



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 139/2020

PREGÃO

EDITAL Nº 70/2020

FORMA: ELETRÔNICO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO
PARA VEÍCULO MARCA CITROEN, MODELO AIR-
CROSS, PLACAS BDV 4C47, DA FROTA MUNICI-
PAL.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.02.082430018.2.052.3.3.90.39 (1730/F936)



Memorando 2.586/2020



02
hnb

Assunto: **Solicitação de licitação para contratação de seguro -Aicross**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 09 de Junho de 2020 às 09:01

De:

Para:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação,
Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da
Assistência Social**

GAB - Gabinete do Prefeito

A/C Josiane Moschen - Chefe de Gabinete

Marcia Rejane Niendicker - Chefe da Divisão de
Compras E Licitação, Infraestrutura, Frequencia E
Almoxarifado.

Esta documentação faz parte do Memorando 2.586/2020



Memorando 2.586/2020



Assunto: **Solicitação de licitação para contratação de seguro -Aicross**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 09 de Junho de 2020 às 09:01

De:

Para:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação,
Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da
Assistência Social**

GAB - Gabinete do Prefeito

A/C Josiane Moschen - Chefe de Gabinete

Marcia Rejane Niendicker - Chefe da Divisão de
Compras E Licitação, Infraestrutura, Frequencia E
Almoxarifado.

Esta documentação faz parte do Memorando 2.586/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste solicitar licitação para a contratação de apólice de seguro para o veículo CITROEN/AIRCROSS STARTMT - PLACA BDV-4C47, para uso dos atendimentos a Política de Assistência Social no Município. Solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, sendo que a descrição encontra-se no Termo de Referência anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 8 de junho de 2020.

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto N° 483/2019 de 18/11/2019

ROSANI CHECELSKI
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019

PR N° 014684613689

2019 29/01/20

01 76.995.414/0001-60 RDV-4C47

RENAVAM MARCA/MODELO
01220768380 CITROEN/AIRCROSS STARTMANO FAB CAT FIEB Nº CHASSI
2019 01 935SUNFN1LB529040

PRÊMIO TARIFARIO

FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
*****	*****	*****
CUSTO DO BILHETE (R\$)	ICF (R\$)	PLACA USUÁRIO (R\$)
*****	*****	7.15
PAGAMENTO		DATA DE COTAÇÃO
☐ COTA ÚNICA	☐ PARCELADO	

Seguradora Líder dos Consórcios
de Seguro DPVAT-S/A
CNPJ: 09.248.598/0001-5486650000000-9 07150924860-6
80012207683-2 80101111916-2

PR N° 014684613689

BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO

2019

CPF/CNPJ

PLACA

76.995.414/0001-60

RDV-4C47

OUT-2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURAB DETRAN PR N° 014684613689
5 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOMARCA COD. RENAVAM RNTRO EXERCÍCIO
3 01 01220768380 ***** 2019

0 MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

4 CPF/CNPJ PLACA
3 76.995.414/0001-60 RDV-4C476 PLACA USUÁRIO
- ***** 935SUNFN1LB529040

4 PAS/AUTOMÓVEL ALCO/GASOL

MARCA/MODELO ANO FAB ANO VIDE

CITROEN/AIRCROSS STARTM 2019 2020

CAPACIDADE CATEGORIA COEFICIENTE

5P/122CV CFI 14 PRANTA

COTAÇÃO SEGURO COTA ÚNICA VENCIMENTO

P **GUITADE** *****

PMA PUA PARCELAMENTO COTAS *****

A ***** *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IC FNS COTAÇÃO (R\$) DATA DE PAGAMENTO

SEGURO COM VENCIMENTO EM 26/02/20

MOTOR 100GAB0016298

SEM RESERVA

LOCAL DATA VENCIMENTO

CHOPINZINHO/PR 29/01/20

Consulta Consolidada do Veículo**Informações do Veículo**

Renavam:	Chassi:	Placa:	Marca/Modelo:
0122.076838-0	935SUNFN1LB529040	BDV-4C47	CITROEN/AIRCROSS STARTMT
Município:	Ano de Fabricação/Modelo:	Combustível:	Cor:
CHOPINZINHO	2019 / 2020	ALCOOL/GASOLINA	BRANCA
Categoria:	Espécie/Tipo:	Situação do Veículo:	Restrição à Venda:
OFICIAL	PASSEIRO / AUTOMOVEL	VIGENTE (EM CIRCULACAO)	NÃO HÁ

IPVA**Seguro Obrigatório - DPVAT****Licenciamento Anual****NÃO HÁ DÉBITOS DE IPVA**

Discriminação	Valor (R\$)	Discriminação	Valor (R\$)
SEGURO OBRIGATORIO DPVAT ANTERIOR	7,15	TAXA DE LICENCIAMENTO 2020	86,50
SEGURO OBRIGATORIO DPVAT 2020	5,21	Vencimento em 07/10/2020	

ATENÇÃO: A expedição do documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) somente ocorrerá após o recolhimento integral dos valores apresentados nos campos: Débitos de IPVA, Débitos de Seguro Obrigatório - DPVAT, Débitos de Licenciamento, além de multas obrigatórias, caso existam, através da rede bancária autorizada. Caso possua débitos de exercícios anteriores, estes poderão ser pagos para regularizar a situação do veículo até o vencimento do licenciamento do exercício atual.

Resumo das Multas de Trânsito

Discriminação	Quantidade	Valor (R\$)
MULTAS EM PROCESSO DE RECURSO OBRIGATÓRIAS	NADA CONSTA	
MULTAS EM DÍVIDA ATIVA/EXEC. JUDICIAL/SOB JUDICE	NADA CONSTA	
MULTAS OBRIGATÓRIAS	NADA CONSTA	
MULTAS EM PROCESSO DE RECURSO NÃO OBRIGATÓRIAS	NADA CONSTA	
MULTAS IMPOSTAS	NADA CONSTA	
Total		R\$ 0,00

Resumo das Autuações de Trânsito

Discriminação	Quantidade	Valor (R\$)
AUTUAÇÕES NOTIFICADAS	NADA CONSTA	
AUTUAÇÕES EM PROCESSO DE DEFESA	NADA CONSTA	
AUTUAÇÕES EM PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO	NADA CONSTA	
Total		R\$ 0,00

Informações Adicionais

Se o pagamento já tenha sido efetuado, informamos que o prazo para atualização dos nossos cadastros é de até 2 dias úteis a partir da data do pagamento. Para pagamento, utilize o Guichê de Caixa ou Auto Atendimento dos bancos credenciados: Banco Cooperativo Sicoredi, Banco Cooperativo do Brasil (BANCOOB), Banco Rendimento, Banco Santander ou Banco do Brasil.

Para pagamento de multas emita a Guia de Recolhimento ou procure a Ciretran ou Posto de Trânsito do seu município.

Em caso de dúvidas, ligue para a Central de Atendimento ao Cidadão, telefone 0800-643-7373, ou procure a Ciretran/Posto de Trânsito do seu município.

Este Extrato não vale como negativa de débitos.

Este Extrato é fornecido gratuitamente.

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	maio de 2020
Código Fipe:	011166-0
Marca:	Citroën
Modelo:	AIRCROSS Shine 1.6 Flex 16V 5p Aut.
Ano Modelo:	2019 Gasolina
Autenticação	302mg2qmr28q
Data da consulta	sexta-feira, 22 de maio de 2020 11:49
Preço Médio	R\$ 65.310,00



APÓLICE DE SEGURO

DADOS DO SEGURO

Ramo:	Nº Apólice:	Endosso:	Nº da Proposta:	Data Emissão:
75 - Garantia Segurado - Setor Público	51750014720	000000	517500207722	02/10/2019

Protocolo(s) SUSEP:

15414.900229/2014-65

Vigência do Seguro:

Das 24 horas do dia 14/08/2019 até as 24 horas do dia 11/06/2020

Modalidade:

Seguro Garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

Segurado:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DADOS DO TOMADOR

Nome:	Tipo de Pessoa:	CNPJ:
PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA	Jurídica	67.405.936/0001-73
Endereço:	Número:	Complemento:
Av Renato Monteiro	6901	E 6200 (Parte)
Bairro:	Cidade:	Estado:
Polo Urbo Agro Industrial	Porto Real	RJ
CEP:	Telefone:	
27570-000	(21) 35874900	

São Paulo, quarta-feira, 02 de outubro de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

bry

Assinado digitalmente por: CN:
BEATRIZ DE MOURA CAMPOS
MELLO ALMADA:13805159503,
Email:
BEATRIZ_ALMADA@SWISSRE.COM

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

bry

Assinado digitalmente por: CN:
EDUARDO FABIANO ALVES DA
SILVA:09981107794, Email:
EDUARDO_ALVES@SWISSRE.COM



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 10 / 06 / 2020.

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Autorização para solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido a solicitação de licitação para a contratação de apólice de seguro para o veículo CITROEN/AIRCROSS STARTMT - PLACA BDV-4C47, para uso dos atendimentos a Política de Assistência Social no Município, protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Sob nº 2.586 /2020, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - O presente processo tem por objeto a contratação de apólice de seguro para o veículo CITROEN/AIRCROSS STARTMT - PLACA BDV-4C47, para uso dos atendimentos a Política de Assistência Social no Município, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Indenização R\$	Valor R\$
01	01	1(um) Veículo Sec. Assistência Social	CITROEN/AIRCROSS STARTMT – ANO 2019/2020 – 5 LUGARES - CHASSI 935SUNFN1LB529040–PLACA BDV-4C47		1.849,05
			Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto) 100% FIPE	Sim	
			Perda parcial do veículo 100% FIPE	Sim	
			Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE		
			Danos materiais a terceiros - mínimo	200.000,00	
			Danos corporais a terceiros - mínimo	240.000,00	
			Acidentes pessoais por passageiros (morte/ invalidez/ despesas) médicos – hospitalares- hospitalares- mínimos	20.000,00	
			Assistência 24 h km ilimitado	Sim	
			Assistência de vidros: Retrovisores, farol de milha, laterais, faróis e lanternas. Para-brisa e vidro traseiro	Sim	
VALOR DO SEGURO R\$				1.849,05	

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - O objeto desta Licitação, é a necessidade da contratação de apólice de seguro, a qual cobrirá o veículo CITROEN/AIRCROSS – PLACA BDV4C47 utilizado pela Gestão do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), o qual é alocado na Secretaria Municipal de Assistência Social que tem como missão representar a sociedade na proteção e na garantia dos direitos dos usuários da Política de Assistência Social, e para garantir o transporte dos servidores, técnicos e usuários da Política de Assistência Social, necessita dispor deste seguro, para que os mesmos possam desempenhar efetivamente suas atividades com segurança, visto que o campo de atuação desta secretária é em todo o território do Município de Chopinzinho e ainda promove acesso (através de transporte) aos usuários da Política de Assistência Social a outros órgãos de referência desta secretaria em outros municípios como INSS, RECEITA FEDERAL, JUSTIÇA FEDERAL, CARTÓRIOS, INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTOS ENTRE OUTROS.

2.2 - A contratação da seguradora tem por finalidade indenizações em casos acidentais (colisão, incêndio, roubo e furto) danos materiais e corporais a terceiros, bem como acidente por passageiros (morte, invalidez e despesas hospitalares) tanto dos servidores, usuários e terceiros.

2.3 - Portanto, explana-se a necessidade da contratação da seguradora, tendo em vista que o seguro a ser contratado, tem como finalidade dar prosseguimento as atividades e atendimentos prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3 - DA MODALIDADE

3.1 - Considerando o vínculo do representante local/regional das seguradoras, o que facilita a comunicação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

entre o Município e a Seguradora, solicita a abertura do processo licitatório na modalidade PREGÃO e de AMPLA CONCORRÊNCIA possibilitando assim, a participação das empresas dos orçamentos e outras que se interessarem, vale acrescentar que não encontramos empresas ME/EPP que apresentem esses serviços na qualidade descrita.

4 - PRAZO PARA EMISSÃO E VIGÊNCIA DA APÓLICE

4.1 - A apólice deverá ser emitida em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato a ser firmado entre as partes.

4.2 - O veículo deverá estar segurado contra os riscos previstos na apólice desde a data de vistoria do mesmo, a qual deverá ser realizada no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) após a homologação do certame, ainda que não emitida a apólice, devendo a contratada fornecer os dados necessários ao acionamento de socorro em caso de sinistro;

4.3 - O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável a critério da Contratante e em caso de comprovada vantajosidade para esta Administração.

4.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.5 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.6 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

5.2 - Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a prestação de serviços.

5.3 - Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

5.4 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

5.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros.

5.6 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irrevogável.

5.7 - Cumprir todas as normas e condições do presente edital.

5.8 - Permitir e facilitar a vistoria do bem a ser segurado.

5.9 - Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias pela cobertura do seguro objeto desta licitação.

5.10 - Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas.

5.11 - Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qual quer anormalidade constatada com o serviço ora contratado para as providências cabíveis.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante.

6.2 - Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

6.3 - Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Município de Chopinzinho-PR;

6.4 - Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução.

6.5 - Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por esta no Contrato.

6.6 - Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

todos os esclarecimentos solicitados pelo Município de Chopinzinho-PR e atendendo às reclamações formuladas.

6.7 – Colocar à disposição do Município de Chopinzinho-PR, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

6.8 – Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.9 – Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o Município de Chopinzinho-PR (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação.

6.10 – Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

6.11 – Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades.

6.12 – Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado.

6.13 – Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento.

6.14 – Entregar a apólice, tão logo emitida, à Secretaria de Assistência Social do Município de Chopinzinho – PR.

6.15 - O proponente contratado fica obrigado, no prazo de vigência do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

7 – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 1.849,05 (Hum mil oitocentos, quarenta nove reais e cinco centavos), no valor Total do Contrato, com todas as despesas inclusas (encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados, etc...).

7.2 - Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado, conforme o resultado do processo licitatório, mediante a entrega da Apólice e da Nota Fiscal ou Boleto, correspondente aos serviços efetivamente executados.

7.3 - Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Apólice e da Nota Fiscal ou Boleto, que serão atestadas pela Secretaria solicitante e encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal ou Boleto, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

11.6 - A Nota Fiscal ou Boleto deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7.9 - Os preços não serão reajustados durante a vigência contratual.

7.10 - Os valores só poderão ser revistos nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso "II" da Lei Federal nº 8.666/93.

7.11 - No caso da prorrogação do contrato serão levados em consideração os descontos de bônus eventualmente concedidos, sendo que em caso de reajustamentos será concedido no máximo o Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA).



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefãx (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7.12 - Os recursos para pagamento do fornecimento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social: 08.01.082430019.2.059.3.3.90.39 (1669/F000).

7.13 - Os valores das franquias deverão seguir o máximo previsto no Termo de Referência e constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

7.13.1 - Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município de Chopinzinho – PR à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

7.13.2 - Caso a Seguradora contratada emitir Carta de Anuência expressa, autorizando o pagamento para terceiros, o Município poderá efetuar o pagamento da franquia diretamente à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. A liberação dos pagamentos a terceiros ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório pela Seguradora.

8 - VISTORIA E FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 - A empresa interessada em vistoriar o veículo a ser segurado, para fins de obtenção de informações para formulação de sua proposta, deverá fazê-lo no local onde estiver o veículo, em dias úteis. A vistoria deverá ser agendada previamente pelo telefone (46) 3242-2005, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.2 - A dispensa da realização de vistoria pela licitante não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.

8.3 - A licitante deverá ofertar em sua proposta valores consonantes com aqueles vigentes no mercado na data de sua apresentação, nos quais deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total relativo aos veículos.

9 - ENDOSSO

9.1 - Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Município de Chopinzinho - PR e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes deste Termo de Referência.

9.2 - Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

9.3 - A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo responsável indicado para esses fins pela Secretaria de Assistência Social.

10 - DA FRANQUIA

10.1 - A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

10.2 - A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio/apólice).

10.3 - Os valores das franquias deverão seguir o máximo previsto no Termo de Referência e constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

10.4 - Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município de Chopinzinho – PR à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

10.5 - Caso a Seguradora contratada emitir Carta de Anuência expressa, autorizando o pagamento para terceiros, o Município poderá efetuar o pagamento da franquia diretamente à concessionária/oficina que



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

promover o conserto do veículo. A liberação dos pagamentos a terceiros ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório pela Seguradora.

10.6 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

11 - DOS SINISTROS

11.1 - Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

11.2 - Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

11.3 - Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

11.4 - Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

11.5 - Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

11.6 - O prazo máximo para as indenizações decorrentes de eventuais sinistros é de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação básica.

11.7 - Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

12 - DA INDENIZAÇÃO

12.1 - Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

12.1.1 - Da Indenização Integral:

12.1.1.1 - Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

12.1.1.2 - Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

12.1.1.3 - Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

12.1.2 - Da Inclusão e Substituição:

12.1.2.1 - Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame.

12.1.2.2 - Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

12.1.2.3 - A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, no caso de veículo, devidamente quitado, ao Município de Chopinzinho-PR.

12.1.2.4 - Caberá ao Município de Chopinzinho-PR, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

12.1.3 - Da Exclusão:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

12.1.3.1 - Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X + 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

12.1.3.2 - O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município de Chopinzinho à operadora do referido seguro.

12.1.3.3 - Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

12.1.3.4 - Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

12.1.3.5 - A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, no caso de veículo, devidamente quitado, ao Município de Chopinzinho.

13 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do(s) Contrato(s), gerados a partir desta licitação podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

13.2 - A gestão do(s) Contrato(s) ficará a cargo da Servidora Senhora Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81.

13.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo da Servidora Senhora Márcia Rejane Niendicker, CPF: 813.289.159-72, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Jorcélio Farias, CPF: 828.740.269-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

13.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

13.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 14.8 e 16.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

13.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc.).

14 - DA RESCISÃO

14.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

14.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

14.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

14.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

14.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

14.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

14.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

14.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

14.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

14.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

14.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

14.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

14.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

14.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

14.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

14.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

14.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

14.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

14.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 14.7 deste Termo.

15 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

15.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

15.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

16.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

16.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

16.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

16.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

16.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

16.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

16.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

16.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

16.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

16.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

17 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

17.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

17.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

18 - DA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:

18.1 - **Certidão de regularidade** firmada pela empresa licitante de que está registrada e apta na **Superintendência de Seguros Privados SUSEP** e que a Seguradora não se encontra sob regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

18.2 - **Certidão de Administradores** junto a Superintendência de Seguros Privados SUSEP;

18.3 - **Certidão emitida pela SUSEP** conforme Resolução CNSP nº 40/2000, comprovando limite de retenção acima de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), no ramo automóvel/casco e APP (acidentes pessoais passageiros);

18.4 - **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis com as notas explicativas do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Obs.: Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanco Patrimonial e Demonstrações contábeis apresentadas através de: cópia ou fotocópia do livro Diário devidamente autenticada na Junta Comercial de sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os termos de Abertura e Encerramento ou publicação em Diário Oficial, ou publicação em jornal, ou por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante.

a) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um). [NOTA: os índices deverão ser indicados com duas casas



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

decimais]

b) A Licitante deverá apresentar o cálculo dos índices com base nos valores extraídos do balanço patrimonial, utilizando as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \quad LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

18.5 – Além dos índices de Liquidez Geral (LG), ou Liquidez Corrente (LC), as empresas participantes deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

19 – DA ORÇAMENTAÇÃO:

19.1 – O levantamento de preços para determinação do valor máximo foi realizado pela Servidora senhora Márcia Rejane Niendieker, sendo definido como valor da licitação, o menor valor orçado.

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto N° 483/2019 de 18/11/2019

Chopinzinho, 8 de junho de 2020.

ROSANI CHECELSKI

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019

Orçamento no. : 299570906

Dados do Cliente:

Razão Social: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Atividade: ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL

Data: 02/06/2020

Tarifa: Maio/2020

Vigência: 02/06/2020 - 02/06/2021

Operação de Negócio: Convencional

Tipo de Pessoa: Jurídica

Validade: 02/07/2020

Última Liberação: 02/06/2020

Quantidade de Itens: 1

Data da impressão: 02/06/2020

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
1	VEÍCULO: CITROEN - AIRCROSS START 1.6 16V FLEX ANO/MODELO: 2019/2020 CÓDIGO FIPE: 111821 0Km: Não COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: CHOPINZINHO - PR UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO TIPO COBERTURA CASCO: COMPREENSIVA CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 1.849,05 DMT 1R - IS R\$ 200.000,00 DCT 1R - IS R\$ 250.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 20.000,00 DMO 1R - IS R\$ 20.000,00 Cls. 45V Vidros 076 / FRANQUIAS: Retrovisores: R\$ 55,00 Parabrisa/Traseiro: R\$ 275,00 Lanternas/Faróis: R\$ 192,00 TOTAL	R\$ 1.166,6 R\$ 382,4 R\$ 46,0 R\$ 87,5 R\$ 6,9 R\$ 124,2 R\$ 19,6 R\$ 1.833,5

Item	Veículo	Dados do Risco	Cobertura, Cláusula	Acessórios	Valor Prêmio
1	VEÍCULO: CITROEN - AIRCROSS START 1.6 16V FLEX ANO/MODELO: 2019/2020 CÓDIGO FIPE: 111821 0Km: Não COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: CHOPINZINHO - PR UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO TIPO COBERTURA CASCO: COMPREENSIVA CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 1.849,05 DMT 1R - IS R\$ 200.000,00 DCT 1R - IS R\$ 250.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 20.000,00 DMO 1R - IS R\$ 20.000,00 Cls. 45V Vidros 076 / FRANQUIAS: Retrovisores: R\$ 55,00 Parabrisa/Traseiro: R\$ 275,00 Lanternas/Faróis: R\$ 192,00 TOTAL		R\$ 1.166,63 R\$ 382,42 R\$ 46,09 R\$ 87,50 R\$ 6,94 R\$ 124,27 R\$ 19,65 R\$ 1.833,50

Orçamento: 299570906

Operação de Negócio: Convencional

Tipo de Emissão: Seguro Novo

Tarifa: Maio/2020

Início da Vigência: 02/06/2020

Data do Orçamento: 02/06/2020

Término da Vigência: 02/06/2021

Versão do cálculo: 1

Quantidade de Itens: 1

Última Liberação: 02/06/2020

Dados do corretor

Nome

Telefone

Código SUSEP

GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA

(42) 30354746

LID2FJ

Dados do cliente

Razão Social: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Tipo Pessoa: Jurídica

Atividade: ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL

Prêmio por Coberturas / Cláusulas / Acessórios

Descrição	Prêmio
CASCO	R\$ 1.166,63
DANOS MATERIAIS - 1º RISCO	R\$ 382,42
DANOS CORPORAIS - 1º RISCO	R\$ 46,09
ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO	R\$ 87,50
DANOS MORAIS - 1º RISCO	R\$ 6,94
076 Danos aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis - Rede Referenciada	R\$ 19,65
45V - Assistência 24h Completa - Rede Referenciada	R\$ 124,27
ACESSÓRIO CARROCERIA	R\$ 0,00
ACESSÓRIO EQUIPAMENTOS	R\$ 0,00
ACESSÓRIO SOM	R\$ 0,00
ACESSÓRIO KIT GÁS	R\$ 0,00

Os veículos são de propriedade

Empresa (PJ): 1

Prêmio do Seguro

Prêmio Líquido do Seguro: R\$ 1.833,50

IOF: 0,00%

Prêmio à vista do seguro: R\$ 1.833,50

ESTE ORÇAMENTO NÃO IMPLICA NA ACEITAÇÃO DO SEGURO.

O SEGURO SERÁ VÁLIDO COM O RECEBIMENTO OU TRANSMISSÃO DA PROPOSTA ELETRONICA. QUANDO NECESSÁRIO, PODERÃO SER SOLICITADOS PARA EMISSÃO DA APÓLICE, VISTORIA PRÉVIA, NOTA FISCAL DO VEÍCULOS OU EQUIPAMENTOS OU DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES COMO POR EXEMPLO DOCUMENTO DE BLINDAGEM DO VEÍCULO.

A SEGURADORA TERÁ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS APÓS O PROTOCOLO OU TRANSMISSÃO DA PROPOSTA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONCRETIZAÇÃO OU NÃO DO SEGURO. NO CASO DE NÃO ACEITAÇÃO DO SEGURO, O EVENTUAL PREMIO PAGO PELO PROPONENTE SERÁ DEVOLVIDO ATUALIZADO PELO IPCA/IBGE.

*A CONTRATAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA NA MODALIDADE VALOR DETERMINADO ESTÁ SUJEITA A ANALISE E COTAÇÃO DA SEGURADORA NO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO.

Os valores deste orçamento são válidos até 02/07/2020

OPÇÕES DE PAGAMENTO

PAGAMENTO: À Vista - Boleto

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 1.833,50	R\$ 1.833,50

PAGAMENTO: Cartão a 30 d.d.

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 1.833,50	R\$ 1.833,50

PAGAMENTO: Melhor Data Todas Débito C.Corrente

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 1.833,50	R\$ 1.833,50
2	0,00%	R\$ 916,75	R\$ 1.833,50
3	0,00%	R\$ 611,17	R\$ 1.833,51
4	0,00%	R\$ 458,38	R\$ 1.833,52
5	0,00%	R\$ 366,70	R\$ 1.833,50
6	0,00%	R\$ 305,58	R\$ 1.833,48
7	0,00%	R\$ 261,93	R\$ 1.833,51
8	0,00%	R\$ 229,19	R\$ 1.833,52
9	0,00%	R\$ 203,72	R\$ 1.833,48
10	0,00%	R\$ 183,35	R\$ 1.833,50

PAGAMENTO: Frac. 1ª Parcela Cartão

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
2	0,00%	R\$ 916,75	R\$ 1.833,50
3	0,00%	R\$ 611,17	R\$ 1.833,51
4	0,00%	R\$ 458,38	R\$ 1.833,52
5	0,00%	R\$ 366,70	R\$ 1.833,50
6	0,00%	R\$ 305,58	R\$ 1.833,48

25
mb

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
7	0,00%	R\$ 261,93	R\$ 1.833,51
8	0,00%	R\$ 229,19	R\$ 1.833,52
9	0,00%	R\$ 203,72	R\$ 1.833,48
10	0,00%	R\$ 183,35	R\$ 1.833,50

PAGAMENTO: Todas Cartão de Crédito Porto Seguro

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 1.833,50	R\$ 1.833,50
2	0,00%	R\$ 916,75	R\$ 1.833,50
3	0,00%	R\$ 611,17	R\$ 1.833,51
4	0,00%	R\$ 458,38	R\$ 1.833,52
5	0,00%	R\$ 366,70	R\$ 1.833,50
6	0,00%	R\$ 305,58	R\$ 1.833,48
7	0,00%	R\$ 261,93	R\$ 1.833,51
8	0,00%	R\$ 229,19	R\$ 1.833,52
9	0,00%	R\$ 203,72	R\$ 1.833,48
10	0,00%	R\$ 183,35	R\$ 1.833,50

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais CNPJ 61.198.164/0001-60 - Ramo Automóvel (0531) - Código Susep (05886)

Al. Barão de Piracicaba, 618-634 / Torre B - 2º andar São Paulo - SP - CEP: 01216-012

Processo SUSEP VMR e VD nº 15414.900286/2013-63 UPUU



gente
seguradora

26
ml

Ao
Município de Chopinzinho
A/C. Marcia Rejane Niendieker

Prezados Senhores,
Apresentamos e submetemos à apreciação de V.v S.S, nossa proposta de preço para montagem de processo de licitação.

Empresa: Gente Seguradora S/A

CNPJ: 90.180.605/0001-02

Porte da Empresa: Grande

Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre - RS

Nome do Responsável: Leticia

Telefone para Contato: (45) 3054-0134

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	INDENIZAÇÃO R\$	VALOR R\$
01	1(um) Veículo Sec. Assistência Social	CITROEN/AIRCROSS STARTMT - ANO 2019/2020 - 5 LUGARES - CHASSI 935SUNFN1LB529040- PLACA BDV-4C47		R\$ 4.200,00
		Indenização Integral (colisão, incêndio, roubo e furto) 100% FIPE	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo 100% FIPE	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	R\$ 3.607,87	
		Danos materiais a terceiros - mínimo	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros - mínimo	250.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte / invalidez / despesas) medico-hospitalares -hospitalares - mínimo	SIM	
		Assistência 24 h Km ilimitado	SIM	
		Assistência a vidros: Retrovisores, farol de milha, laterais, faróis e lanternas. Para-brisa e vidro traseiro.	SIM	
VALOR DO SEGURO R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais).				

Franquia de Vidros

CATEGORIA DO VEÍCULO	VIDROS	LANTERNAS	FARÓIS	RETROVISORES
Passeio e Pick-up Leve	R\$ 120,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00
Pick-up Pesada e Van	R\$ 500,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Ônibus, Micro ônibus, Caminhões e Demais Categorias	R\$ 900,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00

A presente cotação tem validade de 30 dias.

A apresentação da referida cotação não nos obriga à contratação ou participação da licitação sem antes analisar o edital ou condições de contratação.

Porto Alegre - RS, 25 de Maio de 2020.

Atenciosamente,

GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ: 90.180.605/0001-02
Silvia Leticia de Almeida - Representante Legal
CPF: 021.863.589-61
RG: 6.701.363-8 - SSP/PR

90.180.605/0001-02
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Marechal Floriano Peixoto,
nº 450, - Centro Histórico
CEP: 90.020-060 - Porto Alegre-RS



Cotação de Seguro Automais On-Line - 215

CNPJ: 61.074.175/0001-38

Processo SUSEP Automóvel Nº: 15414.100326/2004-83

Orçamento: 54530104396130601 Data da Cotação: 08/06/2020 Validade Cotacão: 23/06/2020 Tipo Cálculo: Anual

Vigência: das 24 horas do dia 08/06/2020 até às 24 horas do dia 08/06/2021

Versão de cálculo: 1701804.182

Dados do seguro-segurado

Segurado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO CPF/CNPJ: 76.995.414/0001-60 Tipo Pessoa: Jurídica

Celular: (41) - 999493074

Comercial: (46) - 32422005

Banco de Maior Relacionamento: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Dados do Veículo

Nro.Item: 1

Veículo: 13; 15; 26 CI570293 CITROEN Aircross Star 1.6 16V(Mec.)(Flex Start) A/G 4p

Ano Fabricação / Ano Modelo: 2019 / 2020

0Km: Não

Qtde.: Passageiros 5

Chassi: 935sunfn1lb529040

Chassi Remarcado: Não

Uso: 72 - Transporte de Funcionários

Categoria Tarifária: 185 - Transporte Funcionários Nac

Nível Blindagem:

Valor da Nota Fiscal: 0,00

Tipo de Seguro: Seguro Novo

Ren. Próp. Corretor: Não

Fator de Ajuste: 100% Bônus: 0

Modalidade: Valor de Mercado Referenciado

Tabela de Referência: FIPE (www.fipe.org.br) (011182-1)

Tabela Substituta: Molicar - Revista do Carro

Questionário de Avaliação de Risco

- CEP do local onde o veículo pernoita: - 85560-000 Cidade: CHOPINZINHO UF: PR
- O veículo segurado é de uso exclusivo de um único condutor: 2 - Não
- O veículo segurado pode ser dirigido por pessoa(s) menor(es) de 26 anos durante a vigência do seguro?: 1 - Sim
- Veículo segurado é utilizado mais que dois dias da semana, para visitar clientes e/ou fornecedores ou prestar serviços próprios e/ou a terceiros?: 1 - Sim
- Que tipo de atividade a empresa exerce?: 4 - Outros
- Qual período o veículo segurado fica guardado em Garagem/Estacionamento?: 3 - Fora do Horário Comercial
- O veículo segurado possui dispositivo anti-furto, rastreador, bloqueador ou localizador instalado e ativado?: 1 - Sim
- Quantidade de veículos na Residência: 2 - Até 4
- Veículo esta Alienado ou com Leasing: 2 - Não
- Dispositivo Anti-Furto Comum: 11 - OUTROS
- Relação do Segurado com o Proprietário Legal do Veículo: 10 - Próprio; proprietário ou sócio

Coberturas

	Lim. Máx. Inden. - R\$	Prêmio - R\$
Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	Valor de Mercado	2.378,08
RCF - Danos Materiais	200.000,00	1.174,66
RCF - Danos Corporais	250.000,00	107,82
RCF - Objetos Transportados	Gratuita	0,00
RCF - Danos Morais / Estéticos	5.000,00	11,23
APO - Morte (por Ocupante)	5.000,00	7,20
APO - Invalidez (por Ocupante)	5.000,00	4,19
APO - Decessos	Contratada	7,13
Assistência AutoMais 250 km	Gratuita	0,00
Indenização por Imobilização	Contratada	112,20
Reembolso de Despesas Extras	Contratada	138,08
Carro Reserva 15 Dias	Contratada	97,26
Vidros Básico	Contratada	39,62

Franquia(s)

	Valor - R\$
Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto: Normal	5.125,00
Para-brisa / Traseiro	315,00

Prêmios

Prêmio Líquido:	Encargos:	Custo:	IOF:	Prêmio Total:
4.077,47	0,00	0,00	300,92	4.378,39

Formas de Pagamento

1 FCA	4.378,39	10 Débitos Sem Juros	437,83	CARTÃO CRÉDITO - 02 parc (Sem Juros)	2.189,20
1 boleto 20 dias	4.378,39	1 FCA + 1 Débito	2.189,20		
1 FCA + 1 ficha	2.189,20	1 FCA + 2 Débitos	1.459,47	CARTÃO CRÉDITO - 03 parc (Sem Juros)	1.459,47
1 FCA + 2 fichas	1.459,47	1 FCA + 3 Débitos	1.094,59		
1 FCA + 3 fichas	1.094,59	1 FCA + 5 Débitos (sem juros)	729,74	CARTÃO CRÉDITO - 04 parc (Sem Juros)	1.094,59

1 FCA + 4 Fichas	936,99	1 FCA + 6 Débitos	691,83	CARTÃO CRÉDITO - 05 parc	875,67
1 FCA + 5 Fichas	793,90	1 FCA + 7 Débitos	615,42	(Sem Juros)	
1 FCA + 6 Fichas	691,83	1 FCA + 8 Débitos	556,02	CARTÃO CRÉDITO - 06 parc	729,74
1 FCA + 7 Fichas	615,42	1 FCA + 9 Débitos	508,69	(Sem Juros)	
1 FCA + 8 Fichas	556,02	0 + 1 ficha	4.378,39	CARTÃO CRÉDITO - 07 parc	625,51
1 FCA + 9 Fichas	508,69	0 + 2 ficha	2.189,20	(Sem Juros)	
1 Débito Sem Juros	4.378,39	0 + 3 fichas	1.459,47	CARTÃO CRÉDITO - 08 parc	547,29
2 Débitos Sem Juros	2.189,20	0 + 4 fichas	1.094,59	(Sem Juros)	
3 Débitos Sem Juros	1.459,47	0 + 5 fichas	875,67	CARTÃO CRÉDITO - 09 parc	486,47
4 Débitos Sem Juros	1.094,59	0 + 6 fichas	729,74	(Sem Juros)	
5 Débitos Sem Juros	875,67	0 + 7 fichas	625,51	CARTÃO CRÉDITO - 10 parc	437,83
6 Débitos Sem Juros	729,74	0 + 8 fichas	547,29	(Sem Juros)	
7 Débitos Sem Juros	625,51	0 + 9 fichas	486,47	1 Deb CC à vista*	4.378,39
8 Débitos Sem Juros	547,29	0 + 10 fichas	437,83	Déb CC - 1ª à vista + 1 (S/Juros)	2.189,20
9 Débitos Sem Juros	486,47	CARTÃO CRÉDITO - 01 parc	4.378,39	Déb CC - 1ª à vista + 2 (S/Juros)	1.459,47
		(Sem Juros)		Déb CC - 1ª à vista + 3 (S/Juros)	1.094,59
				Déb CC - 1ª à vista + 4 (S/Juros)	875,67
				Déb CC - 1ª à vista + 5 (S/Juros)	729,74
				Déb CC - 1ª à vista + 6 Deb CC*	691,83
				Déb CC - 1ª à vista + 7 Deb CC*	615,42
				Déb CC - 1ª à vista + 8 Deb CC*	556,02
				Déb CC - 1ª à vista + 9 Deb CC*	508,69

CP10CD5FX000000512471701804-03389999

Desconto Promocional: 0%

Nº da Cobertura Provisória:

- Decessos:

- Garantia: R\$ 2.000,00 para cobrir gastos com o sepultamento ou cremação do corpo, por ocupante

Garantia: R\$ 3.000,00 para aquisição de terreno, jazigo ou carneiro, por ocupante

Para mais informações sobre essa cobertura consulte suas Condições Gerais, disponíveis no site da Seguradora.

Processo SUSEP nº 15414.003123/2006-10

- Este estudo é apenas informativo, não aceito como proposta.

- Valores expressos em Reais.

- Havendo alteração de tarifa dentro do período de validade desta cotação, os prêmios deste orçamento serão a ela ajustados se houver recálculo do seguro com alteração dos dados do risco.

Dados do Corretor: 104396 PROTENSEG CORRETORA DE SEGUROS

05252-1-10

CPF/CNPJ: 17.667.875/0001-44

Código SUSEP: 00001020159820

Telefone: 51126313

Endereço completo: DAS NACOES UNIDAS, 11711 8 ANDAR, BROOKLIN PAULISTA, SAO PAULO, SP, 04578000

Índice de Cobertura:

DMT 1R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DMT 2R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS 2º RISCO
DMT DESAT 1R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
DMT DESAT 2R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
DCT 1R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DCT 2R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS 2º RISCO
DCT DESAT 1R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
DCT DESAT 2R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
GU 1R	GARANTIA ÚNICA 1º RISCO
GU 2R	GARANTIA ÚNICA 2º RISCO
GU DESAT 1R	GARANTIA ÚNICA REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
GU DESAT 2R	GARANTIA ÚNICA REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
APP C/ DMH	ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO COM DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES
DMO 1R	DANOS MORAIS 1º RISCO
DMO 2R	DANOS MORAIS 2º RISCO

Copo Reserva:

26C	CARRO EXTRA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26E	CARRO EXTRA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26A	CARRO EXTRA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26F	CARRO EXTRA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26B	CARRO EXTRA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26G	CARRO EXTRA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS
26J	CARRO EXTRA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26K	CARRO EXTRA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26H	CARRO EXTRA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26L	CARRO EXTRA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26I	CARRO EXTRA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26M	CARRO EXTRA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS
26N	CARRO EXTRA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26O	CARRO EXTRA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26P	CARRO EXTRA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26Q	CARRO EXTRA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26T	CARRO EXTRA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26S	CARRO EXTRA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS

Proteção a Vidros:

78S	78S - DANOS A VIDROS - REDE REFERENCIADA
76R	76R - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - LIVRE ESCOLHA
78R	78R - DANOS A VIDROS - LIVRE ESCOLHA
76	076 - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - REDE REFERENCIADA

Assistência 24h:

45V	COMPLETA: SIN 2000KM / PANE 2000KM - REFERENCIADA
45Y	COMPLETA: SIN 2000KM / PANE 2000KM - LIVRE ESCOLHA
045	BÁSICA: SIN 2000KM / PANE 200KM - REFERENCIADA
45X	BÁSICA: SIN 2000KM / PANE 200KM - LIVRE ESCOLHA

Índice de Cláusulas:

CLS. 104	104 - EXTENSÃO DE PERÍMETRO
CLS. 115	115 - EXTENSÃO DE COBERTURA DE RCF - DMT
CLS. 112	112 - EXTENSÃO DA COBERTURA DA APÓLICE
CLS. 20N	20N - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS
CLS. 997	997 - CLÁUSULA BENEFICIÁRIA
CLS. 111	111 - EXTENSÃO PARA VEÍCULOS REBOCADOS

Acessórios:

CARROC.	CARROCERIA
EQUIP.	EQUIPAMENTOS
SOM	SOM
KIT G	KIT - GÁS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDENCIA INTERNA

DATA: 08/06/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERENCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA PARA CONTRATAÇÃO DE APOLICE DE SEGURO.

VALOR: R\$ 1.849,05

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020 conforme lei 3.797/2019 – LOA, conforme dotação abaixo:

Secretaria de Assistência Social

08.02.082440018.2.052.3.3.90.39 (1730) F: 936

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANA MONTEIRO CENCI
Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 15/06/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Empresa especializada no fornecimento de apólice de seguro para veículo CITROEN/AIRCROSS, placas BDV 4C47, da frota municipal, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

33
mbs

DECRETO Nº 534/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2020.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sr. Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR, Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR e a Sra. Luciana Coelho de Souza, CPF nº 033.537.899-44 e RG nº 3.136.912-6/PR como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 581/2018, de 28 de dezembro de 2018, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2015 de 30 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

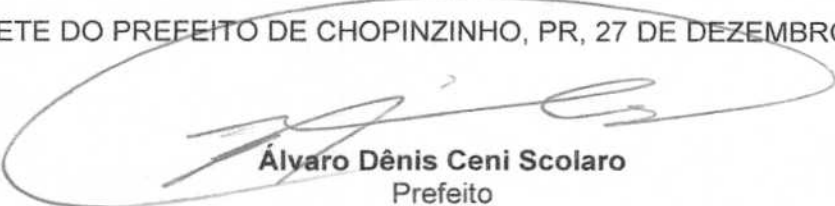
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **2.586/2020** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Assistência Social, **aprovo** o Edital na modalidade **PREGÃO** na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, o encaminhando dos autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 15 de junho de 2020.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2020

PREGÃO

EDITAL Nº __/2020 (MINUTA)

FORMA: ELETRÔNICO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO
PARA VEÍCULO MARCA CITROEN, MODELO AIR-
CROSS, PLACAS BDV 4C47, DA FROTA MUNICI-
PAL.**



Município de Chopinzinho

37
mk

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 139/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: --/--/2020

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às --:-- horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasnet.gov.br "Acesso Identificado"

LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Assistência Social, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO MARCA CITROEN, MODELO AIR-CROSS, PLACAS BDV 4C47, DA FROTA MUNICIPAL**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

__ de ____ de 2020 às --h.--min.

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasnet.gov.br

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será o Servidor Senhor Onério Cambruzzi Filho, designado pelo Decreto nº 581/2018, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição nº 1763, de 02/01/2019.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1. Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até ___ de _____ de 2020 às -h.--min., no site www.comprasnet.gov.br.

1.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá ___ de _____ de 2020 às -h.--min., no site www.comprasnet.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste PREGÃO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO MARCA CITROEN, MODELO AIR-CROSS, PLACAS BDV 4C47, DA FROTA MUNICIPAL.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br.

2.3 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, telefone nº (46) 3242-2005.

2.4 A licitação será global, conforme constante do Termo de Referência.

2.5 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.6 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Certame, todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Assistência Social Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.

f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**

a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**

b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Assistência Social Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**

c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**

d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.1.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.1.4 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.1.5 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.1.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.1.7 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.1.8 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.1.9 - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 - DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.35.1 - No país;

7.35.2 - Por empresas brasileiras;

7.35.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.35.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.39 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa.

9.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.4 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.8 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.8.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.8.2 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.8.4 - Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoenpreendedor.gov.br;

9.8.5 - Certidão Simplificada de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Demais expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60(sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.(para empresas que se enquadrem).

9.9 - A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

9.9.1 - **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.9.2 - **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis com as notas explicativas do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Obs: Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis apresentadas através de: cópia ou fotocópia do livro Diário devidamente autenticada na Junta Comercial de sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os termos de Abertura e Encerramento **ou** publicação em Diário Oficial, **ou** publicação em jornal, **ou** por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante.

a) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um). [NOTA: os índices deverão ser indicados com duas casas decimais]

b) A Licitante deverá apresentar o cálculo dos índices com base nos valores extraídos do balanço patrimonial, utilizando as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \quad LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.9.3 - Além dos índices de Liquidez Geral (LG), ou Liquidez Corrente (LC), as empresas participantes deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.10 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.10.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ**;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.10.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Regular relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.10.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.10.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.10.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.10.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.10.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.10.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.10.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.11 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

9.11.1 - **Certidão de regularidade** firmada pela empresa licitante de que está registrada e apta na **Superintendência de Seguros Privados SUSEP** e que a Seguradora não se encontra sob regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

4.4.10 - **Certidão de Administradores** junto a Superintendência de Seguros Privados SUSEP;

4.4.11 - **Certidão emitida pela SUSEP** conforme Resolução CNSP nº 40/2000, comprovando limite de retenção acima de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), no ramo automóvel/casco e APP (acidentes pessoais passageiros);

9.12 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:

9.12.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Assistência Social Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.

9.12.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV)**.

9.12.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII)**.

9.12.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V)**. **(Exclusivo para empresas que se enquadrem em tal condição)**.

9.13 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.14 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 9.15 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
- 9.16 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- 9.17 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.18 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
- 9.19 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.20 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 9.21 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

- 10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.
- 10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.
- 10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 10.3 - A proposta deverá conter:
- 10.3.1 - **Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**
- 10.3.2 - **Preços unitários, sub totais e total**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- 10.3.2.1 - Os preços unitários e consequentemente os sub totais deverão seguir o valor máximo de referência, aplicando-se linearmente o percentual de desconto observado no valor total (global) auferido no Certame.
- 10.3.3 - Indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;
- 10.3.4 - Prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;
- 10.3.5 - **Declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06 (Se for o caso).**
- 10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**
- 10.3.7 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3.8 - A Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.9 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e ao pregoeiro responsável: Onerio Cambruzzi Filho. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Assistência Social à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Assistência Social.

16 – PRAZO PARA EMISSÃO E VIGÊNCIA DA APÓLICE

16.1 - A apólice deverá ser emitida em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato a ser firmado entre as partes.

16.2 - O veículo deverá estar segurado contra os riscos previstos na apólice desde a data de HOMOLOGAÇÃO do presente certame, ainda que não emitida a apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.

16.3 - O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável a critério da Contratante e em caso de comprovada vantajosidade para esta Administração.

16.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

16.5 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

16.6 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

17.2 – Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a prestação de serviços.

17.3 – Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

17.4 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

17.5 – Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros.

17.6 – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irredutível.

17.7 – Cumprir todas as normas e condições do presente edital.

17.8 – Permitir e facilitar a vistoria do bem a ser segurado.

17.9 – Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias pela cobertura do seguro objeto desta licitação.

17.10 – Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas.

17.11 – Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qual quer anormalidade constatada com o serviço ora contratado para as providências cabíveis.

18 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 - Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante.

18.2 - Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.3 – Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Município de Chopinzinho-PR;

18.4 – Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução.

18.5 – Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por esta no Contrato.

18.6 – Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Município de Chopinzinho-PR e atendendo às reclamações formuladas.

18.7 – Colocar à disposição do Município de Chopinzinho-PR, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

18.8 – Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

18.9 – Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o Município de Chopinzinho-PR (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação.

18.10 – Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

18.11 – Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades.

18.12 – Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado.

18.13 – Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento.

18.14 – Entregar a apólice, tão logo emitida, à Secretaria de Assistência Social do Município de Chopinzinho – PR.

18.15 – O proponente contratado fica obrigado, no prazo de vigência do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

19 – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 1.849,05 (mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinco centavos), no valor Total do Contrato, com todas as despesas inclusas (encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados, etc...).

19.2 – Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado, conforme o resultado do processo licitatório, mediante a entrega da Apólice e da Nota Fiscal ou Boleto, correspondente aos serviços efetivamente executados.

19.3 – Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Apólice e da Nota Fiscal ou Boleto, que serão atestadas pela Secretaria solicitante e encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

19.3.1 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

19.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal ou Boleto, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

19.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

19.6 - A Nota Fiscal ou Boleto deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

19.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

19.8 - Os preços não serão reajustados durante a vigência contratual.

19.9 - Os valores só poderão ser revistos nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso "II", do Art. nº 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.10 - Na hipótese de renovação do contrato, a CONTRATADA deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - do Ministério da Fazenda e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

19.11 - Os recursos para pagamento do fornecimento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social: 08.01.082430019.2.059.3.3.90.39 (1669/F000).

19.12 - Os valores das franquias deverão seguir o máximo previsto no Termo de Referência e constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

19.12.1 - Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município de Chopinzinho – PR à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

19.12.2 - Caso a Seguradora contratada emitir Carta de Anuência expressa, autorizando o pagamento para terceiros, o Município poderá efetuar o pagamento da franquia diretamente à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. A liberação dos pagamentos a terceiros ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório pela Seguradora.

20 - VISTORIA E FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

20.1 - A empresa interessada em vistoriar o veículo a ser segurado, para fins de obtenção de informações para formulação de sua proposta, deverá fazê-lo no local onde estiver o veículo, em dias úteis. A vistoria deverá ser agendada previamente pelo telefone (46) 3242-2005, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

20.2 - A dispensa da realização de vistoria pela licitante não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.

20.3 - A licitante deverá ofertar em sua proposta valores consonantes com aqueles vigentes no mercado na data de sua apresentação, nos quais deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total relativo aos veículos.

21 - ENDOSSO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.1 - Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Município de Chopinzinho - PR e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes deste Termo de Referência.

21.2 - Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

21.3 - A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo responsável indicado para esses fins pela Secretaria de Assistência Social.

22 - DA FRANQUIA

22.1 - A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

22.2 - A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio/apólice).

22.3 - Os valores das franquias deverão seguir o máximo previsto no Termo de Referência e constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

22.4 - Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município de Chopinzinho - PR à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

22.5 - Caso a Seguradora contratada emitir Carta de Anuência expressa, autorizando o pagamento para terceiros, o Município poderá efetuar o pagamento da franquia diretamente à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. A liberação dos pagamentos a terceiros ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório pela Seguradora.

22.6 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

23 - DOS SINISTROS

23.1 - Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

23.2 - Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

23.3 - Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

23.4 - Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

23.5 - Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

23.6 - O prazo máximo para as indenizações decorrentes de eventuais sinistros é de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação básica.

23.7 - Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24 - DA INDENIZAÇÃO

24.1 - Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

24.1.1 - Da Indenização Integral:

24.1.1.1 - Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

24.1.1.2 - Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

24.1.1.3 - Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

24.1.2 - Da Inclusão e Substituição:

24.1.2.1 - Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame.

24.1.2.2 - Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

24.1.2.3 - A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, no caso de veículo, devidamente quitado, ao Município de Chopinzinho-PR.

24.1.2.4 - Caberá ao Município de Chopinzinho-PR, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

24.1.3 - Da Exclusão:

24.1.3.1 - Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

24.1.3.2 - O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município de Chopinzinho à operadora do referido seguro.

24.1.3.3 - Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

24.1.3.4 - Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

24.1.3.5 - A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, no caso de veículo, devidamente quitado, ao Município de Chopinzinho.

25 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

25.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do(s) Contrato(s), gerados a partir desta licitação podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

25.2 - A gestão do(s) Contrato(s) ficará a cargo da Servidora Senhora Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81.

25.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo da Servidora Senhora Márcia Rejane Niendicker, CPF: 813.289.159-72, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Jorcélio Farias, CPF: 828.740.269-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

25.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

25.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 26.8 e 28.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

25.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

26 - DA RESCISÃO

26.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

26.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

26.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

26.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

26.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

26.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

26.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

26.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

26.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telephone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

26.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

26.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

26.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

26.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

26.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

26.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

26.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

26.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

26.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

26.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

26.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

26.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 26.7 deste Termo.

27 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

27.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

27.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

28 - DAS PENALIDADES

28.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

28.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

28.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

28.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

28.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

28.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

28.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

28.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

28.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

28.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

28.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

28.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

28.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

28.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

29 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

29.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

29.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

29.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

29.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

30 - DA PUBLICAÇÃO

30.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

31 - DO FORO

31.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

31.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

32 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

32.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

32.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

32.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

32.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

32.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

32.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

32.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

32.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

32.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

32.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

32.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

32.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

32.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

32.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

32.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

32.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

32.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

32.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

32.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

32.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Assistência Social
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 15 de junho de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PREFEITO

JOSIANE MOSCHEN
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 139/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO MARCA CITROEN, MODELO AIR-CROSS, PLACAS BDV 4C47, DA FROTA MUNICIPAL

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - O presente processo tem por objeto a contratação de apólice de seguro para o veículo CITROEN/AIRCROSS STARTMT - PLACA BDV-4C47, para uso dos atendimentos a Política de Assistência Social no Município, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Indeniza- ção R\$	Valor R\$
01	01	1(um) Veículo Sec. Assis- tência Social	CITROEN/AIRCROSS STARTMT – ANO 2019/2020 – 5 LUGARES - CHASSI 935SUNFN1LB529040–PLACA BDV-4C47		1.849,05
			Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto) 100% FIPE	Sim	
			Perda parcial do veículo 100% FIPE	Sim	
			Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE		
			Danos materiais a terceiros - mínimo	200.000,00	
			Danos corporais a terceiros - mínimo	240.000,00	
			Acidentes pessoais por passageiros (morte/ invalidez/ despesas) médicos – hospitalares- hospitalares- mínimos	20.000,00	
			Assistência 24 h km ilimitado	Sim	
			Assistência de vidros: Retrovisores, farol de milha, laterais, faróis e lanternas. Para-brisa e vidro traseiro	Sim	
VALOR DO SEGURO R\$				1.849,05	

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - O objeto desta Licitação, é a necessidade da contratação de apólice de seguro, a qual cobrirá o veículo CITROEN/AIRCROSS – PLACA BDV4C47 utilizado pela Gestão do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), o qual é alocado na Secretaria Municipal de Assistência Social que tem como missão representar a sociedade na proteção e na garantia dos direitos dos usuários da Política de Assistência Social, e para garantir o transporte dos servidores, técnicos e usuários da Política de Assistência Social, necessita dispor deste seguro, para que os mesmos possam desempenhar efetivamente suas atividades com segurança, visto que o campo de atuação desta secretária



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

é em todo o território do Município de Chopinzinho e ainda promove acesso (através de transporte) aos usuários da Política de Assistência Social a outros órgãos de referência desta secretaria em outros municípios como INSS, RECEITA FEDERAL, JUSTIÇA FEDERAL CARTÓRIOS, INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTOS ENTRE OUTROS.

2.2 - A contratação da seguradora tem por finalidade indenizações em casos acidentais (colisão, incêndio, roubo e furto) danos materiais e corporais a terceiros, bem como acidente por passageiros (morte, invalidez e despesas hospitalares) tanto dos servidores, usuários e terceiros.

2.3 - Portanto, explana-se a necessidade da contratação da seguradora, tendo em vista que o seguro a ser contratado, tem como finalidade dar prosseguimento as atividades e atendimentos prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3 - DA MODALIDADE

3.1 - Considerando o vínculo do representante local/regional das seguradoras, o que facilita a comunicação entre o Município e a Seguradora, solicita a abertura do processo licitatório na modalidade PREGÃO e de AMPLA CONCORRÊNCIA possibilitando assim, a participação das empresas dos orçamentos e outras que se interessarem, vale acrescentar que não encontramos empresas ME/EPP que apresentem esses serviços na qualidade descrita.

4 - PRAZO PARA EMISSÃO E VIGÊNCIA DA APÓLICE

4.1 - A apólice deverá ser emitida em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato a ser firmado entre as partes.

4.2 - O veículo deverá estar segurado contra os riscos previstos na apólice desde a data de vistoria do mesmo, a qual deverá ser realizada no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) após a homologação do certame, ainda que não emitida a apólice, devendo a contratada fornecer os dados necessários ao acionamento de socorro em caso de sinistro;

4.3 - O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável a critério da Contratante e em caso de comprovada vantajosidade para esta Administração.

4.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.5 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.6 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

5.2 - Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a prestação de serviços.

5.3 - Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

5.4 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

5.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros.

5.6 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irrevogável.

5.7 - Cumprir todas as normas e condições do presente edital.

5.8 - Permitir e facilitar a vistoria do bem a ser segurado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.9 – Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias pela cobertura do seguro objeto desta licitação.

5.10 – Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas.

5.11 – Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qual quer anormalidade constatada com o serviço ora contratado para as providências cabíveis.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante.

6.2 - Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

6.3 – Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Município de Chopinzinho-PR;

6.4 – Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução.

6.5 – Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por esta no Contrato.

6.6 – Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Município de Chopinzinho-PR e atendendo às reclamações formuladas.

6.7 – Colocar à disposição do Município de Chopinzinho-PR, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

6.8 – Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.9 – Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o Município de Chopinzinho-PR (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação.

6.10 – Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

6.11 – Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades.

6.12 – Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado.

6.13 – Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento.

6.14 – Entregar a apólice, tão logo emitida, à Secretaria de Assistência Social do Município de Chopinzinho – PR.

6.15 - O proponente contratado fica obrigado, no prazo de vigência do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

7 – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 1.849,05 (Hum mil oitocentos, quarenta e nove reais e cinco centavos), no valor Total do Contrato, com todas as despesas inclusas (encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados, etc...).

7.2 - Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado, conforme o resultado do processo licitatório, mediante a entrega da Apólice e da Nota Fiscal ou Boleto, correspondente aos serviços efetivamente executados.

7.3 - Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Apólice e da Nota Fiscal ou Boleto, que serão atestadas pela Secretaria solicitante e encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal ou Boleto, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
11.6 - A Nota Fiscal ou Boleto deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7.9 - Os preços não serão reajustados durante a vigência contratual.

7.10 - Os valores só poderão ser revistos nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso "II" da Lei Federal nº 8.666/93.

7.11 - No caso da prorrogação do contrato serão levados em consideração os descontos de bônus eventualmente concedidos, sendo que em caso de reajustamentos será concedido no máximo o Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA).

7.12 - Os recursos para pagamento do fornecimento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social: 08.01.082430019.2.059.3.3.90.39 (1669/F000).

7.13 - Os valores das franquias deverão seguir o máximo previsto no Termo de Referência e constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

7.13.1 - Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município de Chopinzinho – PR à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

7.13.2 - Caso a Seguradora contratada emitir Carta de Anuência expressa, autorizando o pagamento para terceiros, o Município poderá efetuar o pagamento da franquia diretamente à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. A liberação dos pagamentos a terceiros ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório pela Seguradora.

8 - VISTORIA E FORMULAÇÃO DA PROPOSTA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 - A empresa interessada em vistoriar o veículo a ser segurado, para fins de obtenção de informações para formulação de sua proposta, deverá fazê-lo no local onde estiver o veículo, em dias úteis. A vistoria deverá ser agendada previamente pelo telefone (46) 3242-2005, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.2 - A dispensa da realização de vistoria pela licitante não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.

8.3 - A licitante deverá ofertar em sua proposta valores consonantes com aqueles vigentes no mercado na data de sua apresentação, nos quais deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total relativo aos veículos.

9 - ENDOSSO

9.1 - Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Município de Chopinzinho - PR e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes deste Termo de Referência.

9.2 - Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

9.3 - A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo responsável indicado para esses fins pela Secretaria de Assistência Social.

10 - DA FRANQUIA

10.1 - A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

10.2 - A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio/apólice).

10.3 - Os valores das franquias deverão seguir o máximo previsto no Termo de Referência e constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

10.4 - Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município de Chopinzinho - PR à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

10.5 - Caso a Seguradora contratada emitir Carta de Anuência expressa, autorizando o pagamento para terceiros, o Município poderá efetuar o pagamento da franquia diretamente à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. A liberação dos pagamentos a terceiros ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório pela Seguradora.

10.6 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

11 - DOS SINISTROS

11.1 - Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2 - Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

11.3 - Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

11.4 - Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

11.5 - Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

11.6 - O prazo máximo para as indenizações decorrentes de eventuais sinistros é de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação básica.

11.7 - Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

12 - DA INDENIZAÇÃO

12.1 - Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

12.1.1 - Da Indenização Integral:

12.1.1.1 - Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

12.1.1.2 - Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

12.1.1.3 - Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

12.1.2 - Da Inclusão e Substituição:

12.1.2.1 - Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame.

12.1.2.2 - Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

12.1.2.3 - A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, no caso de veículo, devidamente quitado, ao Município de Chopinzinho-PR.

12.1.2.4 - Caberá ao Município de Chopinzinho-PR, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

12.1.3 - Da Exclusão:

12.1.3.1 - Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio por veículo;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

12.1.3.2 - O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município de Chopinzinho à operadora do referido seguro. **12.1.3.3** - Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

12.1.3.4 - Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

12.1.3.5 - A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, no caso de veículo, devidamente quitado, ao Município de Chopinzinho.

13 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do(s) Contrato(s), gerados a partir desta licitação podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

13.2 - A gestão do(s) Contrato(s) ficará a cargo da Servidora Senhora Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81.

13.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo da Servidora Senhora Márcia Rejane Niendicker, CPF: 813.289.159-72, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Jorcélio Farias, CPF: 828.740.269-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

13.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

13.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 14.8 e 16.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

13.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc.).

14 - DA RESCISÃO

14.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

14.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

14.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.2 – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

14.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

14.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

14.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

14.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

14.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

14.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

14.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

14.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

14.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

14.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

14.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

14.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

14.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

14.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

14.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 14.7 deste Termo.

15 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

15.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

15.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

16 - DAS PENALIDADES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

16.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

16.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

16.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

16.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

16.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

16.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

16.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

16.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

16.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

17 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

17.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

17.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

18 - DA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.1 - Certidão de regularidade firmada pela empresa licitante de que está registrada e apta na Superintendência de Seguros Privados SUSEP e que a Seguradora não se encontra sob regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

18.2 - Certidão de Administradores junto a Superintendência de Seguros Privados SUSEP;

18.3 - Certidão emitida pela SUSEP conforme Resolução CNSP nº 40/2000, comprovando limite de retenção acima de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), no ramo automóvel/casco e APP (acidentes pessoais passageiros);

18.4 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis com as notas explicativas do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Obs.: Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis apresentadas através de: cópia ou fotocópia do livro Diário devidamente autenticada na Junta Comercial de sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os termos de Abertura e Encerramento ou publicação em Diário Oficial, ou publicação em jornal, ou por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante.

a) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um). [NOTA: os índices deverão ser indicados com duas casas decimais]

b) A Licitante deverá apresentar o cálculo dos índices com base nos valores extraídos do balanço patrimonial, utilizando as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \quad LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

18.5 – Além dos índices de Liquidez Geral (LG), ou Liquidez Corrente (LC), as empresas participantes deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

19 – DA ORÇAMENTAÇÃO:

19.1 – O levantamento de preços para determinação do valor máximo foi realizado pela Servidora senhora Márcia Rejane Niendieker, sendo definido como valor da licitação, o menor valor orçado.

Chopinzinho, 08 de junho de 2020.

ROSANI CHECELSKI

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 139/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO MARCA CITROEN, MODELO AIR-CROSS, PLACAS BDV 4C47, DA FROTA MUNICIPAL

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 139/2020, conforme abaixo discriminado:

Item	Quant.	Unid.	minação	Indenização R\$	Valor R\$
01	01	Seguro Veículo destinado ao Conselho Tutelar Placa - BDY 3F59	VW/VOYAGE 1,6L, MBS, Capacidade: 5 lugares, Ano 2020/2021, FLEX, Chassi 9BWDB45U7MT002501 placa BDY 3F59		
			Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto) 100% FIPE	Sim	
			Perda parcial do veículo 100% FIPE	Sim	
			Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	(Indicar)	
			Danos materiais a terceiros - mínimo	200.000,00	
			Danos corporais a terceiros - mínimo	240.000,00	
			Acidentes pessoais por passageiros (morte/ invalidez/ despesas) medicos – hospitalares- hospitalares- mínimo	20.000,00	
			Assistência 24 h km ilimitado	Sim	
			Assistência de vidros: Retrovisores, farol de milha, laterais, faróis e lanternas. Para-brisa e vidro traseiro.	Sim	
			VALOR DO SEGURO R\$		

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Local e data

(nome, RG, Cargo e assinatura do representante legal do licitante)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 139/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO MARCA CITROEN, MODELO AIRE-CROSS, PLACAS BDV 4C47, DA FROTA MUNICIPAL

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ASSISTÊNCIA SOCIAL

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Assistência Social, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 139/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO MARCA CITROEN, MODELO AIR-CROSS, PLACAS BDV 4C47, DA FROTA MUNICIPAL

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na....., nº....., C.N.P.J. nº....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 139/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO MARCA CITROEN, MODELO AIR-CROSS, PLACAS BDV 4C47, DA FROTA MUNICIPAL

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 139/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº **/2020

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua: _____, Cidade de _____, Estado - _____, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 139/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Tem por objeto o presente Instrumento, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGUROS PARA 01 (um) VEÍCULO DA FROTA MUNICIPAL.**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Indenização R\$	Valor R\$
01	01	1(um) Veículo Sec. Assistência Social	CITROEN/AIRCROSS STARTMT – ANO 2019/2020 – 5 LUGARES - CHASSI 935SUNFN1LB529040-PLACA BDV-4C47.		
			Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto) 100% FIPE	Sim	
			Perda parcial do veículo 100% FIPE	Sim	
			Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE		
			Danos materiais a terceiros - mínimo	200.000,00	
			Danos corporais a terceiros - mínimo	240.000,00	
			Acidentes pessoais por passageiros (morte/ invalidez/ despesas) médicos – hospitalares- hospitalares- mínimos	20.000,00	
			Assistência 24 h km ilimitado	Sim	
			Assistência de vidros: Retrovisores, farol de milha, laterais, faróis e lanternas. Para-brisa e vidro traseiro	Sim	
VALOR DO SEGURO R\$					

1.2 Todos os serviços deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO nº ____/2020**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO PARA EMISSÃO E VIGÊNCIA DA APÓLICE:

2.1 - A apólice deverá ser emitida em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato a ser firmado entre as partes.

2.2 - O veículo deverá estar segurado contra os riscos previstos na apólice desde a data de HOMOLOGAÇÃO do presente certame, ainda que não emitida a apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3 - O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável a critério da Contratante e em caso de comprovada vantajosidade para esta Administração.

2.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

2.5 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.6 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

3.2 - Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a prestação de serviços.

3.3 - Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

3.4 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

3.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros.

3.6 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irredutível.

3.7 - Cumprir todas as normas e condições do presente edital.

3.8 - Permitir e facilitar a vistoria do bem a ser segurado.

3.9 - Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias pela cobertura do seguro objeto desta licitação.

3.10 - Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas.

3.11 - Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qual quer anormalidade constatada com o serviço ora contratado para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante.

4.2 - Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4.3 - Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Município de Chopinzinho-PR;

4.4 - Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução.

4.5 - Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por esta no Contrato.

4.6 - Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Município de Chopinzinho-PR e atendendo às reclamações formuladas.

4.7 - Colocar à disposição do Município de Chopinzinho-PR, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

4.8 - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.9 - Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o Município de Chopinzinho-PR (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação.

4.10 - Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.11 - Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades.

4.12 - Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado.

4.13 - Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento.

4.14 - Entregar a apólice, tão logo emitida, à Secretaria de Assistência Social do Município de Chopinzinho - PR.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.15 - O proponente contratado fica obrigado, no prazo de vigência do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - Fica estipulado o valor de R\$ _____ (_____ reais), no valor Total do Contrato, com todas as despesas inclusas (encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados, etc...).

5.2 - Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado, conforme o resultado do processo licitatório, mediante a entrega da Apólice e da Nota Fiscal ou Boleto, correspondente aos serviços efetivamente executados.

5.3 - Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Apólice e da Nota Fiscal ou Boleto, que serão atestadas pela Secretaria solicitante e encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal ou Boleto, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em branco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.6 - A Nota Fiscal ou Boleto deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.8 - Os preços não serão reajustados durante a vigência contratual.

5.9 - Os valores só poderão ser revistos nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso "II", do Art. nº 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.10 - Na hipótese de renovação do contrato, a CONTRATADA deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - do Ministério da Fazenda e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.11 - Os recursos para pagamento do fornecimento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social: 08.01.082430019.2.059.3.3.90.39 (1669/F000).

5.12 - Os valores das franquias deverão seguir o máximo previsto no Termo de Referência e constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

5.12.1 - Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município de Chopinzinho – PR à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

5.13.2 - Caso a Seguradora contratada emitir Carta de Anuência expressa, autorizando o pagamento para terceiros, o Município poderá efetuar o pagamento da franquia diretamente à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. A liberação dos pagamentos a terceiros ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório pela Seguradora.

CLÁUSULA SEXTA – ENDOSSO:

6.1 - Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Município de Chopinzinho - PR e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes deste Termo de Referência.

6.2 - Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3 - A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo responsável indicado para esses fins pela Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRANQUIA:

7.1 - A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

7.2 - A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio/apólice).

7.3 - Os valores das franquias deverão seguir o máximo previsto no Termo de Referência e constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

7.4 - Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município de Chopinzinho – PR à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

7.5 - Caso a Seguradora contratada emitir Carta de Anuência expressa, autorizando o pagamento para terceiros, o Município poderá efetuar o pagamento da franquia diretamente à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. A liberação dos pagamentos a terceiros ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório pela Seguradora.

7.6 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SINISTROS:

8.1 - Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

8.2 - Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

8.3 - Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

8.4 - Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

8.5 - Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

8.6 - O prazo máximo para as indenizações decorrentes de eventuais sinistros é de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação básica.

8.7 - Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DA INDENIZAÇÃO:

9.1 - Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

9.1.1 - Da Indenização Integral:

9.1.1.1 - Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

9.1.1.2 - Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

9.1.1.3 - Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

9.1.2 - Da Inclusão e Substituição:

9.1.2.1 - Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame.

9.1.2.2 - Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.2.3 - A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, no caso de veículo, devidamente quitado, ao Município de Chopinzinho-PR.

9.1.2.4 - Caberá ao Município de Chopinzinho-PR, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

9.1.3 - Da Exclusão:

9.1.3.1 - Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

9.1.3.2 - O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município de Chopinzinho à operadora do referido seguro. **9.1.3.3**

- Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

9.1.3.4 - Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

9.1.3.5 - A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, no caso de veículo, devidamente quitado, ao Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

10.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do(s) Contrato(s), gerados a partir desta licitação podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.2 - A gestão do(s) Contrato(s) ficará a cargo da Servidora Senhora Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81.

10.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo da Servidora Senhora Márcia Rejane Niendicker, CPF: 813.289.159-72, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Jorcélio Farias, CPF: 828.740.269-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

10.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

10.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

10.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

1.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

11.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

11.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

11.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

11.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

11.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

11.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

11.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 11.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93):

12.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

12.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

13.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telephone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

13.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

13.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

13.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

13.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

13.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

13.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

13.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

14.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

14.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

15.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE:

16.1 - Uma vez firmado, o extrato do Contrato será publicado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

17.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

18.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO:

19.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

Chopinzinho, ____/____/2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Contratada

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 139/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO MARCA CITROEN, MODELO AIR-CROSS, PLACAS BDV 4C47, DA FROTA MUNICIPAL

ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº..... com sede à Rua nº....., no Município Estado neste ato representada pelo Sr(a)..... portador(a) da carteira de identidade RG nº..... e inscrito(a) no CPF sob nº..... **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº __/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia __ de ____ de 2020, às __:__(____) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN, MODELO VOYAGE, PLACAS BDY 3F59, DA FROTA MUNICIPAL. Gênero: Serviços de Seguradora. Valor Máximo da Licitação: R\$ 1.849,05. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.



Memorando 3: 2.586/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 15 de Junho de 2020 às 14:54

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 2.586/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 3: 2.586/2020

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 15 de Junho de 2020 às 14:54

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 2.586/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

_____/_____/_____ às ____:____

RG/CPF: _____

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 15 de junho de 2020.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 15 dias do mês de junho do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 5: 2.586/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMAS - Secretaria de Assistência Social - A/C Rosani C.

Data: 13/07/2020 às 12:56:29

Setores envolvidos:

SMAS, GAB, PGM, SMA-LC, SMAS-CLIFA, PGM-LIC

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 196/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 196-2020 - Processo n.º 139-2020 - Pregão Eletrônico - Assistência (Apólice de Seguro - Citroen, Modelo Aircross, Placa E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

030
m

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 139/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 2.586/2020

PARECER JURÍDICO N.º 196/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO MARCA CITROËN, MODELO Aircross, PLACA BDV 4C47, DA FROTA MUNICIPAL

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO MARCA CITROËN, MODELO Aircross, PLACA BDV 4C47, DA FROTA MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇO DE NATUREZA COMUM. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do **Processo Licitatório n.º 139/2020 (Memorando 1Doc n.º 2.586/2020), Pregão Eletrônico**, pelo qual a Secretaria de Assistência Social pretende a contratação de empresa especializada para fornecimento de apólice de seguro para veículo marca Citroën, modelo Aircross, placa BDV 4C47, da frota municipal, ao preço máximo de R\$ 1.849,05 (um mil e oitocentos e quarenta e nove reais e cinco centavos).

Os autos, contendo 88 (oitenta e oito) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação (fls. 03);
- b) Documento do veículo (fls. 04);
- c) Consulta consolidada do veículo junto ao Detran/PR (fls. 05);
- d) Consulta do preço médio do veículo junto à Tabela Fipe (fls. 06);
- e) Cópia da apólice de seguro do veículo, indicando a vigência até 11/06/2020 (fls. 07);
- f) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 08);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- g) Termo de Referência (fls. 09/18);
h) Orçamentos (fls. 19/30);
i) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 31);
j) Parecer da Comissão de Licitações quanto à adoção do Pregão Eletrônico (fls. 32);
k) Decretos Municipais n.º 536/2019 e 534/2019 (fls. 33/34);
l) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta de pregão eletrônico e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 35);
m) Minutas do edital e anexos de pregão eletrônico, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 36/86).
Os autos foram encaminhados a este Procurador em 15/06/2020 (fls. 88).
É o relatório.

031

no

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

092
m
Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Assistência Social pretende a contratação de empresa especializada para fornecimento de apólice de seguro para veículo marca Citroën, Modelo Aircross, Placas BDV 4C47, da frota municipal, ao preço máximo de R\$ 1.849,05 (um mil e oitocentos e quarenta e nove reais e cinco centavos).

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica (fls. 32).

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o serviço que almeja contratar se enquadra no conceito de "serviços comuns", previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 10.520/2002³.

O conceito de "bens e serviços comuns" inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente.

Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

Cumpra, doravante, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei n.º 10.520/2002.⁴

² "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação." In: MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

³ "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

⁴ "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a **autoridade competente justificará** a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 08 e 35).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 09).

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 09/18).

No entanto, recomenda-se que a Secretaria insira no descritivo do Termo de Referência, 3ª linha, o valor máximo a ser pago para a franquia, ao invés de limitar em porcentagem e, caso necessário, providencie nova certidão de disponibilidade financeira e orçamentária, ou, justifique a impossibilidade de fazê-lo.

2.3.5 DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 36/86) atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei n.º 10.520/2002.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade do Contrato, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

- a) critério de julgamento: menor preço unitário por Item (Item 1). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;
- b) impedidos de licitar: Item 3.3 e seguintes;

por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a **definição do objeto** deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a **justificativa** das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a **autoridade competente** designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor." (g.n.)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

03, Telephone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Item 9, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR; e Certidão Negativa do Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ (Itens 9.1.2, 9.1.3 e 12.1.6);

d) vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados da assinatura (Item 16.3);

e) dotação orçamentária: Item 19.11;

f) gestão do Contrato: a cargo da Secretária de Assistência Social, Sra. Rosani Chelcelski (Item 25.2);

g) fiscalização do Contrato: a cargo dos servidores Márcia Niendieker (titular) e Jorcélio Farias (substituto) (Item 25.3).

Por fim, a Divisão de Licitações e Contratos deverá adequar as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado.

2.3.6 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria anexou aos autos pesquisa de preços, cujos orçamentos se encontram datados, assinados e com identificação das empresas no ramo da contratação:

a) Porto Seguro Cia. De Seguros Gerais, ao preço de R\$ 1.849,05 (fls. 19/25);

b) Gente Seguradora S/A, ao preço de R\$ 4.200,00 (fls. 26);

c) MAPFRE Seguros, ao preço de R\$ 5.125,00 (fls. 27/30).

No mais, consta no Termo de Referência a informação de que a servidora Márcia Niendieker foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 18).

Por fim, recomenda-se que a Secretaria: a) atualize o orçamento de fls. 19/25, posto que vencido, colhendo o carimbo e a assinatura do responsável pela emissão; e, b) inclua carimbo e assinatura do responsável pela emissão do orçamento de fls. 27/30.

2.3.7 DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3º e 48, inc. I, da LC n.º 123/2006, alterada pelas LC n.º 147/2014 e 155/2015, ainda que os valores por itens sejam inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a exclusividade para micro e pequenas empresas não se aplica por força da exclusão expressa prevista no inc. VIII do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.⁵

Portanto, agiu corretamente a Divisão de Licitações e Contratos ao não restringir a participação no certame.

⁵ "Art. 3º. (...) § 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica: (...) VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 035
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através da Fonte 936 (fls. 31).

2.3.9 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Os Decretos Municipais n.º 536/2019 e 534/2019 comprovam que a Comissão Permanente de Licitações e a Equipe de Apoio estão legalmente constituídas (fls. 33/34).

2.3.10 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 139/2020 (Memorando 1Doc n.º 2.586/2020), Pregão Eletrônico, instaurado pela Secretaria de Assistência Social, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de apólice de seguro para veículo marca Citroën, modelo Aircross, placas BDV 4C47, da frota municipal, ao preço máximo de R\$ 1.849,05 (um mil e oitocentos e quarenta e nove reais e cinco centavos), desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria de Assistência Social:

Recomendação 1: inserir no descritivo do Termo de Referência, 3ª linha, o valor máximo a ser pago para a franquia, ao invés de limitar em porcentagem, ou, justificar a impossibilidade de fazê-lo;

Recomendação 2: atualizar o orçamento de fls. 19/25, posto que vencido, colhendo o carimbo e a assinatura do responsável pela emissão e, caso necessário, providenciar nova certidão de disponibilidade financeira e orçamentária;

Recomendação 3: incluir carimbo e assinatura do responsável pela emissão do orçamento de fls. 27/30.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

096

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado;

Recomendação 2: providenciar as publicações, como de praxe, anexoando-as aos autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 13 de julho de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE

PROCURADOR GERAL

DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 866D-846B-9F32-7CE6

037

10

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 13/07/2020 12:56:43 (GMT-03:00)

Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/866D-846B-9F32-7CE6>

038
no

REMESSA

Aos 13 dias do mês de julho do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDENCIA INTERNA

Em atenção ao Processo Licitatório nº 139/2020 - Memorando nº 2.586/2020 - Parecer Jurídico nº 196/2020/PGM/FLSA - a Secretaria de Assistência Social informa que cumpriu com recomendações exaradas

No mais, diante da atualização dos orçamentos, ouve alteração do valor repassado pela empresa PORTO SEGURO, conforme orçamento anexo.

Por fim, segue em anexo o Termo de Referencia reformulado.

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto N° 483/2019 de 18/11/2019

Rosani Checelski

Secretária Municipal de Assistência Social

Chopinzinho, 30 de junho de 2020.

93
ml



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - O presente processo tem por objeto a contratação de apólice de seguro para o veículo CITROEN/AIRCROSS STARTMT – ANO 2019/2020, placas: PLACA BDV 4C47, para uso dos atendimentos e atividades realizados pela secretaria de Assistência Social, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Indenização R\$	Valor R\$
01	01	Seguro Veículo SEC. ASSISTENCIA SOCIAL PLACA BDV 4C47	CITROEN/AIRCROSS STARTMT – ANO 2019/2020 – 5 LUGARES – CHASSI 935SUNFN1LB529040 - PLACA BDV 4C47		1.821,29
			Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto) 100% FIPE	Sim	
			Perda parcial do veículo 100% FIPE	Sim	
			Valor máximo a ser pago para a Franquia	1.849,05	
			Danos materiais a terceiros - mínimo	200.000,00	
			Danos corporais a terceiros - mínimo	240.000,00	
			Acidentes pessoais por passageiros (morte/ invalidez/ despesas) médicos – hospitalares- hospitalares- mínimo	20.000,00	
			Assistência 24 km ilimitado	Sim	
			Assistência de vidros: Retrovisores, farol de milha, laterais, faróis e lanternas. Para-brisa e vidro traseiro	Sim	
VALOR DO SEGURO R\$				1.821,29	

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - O objeto desta Licitação, é a necessidade da contratação de apólice de seguro, a qual cobrirão veículo CITROEN/AIRCROSS – PLACA BDV 4C47 utilizado pela Gestão do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), o qual é alocado na Secretária Municipal de Assistência Social que tem como missão representar a sociedade na proteção e na garantia dos direitos dos usuários das Política de Assistência Social, necessita dispor deste seguro, para que os mesmo possam desempenhar efetivamente suas atividades com segurança, visto que o campo de atuação desta secretaria é em todo o território do Município de Chopinzinho e ainda promove acesso (através de transporte) aos usuários da Política de Assistência Social a outros órgãos de referencia desta secretaria em outros municípios como INSS, RECEITA FEDERAL, JUSTIÇA FEDERAL, CARTÓRIOS, INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTOS ENTRE OUTROS.

2.2 - A contratação da seguradora tem por finalidade indenizações em casos acidentais (colisão, incêndio, roubo e furto) danos materiais e corporais a terceiros, bem como acidente por passageiros (morte, invalidez e despesas hospitalares) tanto dos servidores, usuários e terceiros.

2.3 - Portanto, explana-se a necessidade da contratação da seguradora, tendo em vista que o seguro a ser contratado, tem como finalidade dar prosseguimento as atividades e atendimentos prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

3 - DA MODALIDADE

3.1 - Considerando o vínculo do representante local/regional das seguradoras, o que facilita a comunicação entre o Município e a Seguradora, solicita a abertura do processo licitatório na modalidade PREGÃO de AMPLA CONCORRÊNCIA possibilitando assim, a participação das empresas dos orçamentos e outras que se interessarem, vale acrescentar que não encontramos empresas ME/EPP que apresentem esses serviços na qualidade descrita.

4 - PRAZO PARA EMISSÃO E VIGÊNCIA DA APÓLICE

4.1 - A apólice deverá ser emitida em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato a ser firmado entre as partes.

4.2 - O veículo deverá estar segurado contra os riscos previstos na apólice desde a data de HOMOLOGAÇÃO do presente certame, ainda que não emitida à apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.

4.3 - O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável a critério da Contratante e em caso de comprovada vantajosidade para esta Administração.

4.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.5 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.6 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

5.2 - Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a prestação de serviços.

5.3 - Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

5.4 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

5.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros.

5.6 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irredutível.

5.7 - Cumprir todas as normas e condições do presente edital.

5.8 - Permitir e facilitar a vistoria do bem a ser segurado.

5.9 - Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias pela cobertura do seguro objeto desta licitação.

5.10 - Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas.

5.11 - Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qual quer anormalidade constatada com o serviço ora contratado para as providências cabíveis.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- 6.2** - Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 6.3** - Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Município de Chopinzinho-PR;
- 6.4** - Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução.
- 6.5** - Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por esta no Contrato.
- 6.6** - Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Município de Chopinzinho-PR e atendendo às reclamações formuladas.
- 6.7** - Colocar à disposição do Município de Chopinzinho-PR, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 6.8** - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.9** - Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o Município de Chopinzinho-PR (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação.
- 6.10** - Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 6.11** - Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades.
- 6.12** - Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado.
- 6.13** - Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento.
- 6.14** - Entregar a apólice, tão logo emitida, à Secretaria de Assistência Social do Município de Chopinzinho - PR.
- 6.15** - O proponente contratado fica obrigado, no prazo de vigência do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

7 - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1** - Fica estipulado o valor de R\$ 1.821,29 (Um mil, oitocentos e vinte um reais e vinte nove centavos), no valor Total do Contrato, com todas as despesas inclusas (encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados, etc...).
- 7.2** - Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado, conforme o resultado do processo licitatório, mediante a entrega da Apólice e da Nota Fiscal ou Boleto, correspondente aos serviços efetivamente executados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7.3 - Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Apólice e da Nota Fiscal ou Boleto, que serão atestadas pela Secretaria solicitante e encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal ou Boleto, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

11.6 - A Nota Fiscal ou Boleto deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7.9 - Os preços não serão reajustados durante a vigência contratual.

7.10 - Os valores só poderão ser revistos nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso "II", do Art. nº 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.11 - Na hipótese de renovação do contrato, a CONTRATADA deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - do Ministério da Fazenda e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.12 - Os recursos para pagamento do fornecimento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social: 08.01.082430019.2.059.3.3.90.39 (1669/F000).

7.13 - Os valores das franquias deverão seguir o máximo previsto no Termo de Referência e constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

7.13.1 - Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município de Chopinzinho – PR à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

7.13.2 - Caso a Seguradora contratada emitir Carta de Anuência expressa, autorizando o pagamento para terceiros, o Município poderá efetuar o pagamento da franquia diretamente à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. A liberação dos pagamentos a terceiros ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório pela Seguradora.

8 - VISTORIA E FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 - A empresa interessada em vistoriar o veículo a ser segurado, para fins de obtenção de informações para formulação de sua proposta, deverá fazê-lo no local onde estiver o veículo, em dias úteis. A vistoria deverá ser agendada previamente pelo telefone (46) 3242-2005, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

8.2 - A dispensa da realização de vistoria pela licitante não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.

8.3 - A licitante deverá ofertar em sua proposta valores consonantes com aqueles vigentes no mercado na data de sua apresentação, nos quais deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total relativo aos veículos.

9 - ENDOSSO

9.1 - Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Município de Chopinzinho - PR e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes deste Termo de Referência.

9.2 - Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

9.3 - A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo responsável indicado para esses fins pela Secretaria de Assistência Social.

10 - DA FRANQUIA

10.1 - A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

10.2 - A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio/apólice).

10.3 - Os valores das franquias deverão seguir o máximo previsto no Termo de Referência e constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

10.4 - Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município de Chopinzinho - PR à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

10.5 - Caso a Seguradora contratada emitir Carta de Anuência expressa, autorizando o pagamento para terceiros, o Município poderá efetuar o pagamento da franquia diretamente à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. A liberação dos pagamentos a terceiros ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório pela Seguradora.

10.6 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

11 - DOS SINISTROS

11.1 - Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

11.2 - Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

11.3 - Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

11.4 - Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

11.5 - Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

11.6 - O prazo máximo para as indenizações decorrentes de eventuais sinistros é de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação básica.

11.7 - Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

12 - DA INDENIZAÇÃO

12.1 - Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

12.1.1 - Da Indenização Integral:

12.1.1.1 - Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

12.1.1.2 - Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

12.1.1.3 - Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

12.1.2 - Da Inclusão e Substituição:

12.1.2.1 - Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame.

12.1.2.2 - Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

12.1.2.3 - A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, no caso de veículo, devidamente quitado, ao Município de Chopinzinho-PR.

12.1.2.4 - Caberá ao Município de Chopinzinho-PR, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

12.1.3 - Da Exclusão:

12.1.3.1 - Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

12.1.3.2 - O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município de Chopinzinho à operadora do referido seguro. **12.1.3.3** - Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

12.1.3.4 - Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

12.1.3.5 - A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, no caso de veículo, devidamente quitado, ao Município de Chopinzinho.

13 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do(s) Contrato(s), gerados a partir desta licitação podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

13.2 - A gestão do(s) Contrato(s) ficará a cargo da Servidora Senhora Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81.

13.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo da Servidora Senhora Márcia Rejane Niendicker, CPF: 813.289.159-72, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Jorcélio Farias, CPF: 828.740.269-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

13.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

13.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 14.8 e 16.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

13.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

14 - DA RESCISÃO

14.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

14.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

14.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

14.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br**

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000**CHOPINZINHO****PARANÁ**

14.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

14.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

14.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

14.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

14.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

14.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

14.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

14.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

14.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

14.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

14.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

14.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

14.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

14.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

14.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 14.7 deste Termo.

15 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

15.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

15.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

16 - DAS PENALIDADES



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

16.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

16.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

16.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

16.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

16.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

16.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

16.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

16.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

16.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

16.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

16.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

17 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

17.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

17.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

18 – DA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:

18.1 - Certidão de regularidade firmada pela empresa licitante de que está registrada e apta na **Superintendência de Seguros Privados SUSEP** e que a Seguradora não se encontra sob regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

18.2 - Certidão de Administradores junto a Superintendência de Seguros Privados SUSEP;

18.3 - Certidão emitida pela SUSEP conforme Resolução CNSP nº 40/2000, comprovando limite de retenção acima de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), no ramo automóvel/casco e APP (acidentes pessoais passageiros);

18.4 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis com as notas explicativas do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Obs: Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis apresentadas através de: cópia ou fotocópia do livro Diário devidamente autenticada na Junta Comercial de sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os termos de Abertura e Encerramento ou publicação em Diário Oficial, ou publicação em jornal, ou por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante.

a) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um). [NOTA: os índices deverão ser indicados com duas casas decimais]

b) A Licitante deverá apresentar o cálculo dos índices com base nos valores extraídos do balanço patrimonial, utilizando as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \quad LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

18.5 – Além dos índices de Liquidez Geral (LG), ou Liquidez Corrente (LC), as empresas participantes deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

19 – DA ORÇAMENTAÇÃO:

19.1 – O levantamento de preços para determinação do valor máximo foi realizado pela Servidora senhora Márcia Rejane Niendieker, sendo definido como valor da licitação, o menor valor orçado.

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto N° 483/2019 de 18/11/2019

Chopinzinho, 30 de julho de 2020.

ROSANI CHECELSKI
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019

Orçamento: 308393832		
Operação de Negócio: Convencional		
Tipo de Emissão: Seguro Novo	Tarifa: Julho/2020	
Início da Vigência: 28/07/2020	Data do Orçamento: 28/07/2020	
Término da Vigência: 28/07/2021	Versão do cálculo: 1	
Quantidade de Itens: 1	Última Liberação: 28/07/2020	
Dados do corretor		
Nome	Telefone	Código SUSEP
GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	(42) 30354746	LID2FJ
Dados do cliente		
Razão Social: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO		
CNPJ: 76.995.414/0001-60	Tipo Pessoa: Jurídica	
Atividade: ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL		
Prêmio por Coberturas / Cláusulas / Acessórios		
Descrição	Prêmio	
CASCO	R\$ 1.154,88	
DANOS MATERIAIS - 1º RISCO	R\$ 382,42	
DANOS CORPORAIS - 1º RISCO	R\$ 46,09	
ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO	R\$ 87,50	
DANOS MORAIS - 1º RISCO	R\$ 6,94	
46 - Danos aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis - Rede Referenciada	R\$ 19,19	
45V - Assistência 24h Completa - Rede Referenciada	R\$ 124,27	
ACESSÓRIO CARROCERIA	R\$ 0,00	
ACESSÓRIO EQUIPAMENTOS	R\$ 0,00	
ACESSÓRIO SOM	R\$ 0,00	
ACESSÓRIO KIT GÁS	R\$ 0,00	
Os veículos são de propriedade		
Empresa (PJ): 1		
Prêmio do Seguro		



Prêmio Líquido do Seguro: R\$ 1.821,29

IOF: 0,00%

Prêmio à vista do seguro: R\$ 1.821,29

ESTE ORÇAMENTO NÃO IMPLICA NA ACEITAÇÃO DO SEGURO.

O SEGURO SERÁ VÁLIDO COM O RECEBIMENTO OU TRANSMISSÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA. QUANDO NECESSÁRIO, PODERÃO SER SOLICITADOS PARA EMISSÃO DA APÓLICE, VISTORIA PRÉVIA, NOTA FISCAL DO VEÍCULO OU EQUIPAMENTOS OU DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES COMO POR EXEMPLO DOCUMENTO DE BLINDAGEM DO VEÍCULO.

A SEGURADORA TERÁ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS APÓS O PROTOCOLO OU TRANSMISSÃO DA PROPOSTA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONCRETIZAÇÃO OU NÃO DO SEGURO. NO CASO DE NÃO ACEITAÇÃO DO SEGURO, O EVENTUAL PREMIO PAGO PELO PROPONENTE SERÁ DEVOLVIDO ATUALIZADO PELO IPCA/IBGE.

*A CONTRATAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA NA MODALIDADE VALOR DETERMINADO ESTÁ SUJEITA A ANÁLISE E COTAÇÃO DA SEGURADORA NO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO.

Os valores deste orçamento são válidos até 27/08/2020

OPÇÕES DE PAGAMENTO

PAGAMENTO: À Vista - Boleto

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 1.821,29	R\$ 1.821,29

PAGAMENTO: Camê a 30 d.d.

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 1.821,29	R\$ 1.821,29

PAGAMENTO: Melhor Data Todas Débito C.Corrente

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 1.821,29	R\$ 1.821,29
2	0,00%	R\$ 910,64	R\$ 1.821,28
3	0,00%	R\$ 607,10	R\$ 1.821,30
4	0,00%	R\$ 455,32	R\$ 1.821,28
5	0,00%	R\$ 364,26	R\$ 1.821,30
6	0,00%	R\$ 303,55	R\$ 1.821,30
7	0,00%	R\$ 260,18	R\$ 1.821,26
8	0,00%	R\$ 227,66	R\$ 1.821,28
9	0,00%	R\$ 202,37	R\$ 1.821,33
10	0,00%	R\$ 182,13	R\$ 1.821,30

PAGAMENTO: Frac. 1ª Parcela Camê

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
2	0,00%	R\$ 910,64	R\$ 1.821,28
3	0,00%	R\$ 607,10	R\$ 1.821,30
4	0,00%	R\$ 455,32	R\$ 1.821,28
5	0,00%	R\$ 364,26	R\$ 1.821,30
6	0,00%	R\$ 303,55	R\$ 1.821,30

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
7	0,00%	R\$ 260,18	R\$ 1.821,26
8	0,00%	R\$ 227,66	R\$ 1.821,28
9	0,00%	R\$ 202,37	R\$ 1.821,33
10	0,00%	R\$ 182,13	R\$ 1.821,30

PAGAMENTO: Todas Débito C. Corrente

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 1.821,29	R\$ 1.821,29
2	0,00%	R\$ 910,64	R\$ 1.821,28
3	0,00%	R\$ 607,10	R\$ 1.821,30
4	0,00%	R\$ 455,32	R\$ 1.821,28
5	0,00%	R\$ 364,26	R\$ 1.821,30
6	0,00%	R\$ 303,55	R\$ 1.821,30
7	0,00%	R\$ 260,18	R\$ 1.821,26
8	0,00%	R\$ 227,66	R\$ 1.821,28
9	0,00%	R\$ 202,37	R\$ 1.821,33
10	0,00%	R\$ 182,13	R\$ 1.821,30

PAGAMENTO: Todas Cartão de Crédito - Demais Bandeiras

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 1.821,29	R\$ 1.821,29
2	0,00%	R\$ 910,64	R\$ 1.821,28
3	0,00%	R\$ 607,10	R\$ 1.821,30
4	0,00%	R\$ 455,32	R\$ 1.821,28
5	0,00%	R\$ 364,26	R\$ 1.821,30
6	0,00%	R\$ 303,55	R\$ 1.821,30
7	0,00%	R\$ 260,18	R\$ 1.821,26
8	0,00%	R\$ 227,66	R\$ 1.821,28
9	0,00%	R\$ 202,37	R\$ 1.821,33
10	0,00%	R\$ 182,13	R\$ 1.821,30

PAGAMENTO: 1ª Boleta / Demais Camê

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
2	0,00%	R\$ 910,64	R\$ 1.821,28
3	0,00%	R\$ 607,10	R\$ 1.821,30
4	0,00%	R\$ 455,32	R\$ 1.821,28
5	0,00%	R\$ 364,26	R\$ 1.821,30
6	0,00%	R\$ 303,55	R\$ 1.821,30

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$) <i>ml</i>
7	0,00%	R\$ 260,18	R\$ 1.821,26
8	0,00%	R\$ 227,66	R\$ 1.821,28
9	0,00%	R\$ 202,37	R\$ 1.821,33
10	0,00%	R\$ 182,13	R\$ 1.821,30

PAGAMENTO: Todas Cartão de Crédito Porto Seguro

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 1.821,29	R\$ 1.821,29
2	0,00%	R\$ 910,64	R\$ 1.821,28
3	0,00%	R\$ 607,10	R\$ 1.821,30
4	0,00%	R\$ 455,32	R\$ 1.821,28
5	0,00%	R\$ 364,26	R\$ 1.821,30
6	0,00%	R\$ 303,55	R\$ 1.821,30
7	0,00%	R\$ 260,18	R\$ 1.821,26
8	0,00%	R\$ 227,66	R\$ 1.821,28
9	0,00%	R\$ 202,37	R\$ 1.821,33
10	0,00%	R\$ 182,13	R\$ 1.821,30

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais CNPJ 61.198.164/0001-60 - Ramo Automóvel (0531) - Código Susep (05886)

Al. Barão de Piracicaba, 618-634 / Torre B - 2º andar São Paulo - SP - CEP: 01216-012

Processo SUSEP VMR e VD nº 15414.900286/2013-63 UPUU

Relação de Itens Completa - Auto Frota

Orçamento no. : 308393832

Dados do Cliente:

Razão Social: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Atividade: ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL

Data: 28/07/2020

Tarifa: Julho/2020

Vigência: 28/07/2020 - 28/07/2021

Operação de Negócio: Convencional

Tipo de Pessoa: Jurídica

Validade: 27/08/2020

Última Liberação: 28/07/2020

Quantidade de Itens: 1

Data da impressão: 28/07/2020



Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
1	VEÍCULO: CITROEN - AIRCROSS START 1.6 16V FLEX ANO/MODELO: 2019/2020 CÓDIGO FIPE: 111821 0Km: Não COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: CHOPINZINHO - PR UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO TIPO COBERTURA CASCO: COMPREENSIVA CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 1.849,05 DMT 1R - IS R\$ 200.000,00 DCT 1R - IS R\$ 250.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 20.000,00 DMO 1R - IS R\$ 20.000,00 Cls. 45V Vidros 076 / FRANQUIAS: Retrovisores: R\$ 55,00 Parabrisa/Traseiro: R\$ 275,00 Lanternas/Faróis: R\$ 192,00 TOTAL	R\$ 1.154,88 R\$ 382,42 R\$ 46,09 R\$ 87,50 R\$ 6,94 R\$ 124,27 R\$ 19,19 R\$ 1.821,29





Índice de Cobertura:

DMT 1R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DMT 2R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS 2º RISCO
DMT DESAT 1R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
DMT DESAT 2R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
DCT 1R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DCT 2R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS 2º RISCO
DCT DESAT 1R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
DCT DESAT 2R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
GU 1R	GARANTIA ÚNICA 1º RISCO
GU 2R	GARANTIA ÚNICA 2º RISCO
GU DESAT 1R	GARANTIA ÚNICA REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
GU DESAT 2R	GARANTIA ÚNICA REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
APP C/ DMH	ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO COM DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES
DMO 1R	DANOS MORAIS 1º RISCO
DMO 2R	DANOS MORAIS 2º RISCO

Carro Reserva:

26C	CARRO EXTRA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26E	CARRO EXTRA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26A	CARRO EXTRA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26F	CARRO EXTRA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26B	CARRO EXTRA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26G	CARRO EXTRA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS
26J	CARRO EXTRA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26K	CARRO EXTRA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26H	CARRO EXTRA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26L	CARRO EXTRA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26I	CARRO EXTRA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26M	CARRO EXTRA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS
26N	CARRO EXTRA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26O	CARRO EXTRA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26P	CARRO EXTRA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26Q	CARRO EXTRA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26T	CARRO EXTRA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26S	CARRO EXTRA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS

Proteção a Vidros:

78S	78S - DANOS A VIDROS - REDE REFERENCIADA
76R	76R - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - LIVRE ESCOLHA
78R	78R - DANOS A VIDROS - LIVRE ESCOLHA
76	076 - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - REDE REFERENCIADA



Assistência 24h:

45V	COMPLETA: SIN 2000KM / PANE 2000KM - REFERENCIADA
45Y	COMPLETA: SIN 2000KM / PANE 2000KM - LIVRE ESCOLHA
045	BÁSICA: SIN 2000KM / PANE 200KM - REFERENCIADA
45X	BÁSICA: SIN 2000KM / PANE 200KM - LIVRE ESCOLHA

Índice de Cláusulas:

CLS. 104	104 - EXTENSÃO DE PERÍMETRO
CLS. 115	115 - EXTENSÃO DE COBERTURA DE RCF - DMT
CLS. 112	112 - EXTENSÃO DA COBERTURA DA APÓLICE
CLS. 20N	20N - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS
CLS. 997	997 - CLÁUSULA BENEFICIÁRIA
CLS. 111	111 - EXTENSÃO PARA VEÍCULOS REBOCADOS

Acessórios:

CARROC.	CARROCERIA
EQUIP.	EQUIPAMENTOS
SOM	SOM
KIT G	KIT - GÁS



GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CNPJ: 00.809.624/0001-01

Porto Alegre, 21 de julho de 2020.

Ao Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.
A/C – Secretaria de Assistência Social

Apresentamos nossa proposta de preços com a finalidade de abertura de processo licitatório para a contratação de serviço de seguro de veículos.

MODELOS DOS VEÍCULOS, COBERTURAS E CUSTO UNITÁRIO

VEÍCULO	CASCO % DA FIPE	FRANQUIA DE CASCO – R\$	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS	ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS MORTE E INVALIDEZ COM DMHO POR PASSEGEIRO	DANOS MORAIS	ASSISTÊNCIA 24 HORAS	QUEBRA DE VIDROS	CUSTO UNITÁRIO R\$
CITROEN AIRCROSS START 1.6 FLEX 2019/2020 PLACA: BDV-4C47	100	REDUZIDA 4.189,36	200.000,00	250.000,00	20.000,00	20.000,00	GUINCHO + TÁXI KM ILIMITADO	COMPLETOS LANTERNAS FARÓIS RETROVISORES	4.000,00

Valor Total: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

OBS: Os acessórios dos veículos que não sejam originais de fábrica (Ex: carrocerias, equipamentos de ambulâncias, giro-flex, etc.) **NÃO POSSUEM COBERTURA** a não ser que seja solicitada explicitamente a cobertura de "CARROCERIAS" e/ou "EQUIPAMENTOS" e que seja informado um valor de Importância Segurada para estes itens.

A seguradora somente intercederá para a regularização de franquias junto às oficinas se houver exigência contratual. Caso não haja, será de responsabilidade da prefeitura as tratativas com as oficinas, mesmo as credenciadas.

FRANQUIA DE VIDROS (quando contratada a cobertura)

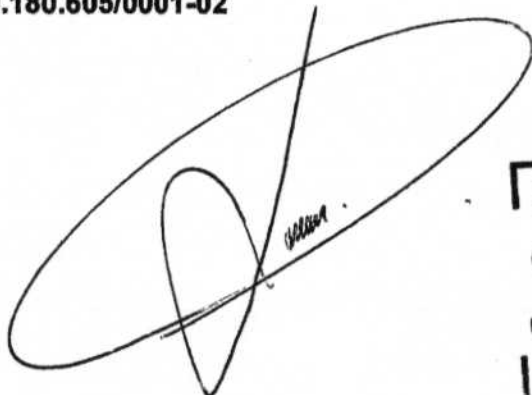
CATEGORIA DO VEÍCULO	VIDROS	LANTERNAS	FARÓIS	RETROVISORES
Passeio e Pick-up Leves	R\$ 250,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Pick-Up Médias e Pesadas e Demais Utilitários	R\$ 500,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
Micro-ônibus, Ônibus e Caminhões	R\$ 900,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00

A presente cotação tem validade de 15 (quinze) dias.
Vigência: 12 (doze) meses.

A apresentação da referida cotação não nos obriga à contratação ou participação da licitação sem antes analisar o edital ou condições de contratação.

Atenciosamente,

GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ: 90.180.605/0001-02



90.180.605/0001-02

GENTE SEGURADORA S.A.

RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 450 - CENTRO
CEP 90020-060
PORTO ALEGRE - RS

121
mb

ORÇAMENTO PARA SEGURO DE VEICULO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
CNPJ – 76.995.414/0001-60

Razão Social da Proponente: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**

CNPJ: 61.074.175/0001-38 - Insc. Estadual: 108.244.683-111 - Insc. Municipal: 1069937-6

Fone: (11) 5112-7159 – Fax: (11) 5112-8150 // (045) 3266-3014 – (045) 3266-3081

E-mail: esclareclicita@bbmapfre.com.br e/ou licitacao@consisus.com.br

Endereço: Av. Nações Unidas, 14.261, 18º Andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP,

CEP: 04794-000

CONTADORA: SIMONE PIERRETI GONÇALVES, FONE (11)-5112-7159

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)
Nos valores ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, seguro de transporte,
transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o veículo.
O VALOR A SER PAGO PELA FRANQUIA NOS VEICULOS NÃO ULTRAPASSARA A 7% DA TABELA FIPE

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	INDENIZAÇÃO R\$	VALOR R\$
01	1(um) Veículo Sec. Assistência Social	CITROEN/AIRCROSS STARTMT – ANO 2019/2020 – 5 LUGARES - CHASSI 935SUNFN1LB529040–PLACA BDV-4C47		
		Indenização Integral (colisão, incêndio, roubo e furto) 100% FIPE	100% FIPE	
		Perda parcial do veículo 100% FIPE	100% FIPE	
		Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE		
		Danos materiais a terceiros - mínimo	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros - mínimo	250.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte / invalidez / despesas) médico-hospitalares - hospitalares – mínimo	20.000,00	
		Assistência 24 h Km ilimitado	SIM	
		Assistência a vidros: Retrovisores, farol de milha, laterais, faróis e lanternas. Para-brisa e vidro traseiro. Franquia reduzida R\$ 3.200,00	SIM	
VALOR DO SEGURO R\$ 7.000,00 (sete mil reais)				R\$ 7.000,00

São Paulo, 30 de Julho de 2020

61.074.175/0001-38
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
Av. das Nações Unidas, 11.711 - Brooklin
CEP: 04578-000 - São Paulo-SP

08.277.452/0003-99
Consisus Corretora de Seguros Ltda
Av. Pequeno Príncipe, 1482 - SL 34 - Campeche
CEP: 88.063-000 - Florianópolis - SC

Thaene Lustre Capucci
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
CNPJ nº 61.074.175/0001-38
REPRESENTANTE LEGAL THAENE CAPUCCI

61.074.175/0001-38
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
Av. das Nações Unidas, 14261, 29º andar
Vila Gertrudes - CEP 04794-000
SÃO PAULO - SP
Negócios Públicos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2020

PREGÃO

EDITAL Nº 70/2020

FORMA: ELETRÔNICO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO
PARA VEÍCULO MARCA CITROEN, MODELO AIR-
CROSS, PLACAS BDV 4C47, DA FROTA MUNICI-
PAL.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 70/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: 18/08/2020

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasnet.gov.br "Acesso Identificado"

LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Assistência Social, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PRE-GÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO MARCA CITROEN, MODELO AIR-CROSS, PLACAS BDV 4C47, DA FROTA MUNICIPAL**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

18 de AGOSTO de 2020 às 09:00min.

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasnet.gov.br

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será o Servidor Senhor Onério Cambruzzi Filho, designado pelo Decreto nº 581/2018, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 1763, de 02/01/2019.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1. Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **18 de AGOSTO de 2020 às 09:00min.**, no site www.comprasnet.gov.br.

1.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá **18 de AGOSTO de 2020 às 09:00min.**, no site www.comprasnet.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste PREGÃO a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO MARCA CITROEN, MODELO AIR-CROSS, PLACAS BDV 4C47, DA FROTA MUNICIPAL.**

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br.

2.3 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, telefone nº (46) 3242-2005.

2.4 A licitação será global, conforme constante do Termo de Referência.

2.5 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.6 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Certame, todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Assistência Social Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.

f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**

a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**

b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Assistência Social Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**

c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**

d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.1.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.1.4 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.1.5 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.1.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.1.7 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.1.8 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.1.9 - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - **O lance deverá ser ofertado pelo valor global.**

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telephone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.35.1 - No país;

7.35.2 - Por empresas brasileiras;

7.35.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.35.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.39 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa.

9.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.4 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.8 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.8.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.8.2 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.8.4 - Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.5 - Certidão Simplificada de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Demais expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60(sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.(para empresas que se enquadrem).

9.9 - A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

9.9.1 - Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.9.2 - **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis com as notas explicativas do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Obs: Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis apresentadas através de: cópia ou fotocópia do livro Diário devidamente autenticada na Junta Comercial de sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os termos de Abertura e Encerramento **ou** publicação em Diário Oficial, **ou** publicação em jornal, **ou** por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante.

a) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um). [NOTA: os índices deverão ser indicados com duas casas decimais]

b) A Licitante deverá apresentar o cálculo dos índices com base nos valores extraídos do balanço patrimonial, utilizando as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \quad LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.9.3 - Além dos índices de Liquidez Geral (LG), ou Liquidez Corrente (LC), as empresas participantes deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.10 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.10.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telephone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.10.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Regular relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.10.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.10.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.10.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.10.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.10.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.10.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.10.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.11 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

9.11.1 - **Certidão de regularidade** firmada pela empresa licitante de que está registrada e apta na **Superintendência de Seguros Privados SUSEP** e que a Seguradora não se encontra sob regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

4.4.10 - **Certidão de Administradores** junto a Superintendência de Seguros Privados SUSEP;

4.4.11 - **Certidão emitida pela SUSEP** conforme Resolução CNSP nº 40/2000, comprovando limite de retenção acima de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), no ramo automóvel/casco e APP (acidentes pessoais passageiros);

9.12 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:

9.12.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Assistência Social Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.

9.12.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV)**.

9.12.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII)**.

9.12.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V)**. **(Exclusivo para empresas que se enquadrem em tal condição)**.

9.13 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregceiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.14 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 9.15 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
- 9.16 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- 9.17 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.18 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
- 9.19 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.20 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 9.21 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

- 10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.
- 10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.
- 10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 10.3 - A proposta deverá conter:
- 10.3.1 - **Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**
- 10.3.2 - **Preços unitários, sub totais e total**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- 10.3.2.1 - Os preços unitários e consequentemente os sub totais deverão seguir o valor máximo de referência, aplicando-se linearmente o percentual de desconto observado no valor total (global) auferido no Certame.
- 10.3.3 - Indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;
- 10.3.4 - Prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;
- 10.3.5 - **Declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06 (Se for o caso).**
- 10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**
- 10.3.7 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3.8 - A Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.9 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e ao pregoeiro responsável: Onério Cambruzzi Filho. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

135
m

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Assistência Social à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.
15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Assistência Social.

16 – PRAZO PARA EMISSÃO E VIGÊNCIA DA APÓLICE

16.1 - A apólice deverá ser emitida em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato a ser firmado entre as partes.

16.2 - O veículo deverá estar segurado contra os riscos previstos na apólice desde a data de HOMOLOGAÇÃO do presente certame, ainda que não emitida a apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.

16.3 - O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável a critério da Contratante e em caso de comprovada vantajosidade para esta Administração.

16.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

16.5 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

16.6 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

17.2 – Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a prestação de serviços.

17.3 – Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

17.4 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

17.5 – Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros.

17.6 – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irredutível.

17.7 – Cumprir todas as normas e condições do presente edital.

17.8 – Permitir e facilitar a vistoria do bem a ser segurado.

17.9 – Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias pela cobertura do seguro objeto desta licitação.

17.10 – Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas.

17.11 – Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qual quer anormalidade constatada com o serviço ora contratado para as providências cabíveis.

18 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 - Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante.

18.2 - Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.3 – Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Município de Chopinzinho-PR;

18.4 – Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução.

18.5 – Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por esta no Contrato.

18.6 – Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Município de Chopinzinho-PR e atendendo às reclamações formuladas.

18.7 – Colocar à disposição do Município de Chopinzinho-PR, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

18.8 – Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

18.9 – Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o Município de Chopinzinho-PR (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação.

18.10 – Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

18.11 – Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades.

18.12 – Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado.

18.13 – Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento.

18.14 – Entregar a apólice, tão logo emitida, à Secretaria de Assistência Social do Município de Chopinzinho – PR.

18.15 – O proponente contratado fica obrigado, no prazo de vigência do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

19 – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 1.821,29 (mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos), no valor Total do Contrato, com todas as despesas inclusas (encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados, etc...).

19.2 – Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado, conforme o resultado do processo licitatório, mediante a entrega da Apólice e da Nota Fiscal ou Boleto, correspondente aos serviços efetivamente executados.

19.3 – Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Apólice e da Nota Fiscal ou Boleto, que serão atestadas pela Secretaria solicitante e encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

19.3.1 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

19.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal ou Boleto, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

19.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

19.6 - A Nota Fiscal ou Boleto deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

19.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

19.8 - Os preços não serão reajustados durante a vigência contratual.

19.9 - Os valores só poderão ser revistos nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso "II", do Art. nº 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.10 - Na hipótese de renovação do contrato, a CONTRATADA deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - do Ministério da Fazenda e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

19.11 - Os recursos para pagamento do fornecimento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social: 08.01.082430019.2.059.3.3.90.39 (1669/F000).

19.12 - Os valores das franquias deverão seguir o máximo previsto no Termo de Referência e constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

19.12.1 - Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município de Chopinzinho – PR à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

19.12.2 - Caso a Seguradora contratada emitir Carta de Anuência expressa, autorizando o pagamento para terceiros, o Município poderá efetuar o pagamento da franquia diretamente à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. A liberação dos pagamentos a terceiros ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório pela Seguradora.

20 - VISTORIA E FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

20.1 - A empresa interessada em vistoriar o veículo a ser segurado, para fins de obtenção de informações para formulação de sua proposta, deverá fazê-lo no local onde estiver o veículo, em dias úteis. A vistoria deverá ser agendada previamente pelo telefone (46) 3242-2005, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

20.2 - A dispensa da realização de vistoria pela licitante não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.

20.3 - A licitante deverá ofertar em sua proposta valores consonantes com aqueles vigentes no mercado na data de sua apresentação, nos quais deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total relativo aos veículos.

21 - ENDOSSO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.1 - Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Município de Chopinzinho - PR e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes deste Termo de Referência.

21.2 - Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

21.3 - A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo responsável indicado para esses fins pela Secretaria de Assistência Social.

22 - DA FRANQUIA

22.1 - A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

22.2 - A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio/apólice).

22.3 - Os valores das franquias deverão seguir o máximo previsto no Termo de Referência e constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

22.4 - Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município de Chopinzinho - PR à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

22.5 - Caso a Seguradora contratada emitir Carta de Anuência expressa, autorizando o pagamento para terceiros, o Município poderá efetuar o pagamento da franquia diretamente à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. A liberação dos pagamentos a terceiros ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório pela Seguradora.

22.6 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

23 - DOS SINISTROS

23.1 - Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

23.2 - Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

23.3 - Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

23.4 - Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

23.5 - Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

23.6 - O prazo máximo para as indenizações decorrentes de eventuais sinistros é de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação básica.

23.7 - Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24 - DA INDENIZAÇÃO

24.1 - Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

24.1.1 - Da Indenização Integral:

24.1.1.1 - Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

24.1.1.2 - Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

24.1.1.3 - Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

24.1.2 - Da Inclusão e Substituição:

24.1.2.1 - Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame.

24.1.2.2 - Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

24.1.2.3 - A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, no caso de veículo, devidamente quitado, ao Município de Chopinzinho-PR.

24.1.2.4 - Caberá ao Município de Chopinzinho-PR, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

24.1.3 - Da Exclusão:

24.1.3.1 - Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

24.1.3.2 - O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município de Chopinzinho à operadora do referido seguro.

24.1.3.3 - Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

24.1.3.4 - Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

24.1.3.5 - A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, no caso de veículo, devidamente quitado, ao Município de Chopinzinho.

25 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

25.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do(s) Contrato(s), gerados a partir desta licitação podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

25.2 - A gestão do(s) Contrato(s) ficará a cargo da Servidora Senhora Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81.

25.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo da Servidora Senhora Márcia Rejane Niendicker, CPF: 813.289.159-72, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Jorcélio Farias, CPF: 828.740.269-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

25.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

25.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 26.8 e 28.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

25.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

26 - DA RESCISÃO

26.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

26.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

26.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

26.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

26.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

26.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

26.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

26.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

26.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

26.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

26.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

26.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

26.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

26.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

26.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

26.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

26.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

26.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

26.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

26.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

26.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 26.7 deste Termo.

27 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

27.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

27.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

28 - DAS PENALIDADES

28.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

28.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

28.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

28.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

28.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

28.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

28.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

28.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

28.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

28.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

28.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

28.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

28.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

28.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

29 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

29.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

29.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

29.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

29.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

30 - DA PUBLICAÇÃO

30.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

31 - DO FORO

31.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

31.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

32 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

32.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

32.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

32.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

32.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

32.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

32.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá releva omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

32.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

32.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

32.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

32.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

32.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

32.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

32.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

32.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

32.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

32.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

32.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

32.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

32.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

32.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Assistência Social
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 03 de agosto de 2020.



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PREFEITO



JOSIANE MOSCHEN
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 70/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO MARCA CITROEN, MODELO AIR-CROSS, PLACAS BDV 4C47, DA FROTA MUNICIPAL

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - O presente processo tem por objeto a contratação de apólice de seguro para o veículo CITROEN/AIRCROSS STARTMT – ANO 2019/2020, placas: PLACA BDV 4C47, para uso dos atendimentos e atividades realizados pela secretaria de Assistência Social, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Indenização R\$	Valor R\$
01	01	Seguro Veículo SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL PLACA BDV 4C47	CITROEN/AIRCROSS STARTMT – ANO 2019/2020 – 5 LUGARES – CHASSI 935SUNFN1LB529040 - PLACA BDV 4C47.		1.821,29
			Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto) 100% FIPE.	Sim	
			Perda parcial do veículo 100% FIPE.	Sim	
			Valor máximo a ser pago para a Franquia.	1.849,05	
			Danos materiais a terceiros – mínimo.	200.000,00	
			Danos corporais a terceiros – mínimo.	240.000,00	
			Acidentes pessoais por passageiros (morte/ invalidez/ despesas) médicos – hospitalares-hospitalares – mínimo.	20.000,00	
			Assistência 24 km ilimitado.	Sim	
			Assistência de vidros: Retrovisores, farol de milha, laterais, faróis e lanternas. para-brisa e vidro traseiro.	Sim	
VALOR DO SEGURO R\$				1.821,29	

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - O objeto desta Licitação, é a necessidade da contratação de apólice de seguro, a qual cobrirão veículo CITROEN/AIRCROSS – PLACA BDV 4C47 utilizado pela Gestão do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), o qual é alocado na Secretaria Municipal de Assistência Social que tem como missão representar a sociedade na proteção e na garantia dos direitos dos usuários das Políticas de Assistência Social, necessita dispor deste seguro, para que os mesmos possam desempenhar efetivamente suas atividades com segurança, visto que o campo de atuação desta secretaria é em todo o território do Município de Chopinzinho e ainda promove acesso (através de transporte) aos usuários da Política de Assistência Social a outros órgãos de referência desta secretaria em outros



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telephone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

municípios como INSS, RECEITA FEDERAL, JUSTIÇA FEDERAL, CARTÓRIOS, INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTOS ENTRE OUTROS.

2.2 - A contratação da seguradora tem por finalidade indenizações em casos acidentais (colisão, incêndio, roubo e furto) danos materiais e corporais a terceiros, bem como acidente por passageiros (morte, invalidez e despesas hospitalares) tanto dos servidores, usuários e terceiros.

2.3 - Portanto, explana-se a necessidade da contratação da seguradora, tendo em vista que o seguro a ser contratado, tem como finalidade dar prosseguimento as atividades e atendimentos prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3 - DA MODALIDADE

3.1 - Considerando o vínculo do representante local/regional das seguradoras, o que facilita a comunicação entre o Município e a Seguradora, solicita a abertura do processo licitatório na modalidade PREGÃO de AMPLA CONCORRÊNCIA possibilitando assim, a participação das empresas dos orçamentos e outras que se interessarem, vale acrescentar que não encontramos empresas ME/EPP que apresentem esses serviços na qualidade descrita.

4 - PRAZO PARA EMISSÃO E VIGÊNCIA DA APÓLICE

4.1 - A apólice deverá ser emitida em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato a ser firmado entre as partes.

4.2 - O veículo deverá estar segurado contra os riscos previstos na apólice desde a data de HOMOLOGAÇÃO do presente certame, ainda que não emitida à apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.

4.3 - O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável a critério da Contratante e em caso de comprovada vantajosidade para esta Administração.

4.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.5 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.6 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

5.2 - Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a prestação de serviços.

5.3 - Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

5.4 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

5.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros.

5.6 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irredutível.

5.7 - Cumprir todas as normas e condições do presente edital.

5.8 - Permitir e facilitar a vistoria do bem a ser segurado.

5.9 - Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias pela cobertura do seguro objeto desta licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

149

ml

5.10 – Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas.

5.11 – Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qual quer anormalidade constatada com o serviço ora contratado para as providências cabíveis.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante.

6.2 - Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

6.3 – Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Município de Chopinzinho-PR;

6.4 – Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução.

6.5 – Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por esta no Contrato.

6.6 – Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Município de Chopinzinho-PR e atendendo às reclamações formuladas.

6.7 – Colocar à disposição do Município de Chopinzinho-PR, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

6.8 – Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.9 – Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o Município de Chopinzinho-PR (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação.

6.10 – Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

6.11 – Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades.

6.12 – Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado.

6.13 – Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento.

6.14 – Entregar a apólice, tão logo emitida, à Secretaria de Assistência Social do Município de Chopinzinho – PR.

6.15 - O proponente contratado fica obrigado, no prazo de vigência do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

7 – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 1.821,29 (Hum mil, oitocentos e vinte um reais e vinte nove centavos), no valor Total do Contrato, com todas as despesas inclusas (encargos sociais,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

trabalhistas, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados, etc...).

7.2 - Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado, conforme o resultado do processo licitatório, mediante a entrega da Apólice e da Nota Fiscal ou Boleto, correspondente aos serviços efetivamente executados.

7.3 - Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Apólice e da Nota Fiscal ou Boleto, que serão atestadas pela Secretaria solicitante e encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal ou Boleto, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

11.6 - A Nota Fiscal ou Boleto deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7.9 - Os preços não serão reajustados durante a vigência contratual.

7.10 - Os valores só poderão ser revistos nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso "II", do Art. nº 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.11 - Na hipótese de renovação do contrato, a CONTRATADA deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - do Ministério da Fazenda e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.12 - Os recursos para pagamento do fornecimento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social: 08.01.082430019.2.059.3.3.90.39 (1669/F000).

7.13 - Os valores das franquias deverão seguir o máximo previsto no Termo de Referência e constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

7.13.1 - Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município de Chopinzinho – PR à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

7.13.2 - Caso a Seguradora contratada emitir Carta de Anuência expressa, autorizando o pagamento para terceiros, o Município poderá efetuar o pagamento da franquia diretamente à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. A liberação dos pagamentos a terceiros ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório pela Seguradora.

8 - VISTORIA E FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 - A empresa interessada em vistoriar o veículo a ser segurado, para fins de obtenção de informações para formulação de sua proposta, deverá fazê-lo no local onde estiver o veículo, em dias



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

úteis. A vistoria deverá ser agendada previamente pelo telefone (46) 3242-2005, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.2 - A dispensa da realização de vistoria pela licitante não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.

8.3 - A licitante deverá ofertar em sua proposta valores consonantes com aqueles vigentes no mercado na data de sua apresentação, nos quais deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total relativo aos veículos.

9 - ENDOSSO

9.1 - Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Município de Chopinzinho - PR e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes deste Termo de Referência.

9.2 - Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

9.3 - A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo responsável indicado para esses fins pela Secretaria de Assistência Social.

10 - DA FRANQUIA

10.1 - A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

10.2 - A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio/apólice).

10.3 - Os valores das franquias deverão seguir o máximo previsto no Termo de Referência e constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

10.4 - Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município de Chopinzinho - PR à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

10.5 - Caso a Seguradora contratada emitir Carta de Anuência expressa, autorizando o pagamento para terceiros, o Município poderá efetuar o pagamento da franquia diretamente à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. A liberação dos pagamentos a terceiros ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório pela Seguradora.

10.6 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

11 - DOS SINISTROS

11.1 - Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

11.2 - Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3 - Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

11.4 - Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

11.5 - Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

11.6 - O prazo máximo para as indenizações decorrentes de eventuais sinistros é de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação básica.

11.7 - Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

12 - DA INDENIZAÇÃO

12.1 - Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

12.1.1 - Da Indenização Integral:

12.1.1.1 - Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

12.1.1.2 - Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

12.1.1.3 - Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

12.1.2 - Da Inclusão e Substituição:

12.1.2.1 - Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame.

12.1.2.2 - Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

12.1.2.3 - A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, no caso de veículo, devidamente quitado, ao Município de Chopinzinho-PR.

12.1.2.4 - Caberá ao Município de Chopinzinho-PR, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

12.1.3 - Da Exclusão:

12.1.3.1 - Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X + 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

153
ml

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

12.1.3.2 - O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município de Chopinzinho à operadora do referido seguro. **12.1.3.3** - Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

12.1.3.4 - Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

12.1.3.5 - A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, no caso de veículo, devidamente quitado, ao Município de Chopinzinho.

13 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do(s) Contrato(s), gerados a partir desta licitação podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

13.2 - A gestão do(s) Contrato(s) ficará a cargo da Servidora Senhora Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81.

13.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo da Servidora Senhora Márcia Rejane Niendicker, CPF: 813.289.159-72, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Jorcélio Farias, CPF: 828.740.269-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

13.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

13.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 14.8 e 16.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

13.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

14 - DA RESCISÃO

14.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

14.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

14.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

14.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

14.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

14.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

14.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

14.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

14.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

14.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

14.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

14.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

14.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

14.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

14.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

14.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

14.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

14.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 14.7 deste Termo.

15 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

15.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

15.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

155
ml

16.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

16.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

16.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

16.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

16.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

16.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
16.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

16.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

16.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

16.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

16.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

17 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

17.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

17.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

18 – DA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:

18.1 - **Certidão de regularidade** firmada pela empresa licitante de que está registrada e apta na **Superintendência de Seguros Privados SUSEP** e que a Seguradora não se encontra sob regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de suspensão imposta pela SUSEP;

18.2 - Certidão de Administradores junto a Superintendência de Seguros Privados SUSEP;

18.3 - Certidão emitida pela SUSEP conforme Resolução CNSP nº 40/2000, comprovando limite de retenção acima de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), no ramo automóvel/casco e APP (acidentes pessoais passageiros);

18.4 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis com as notas explicativas do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Obs: Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis apresentadas através de: cópia ou fotocópia do livro Diário devidamente autenticada na Junta Comercial de sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os termos de Abertura e Encerramento **ou** publicação em Diário Oficial, **ou** publicação em jornal, **ou** por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante.

a) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um). [NOTA: os índices deverão ser indicados com duas casas decimais]

b) A Licitante deverá apresentar o cálculo dos índices com base nos valores extraídos do balanço patrimonial, utilizando as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \quad LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

18.5 – Além dos índices de Liquidez Geral (LG), ou Liquidez Corrente (LC), as empresas participantes deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

19 – DA ORÇAMENTAÇÃO:

19.1 – O levantamento de preços para determinação do valor máximo foi realizado pela Servidora senhora Márcia Rejane Niendieker, sendo definido como valor da licitação, o menor valor orçado.

Chopinzinho, 30 de julho de 2020.

ROSANI CHECELSKI

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 70/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO MARCA CITROEN, MODELO AIR-CROSS, PLACAS BDV 4C47, DA FROTA MUNICIPAL

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 70/2020, conforme abaixo discriminado:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Indenização R\$	Valor R\$
01	01	Seguro Veículo SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL PLACA BDV 4C47	CITROEN/AIRCROSS STARTMT – ANO 2019/2020 – 5 LUGARES – CHASSI 935SUNFN1LB529040 - PLACA BDV 4C47.		
			Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto) 100% FIPE.	Sim	
			Perda parcial do veículo 100% FIPE.	Sim	
			Valor da Franquia.	*	
			Danos materiais a terceiros.	*	
			Danos corporais a terceiros.	*	
			Acidentes pessoais por passageiros (morte/ invalidez/ despesas) médicos-hospitalares - hospitalares.	*	
			Assistência 24 km ilimitado.	Sim	
			Assistência de vidros: Retrovisores, farol de milha, laterais, faróis e lanternas, para-brisa e vidro traseiro.	Sim	
VALOR DO SEGURO R\$					

* INDICAR, SEGUINDO OS LIMITES DE VALORES ESTIPULADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Local e data

(nome, RG, Cargo e assinatura do representante legal do licitante)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 70/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO MARCA CITROEN, MODELO AIR-CROSS, PLACAS BDV 4C47, DA FROTA MUNICIPAL

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ASSISTÊNCIA SOCIAL

A empresa....., com sede na nº C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Assistência Social, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 70/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO MARCA CITROEN, MODELO AIR-CROSS, PLACAS BDV 4C47, DA FROTA MUNICIPAL

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

161
ml

EDITAL DE PREGÃO Nº 70/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO MARCA CITROEN, MODELO AIR-CROSS, PLACAS BDV 4C47, DA FROTA MUNICIPAL

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 70/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº **/2020

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, Cidade de -----, Estado -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 70/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Tem por objeto o presente Instrumento, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGUROS PARA 01 (um) VEÍCULO DA FROTA MUNICIPAL.**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Indenização R\$	Valor R\$
01	01	1(um) Veículo Sec. Assistência Social	CITROEN/AIRCROSS STARTMT – ANO 2019/2020 – 5 LUGARES - CHASSI 935SUNFN1LB529040–PLACA BDV-4C47.		
			Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto) 100% FIPE.	Sim	
			Perda parcial do veículo 100% FIPE.	Sim	
			Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE.		
			Danos materiais a terceiros.		
			Danos corporais a terceiros.		
			Acidentes pessoais por passageiros (morte/ invalidez/ despesas) médicos – hospitalares- hospitalares.		
			Assistência 24 h km ilimitado.	Sim	
			Assistência de vidros: Retrovisores, farol de milha, laterais, faróis e lanternas. Para-brisa e vidro traseiro.	Sim	
VALOR DO SEGURO R\$					

1.2 Todos os serviços deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO nº 70/2020**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO PARA EMISSÃO E VIGÊNCIA DA APÓLICE:

2.1 - A apólice deverá ser emitida em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato a ser firmado entre as partes.

2.2 - O veículo deverá estar segurado contra os riscos previstos na apólice desde a data de HOMOLOGAÇÃO do presente certame, ainda que não emitida a apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3 - O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável a critério da Contratante e em caso de comprovada vantajosidade para esta Administração.

2.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

2.5 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.6 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

3.2 - Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a prestação de serviços.

3.3 - Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

3.4 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

3.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros.

3.6 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irredutível.

3.7 - Cumprir todas as normas e condições do presente edital.

3.8 - Permitir e facilitar a vistoria do bem a ser segurado.

3.9 - Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias pela cobertura do seguro objeto desta licitação.

3.10 - Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas.

3.11 - Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qual quer anormalidade constatada com o serviço ora contratado para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante.

4.2 - Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4.3 - Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Município de Chopinzinho-PR;

4.4 - Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução.

4.5 - Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por esta no Contrato.

4.6 - Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Município de Chopinzinho-PR e atendendo às reclamações formuladas.

4.7 - Colocar à disposição do Município de Chopinzinho-PR, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

4.8 - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.9 - Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o Município de Chopinzinho-PR (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação.

4.10 - Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.11 - Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades.

4.12 - Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado.

4.13 - Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento.

4.14 - Entregar a apólice, tão logo emitida, à Secretaria de Assistência Social do Município de Chopinzinho - PR.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.15 - O proponente contratado fica obrigado, no prazo de vigência do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - Fica estipulado o valor de R\$ _____ (_____ reais), no valor Total do Contrato, com todas as despesas inclusas (encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados, etc...).

5.2 - Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado, conforme o resultado do processo licitatório, mediante a entrega da Apólice e da Nota Fiscal ou Boleto, correspondente aos serviços efetivamente executados.

5.3 - Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Apólice e da Nota Fiscal ou Boleto, que serão atestadas pela Secretaria solicitante e encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal ou Boleto, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.6 - A Nota Fiscal ou Boleto deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.8 - Os preços não serão reajustados durante a vigência contratual.

5.9 - Os valores só poderão ser revistos nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso "II", do Art. nº 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.10 - Na hipótese de renovação do contrato, a CONTRATADA deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - do Ministério da Fazenda e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.11 - Os recursos para pagamento do fornecimento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social: 08.01.082430019.2.059.3.3.90.39 (1669/F000).

5.12 - Os valores das franquias deverão seguir o máximo previsto no Termo de Referência e constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

5.12.1 - Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município de Chopinzinho – PR à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

5.13.2 - Caso a Seguradora contratada emitir Carta de Anuência expressa, autorizando o pagamento para terceiros, o Município poderá efetuar o pagamento da franquia diretamente à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. A liberação dos pagamentos a terceiros ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório pela Seguradora.

CLÁUSULA SEXTA – ENDOSSO:

6.1 - Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Município de Chopinzinho - PR e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes deste Termo de Referência.

6.2 - Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

165

ml

6.3 - A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo responsável indicado para esses fins pela Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRANQUIA:

7.1 - A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

7.2 - A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio/apólice).

7.3 - Os valores das franquias deverão seguir o máximo previsto no Termo de Referência e constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

7.4 - Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município de Chopinzinho – PR à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

7.5 - Caso a Seguradora contratada emitir Carta de Anuência expressa, autorizando o pagamento para terceiros, o Município poderá efetuar o pagamento da franquia diretamente à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. A liberação dos pagamentos a terceiros ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório pela Seguradora.

7.6 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SINISTROS:

8.1 - Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

8.2 - Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

8.3 - Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

8.4 - Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

8.5 - Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

8.6 - O prazo máximo para as indenizações decorrentes de eventuais sinistros é de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação básica.

8.7 - Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DA INDENIZAÇÃO:

9.1 - Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

9.1.1 - Da Indenização Integral:

9.1.1.1 - Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

9.1.1.2 - Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

9.1.1.3 - Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

9.1.2 - Da Inclusão e Substituição:

9.1.2.1 - Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame.

9.1.2.2 - Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.2.3 - A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, no caso de veículo, devidamente quitado, ao Município de Chopinzinho-PR.

9.1.2.4 - Caberá ao Município de Chopinzinho-PR, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

9.1.3 - Da Exclusão:

9.1.3.1 - Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

9.1.3.2 - O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município de Chopinzinho à operadora do referido seguro. **9.1.3.3**

- Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

9.1.3.4 - Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

9.1.3.5 - A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, no caso de veículo, devidamente quitado, ao Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

10.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do(s) Contrato(s), gerados a partir desta licitação podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.2 - A gestão do(s) Contrato(s) ficará a cargo da Servidora Senhora Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81.

10.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo da Servidora Senhora Márcia Rejane Niendicker, CPF: 813.289.159-72, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Jorcêlio Farias, CPF: 828.740.269-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

10.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

10.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

10.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

11.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

11.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

11.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

11.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

11.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

11.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

11.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato.

11.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 11.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93):

12.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

12.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

13.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

13.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

13.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

13.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

13.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

13.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

13.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

13.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

14.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

14.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

15.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE:

16.1 - Uma vez firmado, o extrato do Contrato será publicado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

17.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

18.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO:

19.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

Chopinzinho, ____/____/2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Contratada

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 70/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO MARCA CITROEN, MODELO AIR-CROSS, PLACAS BDV 4C47, DA FROTA MUNICIPAL

ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua nº no Município Estado neste ato representada pelo Sr(a)..... portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 70/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 18 de agosto de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO MARCA CITROEN, MODELO AIRCROSS, PLACAS BDV 4C47, DA FROTA MUNICIPAL. Gênero: Serviços de Seguradora. Valor Máximo da Licitação: R\$ 1.821,29. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Edição nº 7693

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 70/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 18 de agosto de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO MARCA CITROEN, MODELO Aircross, PLACAS BDV 4C47, DA FROTA MUNICIPAL. Gênero: Serviços de Seguradora. Valor Máximo da Licitação: R\$ 1.821,29. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Cod339622

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PE 70-2020 - APÓLICE DE SEGURO - AIRCROSS BDV 4C47

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 70/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 18 de agosto de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO MARCA CITROEN, MODELO AIRCROSS, PLACAS BDV 4C47, DA FROTA MUNICIPAL. Gênero: Serviços de Seguradora. Valor Máximo da Licitação: R\$ 1.821,29. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:73E11699

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/08/2020. Edição 2066

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ANEXO - VII
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE
NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI
FEDERAL 8.666/93.

Modalidade de Licitação
Pregão Eletrônico

Número
070/2020

A(o)
MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Número Processo Adm / Licitatório: 139/2020

Prezados Senhores,

A empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 61.198.164/0001-60, sediada à Avenida Rio Branco, 1489 e Rua Guaianazes, 1238, Campos Elíseos, São Paulo - Capital, telefone (11) 3366-3258, e-mail: edital.licitacoes@portoseguro.com.br, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, interessada em participar do certame **DECLARA**, sob as penas da Lei, que que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante n° 13 do STF, Acórdão n° 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário n° 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório em referência, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

61.198.164/0001-60

PORTO SEGURO
COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Av. Rio Branco, 1489
Rua Guainases, 1238

Campos Elíseos - CEP 01.205-905
SÃO PAULO

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Av. Rio Branco, 1489 São Paulo SP 01205-905
R. Guaianases, 1238 São Paulo SP 01204-001
CNPJ 61.198.164/0001-60
www.portoseguro.com.br

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

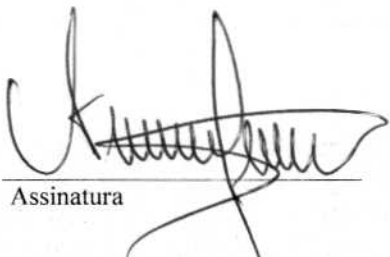
Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

Assinatura


NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 205.408.568-51

Assinatura


Andreza C. de Oliveira Valdes
Procurador(a)
RG: 29.916.899-2 SSP/SP
CPF: 226.772.278-00

61.198.164/0001-60

**PORTO SEGURO
COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

Av. Rio Branco, 1489
Rua Guainases, 1238

Campos Elíseos - CEP 01.205-905
SÃO PAULO

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Av. Rio Branco, 1489 São Paulo SP 01205-905
R. Guaianases, 1238 São Paulo SP 01204-001
CNPJ 61.198.164/0001-60
www.portoseguro.com.br

ANEXO - IV
REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO
DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Modalidade de Licitação
Pregão Eletrônico

Número
070/2020

A(o)
MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Número Processo Adm / Licitatório: 139/2020

Prezados Senhores,

A empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 61.198.164/0001-60, sediada à Avenida Rio Branco, 1489 e Rua Guaianazes, 1238, Campos Elíseos, São Paulo - Capital, telefone (11) 3366-3258, e-mail: edital.licitacoes@portoseguro.com.br, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, interessada em participar do certame **DECLARA**, sob as penas da Lei, que, nos termos do § 6º do Art. 27 da Lei Federal nº 6.544 de 22 de Novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. Ressalva: emprega menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz (X).

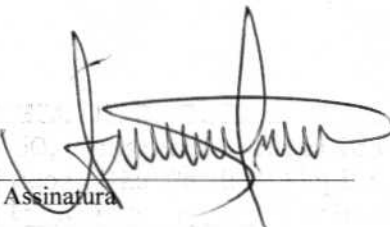
Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

Assinatura


NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 205.408.568-51

Assinatura


Andreza C. de Oliveira Valdes
Procurador(a)
RG: 29.916.899-2 SSP/SP
CPF: 226.772.278-00

61.198.164/0001-60

PORTO SEGURO
COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Av. Rio Branco, 1489
Rua Guaianases, 1238

Campos Elíseos - CEP 01.205-905
SÃO PAULO

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Av. Rio Branco, 1489 São Paulo SP 01205-905
R. Guaianases, 1238 São Paulo SP 01204-001
CNPJ 61.198.164/0001-60
www.portoseguro.com.br

ANEXO - III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU
CONTRATAR COM A ASSISTÊNCIA SOCIAL

Modalidade de Licitação
Pregão Eletrônico

Número
070/2020

A(o)**MUNICIPIO DE CHOPINZINHO****Número Processo Adm / Licitatório: 139/2020****Prezados Senhores,**

A empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 61.198.164/0001-60, sediada à Avenida Rio Branco, 1489 e Rua Guaianazes, 1238, Campos Elíseos, São Paulo - Capital, telefone (11) 3366-3258, e-mail: edital.licitacoes@portoseguro.com.br, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, interessada em participar do certame **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Assistência Social, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

Assinatura

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 205.408.568-51

Assinatura

Andreza C. de Oliveira Valdes
Procurador(a)
RG: 29.916.899-2 SSP/SP
CPF: 226.772.278-00

61.198.164/0001-60

PORTO SEGURO
COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Av. Rio Branco, 1489
Rua Guaianazes, 1238

Campos Elíseos - CEP 01.205-905
SÃO PAULO

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Av. Rio Branco, 1489 São Paulo SP 01205-905
R. Guaianazes, 1238 São Paulo SP 01204-001
CNPJ 61.198.164/0001-60
www.portoseguro.com.br



SEGUROS

PROPOSTA COMERCIAL

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

AV. RIO BRANCO, 1489 - CAMPOS ELÍSEOS - CEP: 01205 -905

RUA GUAIANAZES 1238 - CAMPOS ELÍSEOS - CEP: 01204 -001

SÃO PAULO - CAPITAL

C.N.P.J/M.F. 061.198.164/0001-60

INSC. ESTADUAL: 108.377.122.112

INSC. MUNICIPAL: 1.204.467-9

FONE: (011) 3366.3258 / FAX: (011) 3366 5263

E-Mail: edital.licitacoes@portoseguro.com.br

REGISTRO SUSEP Nº 05886

DECRETO Nº 20138 PUBLICADO NO DOU DE 13/12/1945

AO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2020

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

UASG: 987503

OBJETO: Constitui objeto deste PREGÃO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO MARCA CITROEN, MODELO AIRCROSS, PLACAS BDV 4C47, DA FROTA MUNICIPAL.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Indenização R\$	Valor R\$ unitário	Valor Total R\$
01	01	1(um) Veículo Sec. Assistência Social	CITROEN/AIRCROSS STARTMT - ANO 2019/2020 - 5 LUGARES - CHASSI 935SUNFN1LB529040- PLACA BDV4C47.		450,00	450,00
			Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto) 100% FIPE.	Sim		
			Perda parcial do veículo 100% FIPE.	Sim		
			Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE	1.849,05		
			Danos materiais a terceiros.	200.000,00		
			Danos corporais a terceiros	240.000,00		
			Acidentes pessoais por passageiros (morte/ invalidez/	20.000,00		

1

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Av. Rio Branco, 1489 São Paulo SP 01205-905

R. Guaianases, 1238 São Paulo SP 01204-001

CNPJ 61.198.164/0001-60

www.portoseguro.com.br



SEGUROS

		despesas) médicos -			
		hospitalares- hospitalares			
		Assistência 24 h km ilimitado.	Sim		
		Assistência de vidros: Retrovisores, farol de milha, laterais, faróis e lanternas. Para-brisa e vidro traseiro.	Sim		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$: 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

FRANQUIA DE VIDROS MAXIMA	PARA-BRISA E TRASEIRO	LATERAIS	RETROVISORES	LANTERNA E FAROL
	725,00	725,00	725,00	725,00

Validade da proposta: Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

Prazo para emissão e vigência da apólice: A apólice deverá ser emitida em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato a ser firmado entre as partes.

Prazo e pagamento: Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Apólice e da Nota Fiscal ou Boleto, que serão atestadas pela Secretaria solicitante e encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

O pagamento deverá ser efetuado via boleto bancário, parte integrante da apólice.

Para pagamentos via transferência bancária, é obrigatório o envio do comprovante com dados da apólice aos cuidados de cobranca.operacional@portoseguro.com.br para devida quitação de parcela.

Informações Bancárias:

Banco: Banco do Brasil - 001
 Agência: Corporate SP (1912-7)
 Endereço: Av. Paulista, 2300
 Conta Corrente nº 3.401-0
 Data de Abertura da Conta: 13/03/2006.

DADOS PARA RETORNO DO CONTRATO, DAR PREFERÊNCIA PARA ASSINATURA DIGITAL

2

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
 Av. Rio Branco, 1489 São Paulo SP 01205-905
 R. Guaianases, 1238 São Paulo SP 01204-001
 CNPJ 61.198.164/0001-60
www.portoseguro.com.br



Os contratos a serem assinados devem ser direcionados para Cia, com informações do número de **Processo interno Porto Seguro** (Vide cabeçalho), pelos meios abaixo:

1º) via email> caixa departamental: contratos.licitacoes@portoseguro.com.br (sinalizar no email o aceite para assinatura digital) ou

2º) via correios> A/C Depto de Licitações - Avenida Rio Branco, 1489 - Campos Elíseos - CEP: 01205-905 - São Paulo - SP.

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

OBS.: Conforme artigo 10º, Parágrafo 1º - Observando o disposto no parágrafo 5º do Ato Constitutivo, as escrituras de qualquer natureza, cito aqui os contratos, que importem em responsabilidade ou obrigações para a sociedade, **serão obrigatoriamente assinados por 2 (dois) procuradores em conjunto** investidos especiais e expressos poderes. Na ausência de quaisquer procuradores mencionados no Contrato, os demais têm plenos poderes p/ assinar, conforme procuração anexa ao Credenciamento.

1 - Nome do encarregado p/ assinatura do contrato:		Roberto de Souza Dias	
Endereço:		Rua Guaianases, nº 1238	
Estado Civil:	Divorciado	Profissão:	Securitário
Cédula de Identidade:	18.304.552-X SSP/SP	CPF/MF:	115.838.468-83
2 - Nome do encarregado p/ assinatura do contrato:		Neide Oliveira Souza	
Endereço:		Rua Guaianases, nº 1238	
Estado Civil:	Solteira	Profissão:	Securitária
Cédula de Identidade:	28.543.390 SSP / SP	CPF/MF:	205.408.568-51
3 - Nome do encarregado p/ assinatura do contrato:		Victor Hugo Romio	
Endereço:		Rua Guaianases, nº 1238	
Estado Civil:	Solteiro	Profissão:	Securitário
Cédula de Identidade:	29.725.337 SSP/SP	CPF/MF:	213.081.258-95
4 - Nome do encarregado p/ assinatura do contrato:		Andreza Cristina de Oliveira Valdes	
Endereço:		Rua Guaianases, nº 1238	
Estado Civil:	Casada	Profissão:	Securitário
Cédula de Identidade:	29.916.899	CPF/MF:	226.772.278-00
5 - Nome do encarregado p/ assinatura do contrato:		Emerson Pinheiro Valentim	

3

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Av. Rio Branco, 1489 São Paulo SP 01205-905
R. Guaianases, 1238 São Paulo SP 01204-001
CNPJ 61.198.164/0001-60
www.portoseguro.com.br



SEGUROS

Endereço:	Rua Guaianases, nº 1238		
Estado Civil:	Casado	Profissão:	Securitário
Cédula de Identidade:	262.053.974 SSP/SP	CPF/MF:	176.684.738-23
6 - Nome do encarregado p/ assinatura do contrato:		Mauro José	
Endereço:	Rua Guaianases, nº 1238		
Estado Civil:	Casado	Profissão:	Securitário
Cédula de Identidade:	12.959.422	CPF/MF:	031.287.378-60
7 - Nome do encarregado p/ assinatura do contrato:		Eduardo Weber Neto	
Endereço:	Rua Guaianases, nº 1238		
Estado Civil:	Casado	Profissão:	Securitário
Cédula de Identidade:	10.911.905-5 SSP/SP	CPF/MF:	085.648.608-64

OBS.: O contrato deverá ser assinado por dois procuradores. Na ausência de qualquer procurador mencionados no Contrato, os demais têm plenos poderes p/ assinar, conforme procuração anexa ao Credenciamento.

Declaro para os devidos fins de direito que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta.



SEGUROS

Declaramos que estamos cientes e concordamos plenamente com todas as cláusulas estabelecidas neste edital de licitação Nº 70/2020.

São Paulo, 18 de agosto de 2020.

Assinatura

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 205.408.568-51

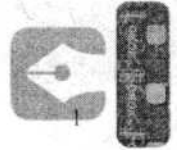
Assinatura

Andreza C. de Oliveira Valdes
Procuradora
RG: 29.916.899-2 SSP/SP
CPF: 226.772.278-00

61.198.164/0001-60

PORTO SEGURO
COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Avenida Rio Branco, 1485 e 1489
Rua Guaianazes, 1234/38/82
Campos Elíseos - CEP 01.205-995
SÃO PAULO - SP

9º TABELIÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
PAULO ROBERTO FERNANDES



Livro: 11044
 Página: 345

3208173

= **LIVRO Nº 11.044 - PÁG. Nº 345 - AM - PRIMEIRO TRASLADO** =

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e outras.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dois (02) dias do mês de **julho** do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, em diligência, na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634 - Torre B - 2º andar, Campos Elíseos, perante mim escrevente autorizada do 9º Tabelião de Notas, apresentaram-se como **OUTORGANTES: 1) PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, sociedade com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, com seu Estatuto Social consolidado registrado na JUCESP sob o nº 2.595/19-9, aos 07/01/2019, que fica arquivado neste Tabelião na **pasta 1414/2019**, juntamente com a Ficha Cadastral Simplificada emitida aos 04/06/2019, autenticidade 118258174, neste ato representada de acordo com o artigo 9º, § 4º do referido Estatuto Social por seus Diretores, Srs. **LENE ARAÚJO DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.537.948-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.454.608-80 e **JOSÉ RIVALDO LEITE DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.407.073-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 047.332.458-07, ambos com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634, Torre B - 10º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, eleitos conforme última deliberação em AGE realizada aos 20/08/2018, registrada na JUCESP sob o nº 2.595/19-9, aos 07/01/2019, arquivada nestas notas na pasta anteriormente mencionada, os quais declaram sob responsabilidade civil e criminal não ter ocorrido mudança na representação; **2) ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.816.067/0001-00, com sede na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634 - Torre B - 2º andar, Campos Elíseos, nesta Capital, com seu Estatuto Social consolidado registrado na JUCESP sob o nº 426.249/18-5, aos 06/09/2018, que fica arquivado neste Tabelião na **pasta 1417/2019**, juntamente com a Ficha Cadastral Simplificada, emitida aos 04/06/2019, autenticidade 118259210, neste ato representada de acordo com o artigo 9º, § 4º do referido Estatuto Social por seus Diretores, Srs. **LENE ARAÚJO DE LIMA** e **JOSÉ RIVALDO LEITE DA SILVA**, acima qualificados, eleitos conforme última deliberação em AGE realizada aos 28/03/2018, registrada na JUCESP sob o nº 426.249/18-5, aos 06/09/2018, arquivada nestas notas na pasta anteriormente mencionada, os quais declaram sob responsabilidade civil e criminal não ter ocorrido mudança na representação; **3) PORTO SEGURO PROTEÇÃO E MONITORAMENTO LTDA**, sociedade com sede nesta Capital, na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634, torre B, 2º andar, lado B, Campos Elíseos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.340.041/0001-52, com seu contrato social consolidado em 10/08/2018, registrado na JUCESP sob o nº 478.504/18-4 aos 09/10/2018, cuja cópia autenticada fica arquivado neste Tabelião na **pasta 1517/2019**, juntamente com a Ficha Cadastral Simplificada, emitida aos 14/06/2019, autenticidade 118818649, neste ato neste ato representada de acordo com a Cláusula 10ª, § 6º do referido contrato social por seus Diretores, **LENE ARAÚJO DE LIMA** e **JOSÉ RIVALDO LEITE DA SILVA**, acima qualificados, eleitos por prazo indeterminado conforme § 1º da referida cláusula; **4) PORTO SEGURO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, sociedade com sede nesta Capital, na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, torre A, 5º andar, Campos Elíseos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.091.996/0001-16, com seu contrato social consolidado em 18/04/2019, registrado na JUCESP sob o nº 247.898/19-3 aos 14/05/2019, cuja cópia autenticada fica arquivado neste Tabelião na **pasta 1518/2019**, juntamente com a Ficha Cadastral Simplificada, emitida aos 14/06/2019, autenticidade 118821046, neste ato neste ato representada de acordo com a Cláusula 10ª, § 6º, do referido Estatuto Social por seus Diretores, os Srs. **JOSÉ RIVALDO LEITE DA SILVA** e **LENE ARAÚJO DE LIMA**, acima qualificados, eleitos por prazo



R Marconi 124 Republica - Sao Paulo - SP



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 102272506207856633103-1
 Data: 25/06/2020 11:09:37
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKD21226-TAY4;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
 http://azevedobastos.net.br

Bel. Valber Azevêdo Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

indeterminado conforme § 1º da referida cláusula; **5) PORTO SEGURO – SEGURO SAÚDE S.A.**, sociedade com sede nesta Capital, na Rua Guaianases, nº 1238, Mezanino/parte, Campos Elíseos, inscrita no CNPJ sob nº 04.540.010/0001-70, com seu estatuto social consolidado, através da AGE realizada em 29/03/2019, registrado na JUCESP sob nº 255.984/19-4 aos 14/05/2019, cuja cópia autenticada fica arquivado neste Tabelião na **pasta 1519/2019**, juntamente com a Ficha Cadastral Simplificada, emitida aos 14/06/2019, autenticidade 118821822, neste ato neste ato representada de acordo com artigo 6º, § 4º do referido Estatuto Social por seus Diretores, os Srs. **JOSÉ RIVALDO LEITE DA SILVA** e **LENE ARAÚJO DE LIMA**, acima qualificados, eleitos até 31/03/2022 e, **6) PORTO SEGURO – SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.**, sociedade com sede nesta Capital, na Avenida Rio Branco, nº 1489, 9º andar, Campos Elíseos, inscrita no CNPJ sob nº 00.568.696/0001-57, com seu contrato social consolidado em 07/03/2019, registrado na JUCESP sob nº 151.866/19-3 aos 21/03/2019, cuja cópia autenticada fica arquivado neste Tabelião na **pasta 1520/2019**, juntamente com a Ficha Cadastral Simplificada, emitida aos 14/06/2019, autenticidade 118822516, neste ato neste ato representada de acordo com a Cláusula 10ª, § 6º do referido contrato social por seus Diretores, **MARCELO ZORZO**, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 702.331.385-6 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 412.391.640-68 e **LENE ARAÚJO DE LIMA**, acima qualificado, eleitos por prazo indeterminado conforme § 1º da referida cláusula, os presentes capazes, e face a documentação apresentada, foram identificados como os próprios por mim Escrevente, do que dou fé. E perante mim, pelas OUTORGANTES, na forma representadas, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os Srs. **EMERSON PINHEIRO VALENTIM**, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.205.397-4-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 176.684.738-23; **EDUARDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.956.567-7-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 023.080.959-62; **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, solteira, securitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.543.390-8-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 205.408.568-51; **ROQUE ANTÔNIO TRONDI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.543.236 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 325.150.918-73; **ROBERTO DE SOUZA DIAS**, brasileiro, divorciado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.304.552-X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 115.838.468-83, estes com domicílio profissional nesta Capital, na Alameda Ribeiro da Silva, nº 740, torre A, 2º andar, Campos Elíseos; **EDUARDO WEBER NETO**, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.911.905-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 085.648.608-64; **MAURO JOSÉ**, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.959.422 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 031.287.378-60; **ANGELO AUGUSTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.142.418-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 108.762.208-55; **LUCIA MONIZ LIBORIO SERPEJANTE**, brasileira, casada, securitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.989.127 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 089.790.588-10; **RENATO HENRIQUE PINTO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.641.713 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 359.649.998-40; **ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES**, brasileira, casada, securitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.916.899-2 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 226.772.278-00; **VICTOR HUGO ROMIO**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.725.337 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 213.081.258-95; e, **LUANA OLIVEIRA CERRI**, brasileira, divorciada, securitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.857.887 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 276.973.488-10, estes com domicílio profissional nesta Capital, na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, 8º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP nº 01216-012, aos quais conferem poderes especiais e específicos para, **SEMPRE EM CONJUNTO COM UM DIRETOR DA OUTORGANTE OU COM OUTRO PROCURADOR INVESTIDO DE IGUAIS E EXPRESSOS PODERES,** representá-las perante quaisquer empresas estatais e privadas, Órgãos e Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, bem como quaisquer outros Órgãos da Administração Pública em geral, requerendo, promovendo e assinando tudo o que for de interesse das Outorgantes para participação e formalização de processos licitatórios, podendo para tanto formular ofertas e lances de preços, realizar credenciamentos, bem como praticar todos os atos pertinentes ao certame, inclusive negociar e firmar contratos relativos aos processos licitatórios; apresentar defesas, recursos e impugnações nos respectivos processos licitatório; emissão de cartas propostas e declarações, bem como quaisquer outros documentos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho dos poderes aqui outorgados. - **O PRESENTE MANDATO PODERÁ SER SUBSTABELECIDO, NO**



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 102272506207856633103-2
Data: 25/06/2020 11:09:38
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD21227-3VJW;



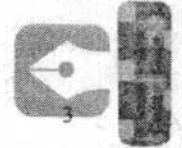
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Det. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



9º TABELIÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
PAULO ROBERTO FERNANDES



TODOS OU EM PARTE, DESDE QUE COM RESERVA DE IGUAIS PODERES PARA SI, E TERÁ VALIDADE POR 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DESTA DATA. O Outorgado ora constituído fica ciente de que ao se desligar do Conglomerado Porto Seguro do qual faz parte, não mais poderá exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após sua saída, sendo inclusive responsável por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados. Assim o disseram, do que dou fé, me pediram e eu lhes lavrei o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, aceitam, outorgam e assinam. Eu, (a) **TAMIRIS APARECIDA LOPES RIBEIRO**, Escrevente autorizada o lavrei e conferi. Eu, (a) **HOMERO CAIRES FRIAS**, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. (a.a) **//// HOMERO CAIRES FRIAS //// MARCELO ZORZO //// LENE ARAÚJO DE LIMA //// JOSÉ RIVALDO LEITE DA SILVA ////** Nada mais: Traslada na mesma data, dou fé. Eu, *Homeno*, (Homero Caires Frias), Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.º *[Assinatura]* DA VERDADE

9º TABELIÃO DE NOTAS

Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES
TABELIÃO

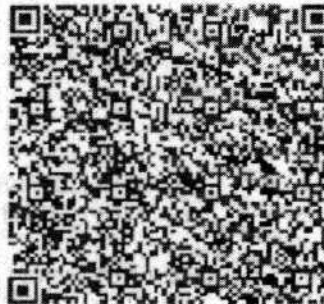
Bel. JOSÉ SOLON NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Bel. AIRTON FERNANDO POLETO
TABELIÃO SUBSTITUTO

HOMERO CAIRES FRIAS
TABELIÃO SUBSTITUTO

Rua Marconi, 124 - S. Paulo

EMOLUMENTOS	R\$.	404,82
ESTADO	R\$.	115,06
SEC. FAZ.	R\$.	78,68
IMP. MUNIC	R\$.	8,64
MIN. PÚBLICO	R\$.	19,44
REG. CIVIL	R\$.	21,32
TRIB. JUSTIÇA	R\$.	27,80
SANTA CASA	R\$.	4,06



1137871TR0000000027380197

Total 0,00

ISS 0,00

Consulte o selo no site
<https://selodigital.tjsp.jus.br>



R Marconi 124 Republica - Sao Paulo - SP
Fax: 11-2174-6858 Fone: 11-2174-6872

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUANDO A AUTENTICAÇÃO RESERVA O EMISSOR, NADA EM ESTE DOCUMENTO



Cartório Internacional
 Co. Notariado Lelino
 (Fundado em 1948)



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 102272506207856633103-3
 Data: 25/06/2020 11:09:38
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKD21228-00FD;



CNJ 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>



Bel. Vólber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/06/2020 14:57:16 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 102272506207856633103-1 102272506207856633103-3

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcac4b18582d41ef02d5394a8231bf2946a8fbf95384bd519f473e88c3ca921ac466ab9f6efc0415cc8666d9e4ee0b4edc0a0756dd0a93eb7c840fdeb3c65808e



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



de principio

—*em continuação*—
contábeis, avaliando seus impactos nas demonstrações financeiras do Conglomerado Porto Seguro e submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração. **Capítulo VI - Assembleia Geral.** **Artigo 19 -** A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente até o dia 31 (trinta e um) de março, sob a presidência do acionista que for indicado por ela. **Parágrafo único -** O presidente da Assembleia convocará um dos presentes para secretariar a Mesa. **Artigo 20 -** As Assembleias Extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legais e regulamentarmente convocadas, constituindo-se a Mesa pela forma prescrita no artigo anterior. **Artigo 21 -** Os atos de primeira convocação das Assembleias Gerais serão publicados pelo menos 3 (três) vezes no Diário Oficial e em um jornal de grande circulação na Sede da Companhia, com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados do primeiro edital. **Parágrafo único -** As demais convocações das Assembleias Gerais processar-se-ão pela forma prescrita neste artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, independentemente de prévia convocação, sendo considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Artigo 22 -** Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação. **Artigo 23 -** As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria absoluta de votos, observadas as disposições legais quanto à exigência de quórum especial. **Parágrafo único -** A cada ação corresponde um voto. **Artigo 24 -** Verificando-se o caso de existência de ações objeto de comutação, o exercício de direitos a elas referentes caberá a quem os Condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício destes direitos quando não for feita a designação. **Artigo 25 -** Os Acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores nos termos do parágrafo 1º do Artigo 136 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 26 -** Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão a entrega dos respectivos documentos comprobatórios na Sede da Companhia com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. **Capítulo VII - Exercício Social, Lucros e Distribuição de Resultados.** **Artigo 27 -** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras anuais. **Parágrafo único -** A diretoria poderá determinar o levantamento de balanços semestrais, ou relativo a períodos inferiores, para quaisquer fins, inclusive para pagamento de juros sobre o capital próprio e distribuição de dividendos à conta de lucro do período apurado em tais balanços, observado o disposto neste estatuto social e na legislação aplicável. **Artigo 28 -** O resultado do exercício social será deduzido, antes de qualquer participação, automaticamente e independentemente de deliberação assemblear, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. Do saldo de lucros remanescentes, será calculada a participação a ser atribuída aos administradores, nos termos do artigo 152 da Lei nº 6.404/1976. O lucro líquido do exercício será o resultado do que permanecer após as deduções referidas neste artigo. **Artigo 29 -** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal (artigo 193 da Lei nº 6.404/76), até que atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social. A destinação à reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de lucro, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social. **Artigo 30 -** O lucro líquido do exercício será, ainda, quando for o caso, eliminado das importâncias destinadas à constituição da reserva de capital, à reserva para contingências (artigo 195 da Lei nº 6.404/76) e à reserva de incentivos fiscais (artigo 195-A da Lei nº 6.404/76), de um lado,

e, de outro lado, quando for o caso, acrescido da reversão da reserva para contingências e da reserva de lucros a realizar (artigo 202, III, da Lei nº 6.404/76) formadas em exercícios anteriores. O lucro líquido ajustado do exercício será o resultado do que remanescer após as deduções e adições referidas nos artigos 29 e 30 e terá a seguinte destinação: a) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e b) o saldo remanescente será destinado à Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas prevista no artigo 31 deste estatuto ou, alternativamente, poderá ter a destinação que a Assembleia Geral determinar, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo único -** O dividendo mínimo obrigatório previsto neste artigo poderá deixar de ser pago no exercício social em que a Diretoria informar que seu pagamento é incompatível com a situação financeira da Companhia. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos aos acionistas assim que permitir a situação financeira da Companhia. **Artigo 31 -** A Companhia terá uma reserva estatutária denominada "Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas", que terá como finalidade compensar eventuais perdas e prejuízos e assegurar os recursos suficientes para a expansão das atividades e investimentos da Companhia. **Parágrafo 1º -** Será destinado à Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas o saldo do lucro líquido ajustado apurado em cada exercício, após efetuada a destinação prevista no artigo 31 deste estatuto social. **Parágrafo 2º -** O saldo da Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no artigo 199 da Lei nº 6.404/1976. Ultrapassado esse limite, a Assembleia Geral deverá destinar o excedente para distribuição de dividendos aos acionistas ou aumento do capital social. Ainda que não atingo o limite estabelecido neste parágrafo, a Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, deliberar a distribuição dos valores contabilizados nas Reservas para Investimentos e Compensações de Perdas aos acionistas, como dividendos, bem como sua capitalização. Caso a administração da Companhia considere o montante dessa reserva suficiente para o atendimento de suas finalidades, poderá propor à Assembleia Geral que, em determinado exercício, o valor que seria destinado a tal reserva seja integralmente ou parcialmente distribuído aos acionistas como dividendos, ou capitalizado em aumento de capital social. **Artigo 32 -** Sem prejuízo do dividendo mínimo obrigatório, a Companhia, por determinação da Diretoria, poderá: a) a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de reservas de lucros existente no último balanço anual aprovado em Assembleia Geral de acionistas; b) semestralmente, distribuir dividendos à conta de lucros acumulados no exercício em curso, conforme apurado em balanço semestral; c) a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de lucro ajustado no exercício em curso, conforme apurado em balanço levantado em periodicidade inferior a semestral, desde que, nesse caso, o montante de dividendos a ser pago no exercício não supere o saldo das reservas de lucros de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/1976; e d) a qualquer tempo, creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, observadas as limitações legais aplicáveis. **Parágrafo único -** Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio pagos pela Companhia podem ser imputados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 33 -** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

renováveis

SRMN HOLDING S.A.
CNPJ/ME nº 30.656.993/0001-15

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas: Em atendimento às obrigações legais e estatutárias, submetemos à apresentação de Vossas Senhorias as Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019. Nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

BALANÇOS PATRIMONIAIS - FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO

(Em milhares de Reais)

	Controladora	Consolidado
	31/12/19	31/12/18
Ativo		
Circulante	não auditado	não auditado
Caixa e equivalentes de caixa	5	155
Outros créditos	2	3.074
	7	3.229
Não Circulante		
Adiantamentos para futuros aumentos de capital	17.817	17.817
Imobilizado	33.554	33.554
Total do ativo	17.822	33.554

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O PERÍODO DE SETE MESES FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO

(Em milhares de Reais)

	Capital social	Prejuízos acumulados	Total
Saldo em 01 de janeiro de 2018	1	1	2
Aumento de capital conforme AGE	1	1	2
Prejuízo do exercício	(3)	(3)	(6)
Saldo em 31 de dezembro de 2018 (não auditado)	1	(2)	(1)
Prejuízo do exercício	(569)	(569)	(1.138)
Saldo em 31 de dezembro de 2019	(568)	(472)	(1.040)

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA PARA O PERÍODO DE SETE MESES FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO

(Em milhares de Reais)

	Controladora	Consolidado
	31/12/19	31/12/18
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social	(469)	(469)
Resultado das participações societárias	(453)	(453)
Variação em:		
Outros créditos	2	(3.010)
Fornecedores	18	19.069
Impostos a pagar	61	61
Outras contas a pagar	(69)	70

	Controladora	Consolidado
	31/12/19	31/12/18
Passivo e patrimônio líquido		
Circulante		
Fornecedores	15	19.360
Impostos a pagar	67	67
Derivativos contratados	18	22.152
Não circulante		
Adiantamentos para futuros aumentos de capital	17.827	17.827
Provisão para perda de investimento	461	5
Derivativos contratados	113	113
Total do passivo e patrimônio líquido	17.822	33.554

	Controladora	Consolidado
	31/12/19	31/12/18
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Adiantamento para futuro aumento de capital	17.827	11.548
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamento	17.827	11.548
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa	4	1.103
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	1	52
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	5	155

Filipe Domingues
Diretor Presidente

Justo Valle
Gerente Financeiro

As Demonstrações Financeiras Auditadas na íntegra estão disponíveis na sede da Companhia

Enovafoods Participações S.A.

CNPJ/ME nº 17.147.732/0001-01

	2019	2018		2019	2018
Balanco Patrimonial			Balanco Patrimonial		
Ativo - Investimentos	10.276	15.280	Ajuste de Avaliação Patrimonial	(6.349)	20.669
Não Circulante	10.276	15.280	Prejuízo Acumulado	(56.169)	(52.989)
Total do Ativo	10.276	15.280	Patrimônio Líquido	10.276	15.280
Passivo e Patrimônio Líquido - Não Circulante			Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	10.276	15.280
Capital social	43.983	42.897			
Reserva de Capital	4.103	4.103			

As Demonstrações Financeiras completas encontram-se disponíveis na sede da Companhia

Cartório Azevedo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
https://azevedobastos.net.br

Bel. Váber Azevedo Miranda Cavalcanti
Título

TUPB

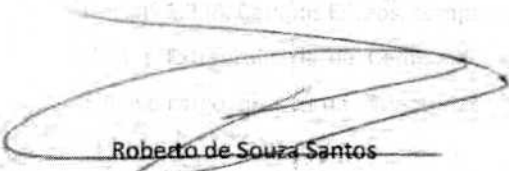
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**CNPJ nº 61.198.164/0001-60****NIRE 35.3.0004108.9****TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezenove, às 08h30, em sua sede social na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, compareceu o membro da Diretoria, eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, para formalização da investidura no respectivo cargo, através da assinatura do presente Termo de Posse.

Declara, para todos os fins e efeitos de direito, que não está incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer atividades mercantis e/ou empresariais e possui amplo conhecimento dos preceitos contidos no artigo 147 da Lei 6.404/76.

O administrador que firma o presente termo de posse declara que possui domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634, Torre B, 10º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, local este em que receberá todas as citações e intimações relativas aos atos de sua gestão, em conformidade com o parágrafo segundo do artigo 149 da lei nº 6.404 de 1976.

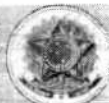
São Paulo, 29 de março de 2019.


Roberto de Souza Santos

Diretor Presidente



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 102272406201255714915-3
Data: 24/06/2020 18:00:43
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Modelo Digital Tipo Normal C: AKD20194-RHTP;



CNPJ 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>


Bel. Wilber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ nº 61.198.164/0001-60

NIRE 35.3.0004108.9

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezenove, às 08h30, em sua sede social na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Gualanases, nº 1.238, Campos Elíseos, compareceu o membro da Diretoria, eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, para formalização da investidura no respectivo cargo, através da assinatura do presente Termo de Posse.

Declara, para todos os fins e efeitos de direito, que não está incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer atividades mercantis e/ou empresariais e possui amplo conhecimento dos preceitos contidos no artigo 147 da Lei 6.404/76.

O administrador que firma o presente termo de posse declara que possui domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634, Torre B, 10º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, local este em que receberá todas as citações e intimações relativas aos atos de sua gestão, em conformidade com o parágrafo segundo do artigo 149 da lei nº 6.404 de 1976.

São Paulo, 29 de março de 2019.



Marcelo Barroso Picanço

Diretor Geral – Seguros e Investimentos



PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**CNPJ nº 61.198.164/0001-60****NIRE 35.3.0004108.9****TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezenove, às 08h30, em sua sede social na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, compareceu o membro da Diretoria, eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, para formalização da investidura no respectivo cargo, através da assinatura do presente Termo de Posse.

Declara, para todos os fins e efeitos de direito, que não está incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer atividades mercantis e/ou empresariais e possui amplo conhecimento dos preceitos contidos no artigo 147 da Lei 6.404/76.

O administrador que firma o presente termo de posse declara que possui domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634, Torre B, 10º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, local este em que receberá todas as citações e intimações relativas aos atos de sua gestão, em conformidade com o parágrafo segundo do artigo 149 da lei nº 6.404 de 1976.

São Paulo, 29 de março de 2019.



Celso Damadi

Diretor Geral – Financeiro, Controladoria e Atendimento

**CARTÓRIO**

Autenticação Digital Código: 102272406201255714915-5
Data: 24/06/2020 18:00:43
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD20196-RPAX;

**CNJ 06.870-0**

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevêdo Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ nº 61.198.164/0001-60

NIRE 35.3.0004108.9

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezenove, às 08h30, em sua sede social na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, compareceu o membro da Diretoria, eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, para formalização da investidura no respectivo cargo, através da assinatura do presente Termo de Posse.

Declara, para todos os fins e efeitos de direito, que não está incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer atividades mercantis e/ou empresariais e possui amplo conhecimento dos preceitos contidos no artigo 147 da Lei 6.404/76.

O administrador que firma o presente termo de posse declara que possui domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634, Torre B, 10º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, local este em que receberá todas as citações e intimações relativas aos atos de sua gestão, em conformidade com o parágrafo segundo do artigo 149 da lei nº 6.404 de 1976.

São Paulo, 29 de março de 2019.


Lene Araújo de Lima
Diretor Geral – Corporativo



PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ nº 61.198.164/0001-60

NIRE 35.3.0004108.9

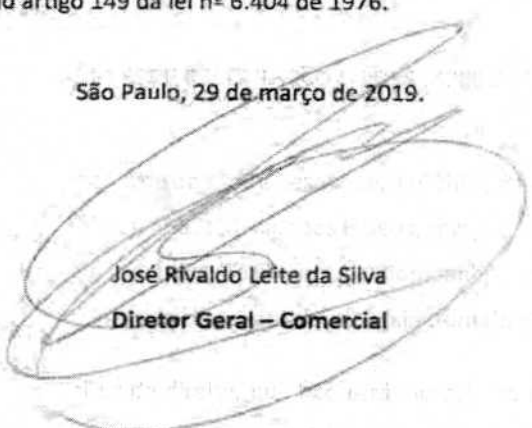
TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezenove, às 08h30, em sua sede social na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, compareceu o membro da Diretoria, eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, para formalização da investidura no respectivo cargo, através da assinatura do presente Termo de Posse.

Declara, para todos os fins e efeitos de direito, que não está incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer atividades mercantis e/ou empresariais e possui amplo conhecimento dos preceitos contidos no artigo 147 da Lei 6.404/76.

O administrador que firma o presente termo de posse declara que possui domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634, Torre B, 10º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, local este em que receberá todas as citações e intimações relativas aos atos de sua gestão, em conformidade com o parágrafo segundo do artigo 149 da lei nº 6.404 de 1976.

São Paulo, 29 de março de 2019.



José Rivaldo Leite da Silva
Diretor Geral – Comercial



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 102272406201255714915-7
Data: 24/06/2020 18:00:44
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD20198-T8YK;



CNPJ: 61.198.164/0001-60

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo Miranda Cavalcanti
Título

TJPB



PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ nº 61.198.164/0001-60

NIRE 35.3.0004108.9

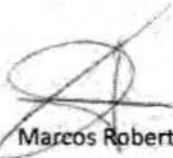
TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezanove, às 08h30, em sua sede social na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, compareceu o membro da Diretoria, eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, para formalização da investidura no respectivo cargo, através da assinatura do presente Termo de Posse.

Declara, para todos os fins e efeitos de direito, que não está incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer atividades mercantis e/ou empresariais e possui amplo conhecimento dos preceitos contidos no artigo 147 da Lei 6.404/76.

O administrador que firma o presente termo de posse declara que possui domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634, Torre B, 10º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, local este em que receberá todas as citações e intimações relativas aos atos de sua gestão, em conformidade com o parágrafo segundo do artigo 149 da lei nº 6.404 de 1976.

São Paulo, 29 de março de 2019.



Marcos Roberto Loução

Diretor Geral – Negócios Financeiros e Serviços



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 102272406201255714915-8
Data: 24/06/2020 18:00:44
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD20199-2QTS;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Václav Azevêdo Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ nº 61.198.164/0001-60

NIRE 35.3.0004108.9

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezenove, às 08h30, em sua sede social na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, compareceu o membro da Diretoria, eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, para formalização da investidura no respectivo cargo, através da assinatura do presente Termo de Posse.

Declara, para todos os fins e efeitos de direito, que não está incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer atividades mercantis e/ou empresariais e possui amplo conhecimento dos preceitos contidos no artigo 147 da Lei 6.404/76.

O administrador que firma o presente termo de posse declara que possui domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634, Torre B, 10º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, local este em que receberá todas as citações e intimações relativas aos atos de sua gestão, em conformidade com o parágrafo segundo do artigo 149 da lei nº 6.404 de 1976.

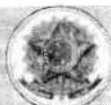
São Paulo, 29 de março de 2019.

Jaime Soares Batista

Diretor de Produto – Automóvel



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 102272406201255714915-9
Data: 24/06/2020 18:00:44
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD20200-K8B0;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Váber Azevedo de Miranda Cavalcanti
TJPB



198
me

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ nº 61.198.164/0001-60

NIRE 35.3.0004108.9

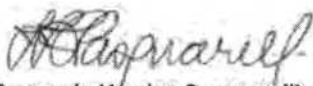
TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezenove, às 08h30, em sua sede social na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, compareceu o membro da Diretoria, eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, para formalização da investidura no respectivo cargo, através da assinatura do presente Termo de Posse.

Declara, para todos os fins e efeitos de direito, que não está incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer atividades mercantis e/ou empresariais e possui amplo conhecimento dos preceitos contidos no artigo 147 da Lei 6.404/76.

A administradora que firma o presente termo de posse declara que possui domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634, Torre B, 10º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, local este em que receberá todas as citações e intimações relativas aos atos de sua gestão, em conformidade com o parágrafo segundo do artigo 149 da lei nº 6.404 de 1976.

São Paulo, 29 de março de 2019.



Fernanda Haydee Pasquarelli

Diretora de Produto – Seguros de Pessoas

Documente Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 aut. presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/102272406201255714915



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 102272406201255714915-10
Data: 24/06/2020 18:00:44
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD20201-P1NN;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br


Bel. Váber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Tribunal

TJPB



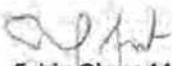
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**CNPJ nº 61.198.164/0001-60****NIRE 35.3.0004108.9****TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezenove, às 08h30, em sua sede social na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, compareceu o membro da Diretoria, eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, para formalização da investidura no respectivo cargo, através da assinatura do presente Termo de Posse.

Declara, para todos os fins e efeitos de direito, que não está incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer atividades mercantis e/ou empresariais e possui amplo conhecimento dos preceitos contidos no artigo 147 da Lei 6.404/76.

O administrador que firma o presente termo de posse declara que possui domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634, Torre B, 10º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, local este em que receberá todas as citações e intimações relativas aos atos de sua gestão, em conformidade com o parágrafo segundo do artigo 149 da lei nº 6.404 de 1976.

São Paulo, 29 de março de 2019.


Fabio Ohara Morita

Diretor Técnico

CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 102272406201255714915-11
Data: 24/06/2020 18:00:44
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD20202-H5VR;

**CNPJ 06.870-0**

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válder Azevêdo Miranda Cavalcanti
Tribunal

TJPB

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**CNPJ nº 61.198.164/0001-60****NIRE 35.3.0004108.9****TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezenove, às 08h30, em sua sede social na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, compareceu o membro da Diretoria, eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, para formalização da investidura no respectivo cargo, através da assinatura do presente Termo de Posse.

Declara, para todos os fins e efeitos de direito, que não está incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer atividades mercantis e/ou empresariais e possui amplo conhecimento dos preceitos contidos no artigo 147 da Lei 6.404/76.

A administradora que firma o presente termo de posse declara que possui domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634, Torre B, 10º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, local este em que receberá todas as citações e intimações relativas aos atos de sua gestão, em conformidade com o parágrafo segundo do artigo 149 da lei nº 6.404 de 1976.

São Paulo, 29 de março de 2019.


Sônia Aparecida Belezi Rica

Diretora de Atendimento



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 102272406201255714915-13
Data: 24/06/2020 18:00:44
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD20204-T0TT;



CNPJ 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>


Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Tutor

TJPB



PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ nº 61.198.164/0001-60
NIRE 35.3.0004108.9

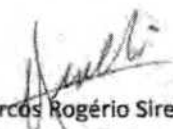
TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezenove, às 08h30, em sua sede social na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, compareceu o membro da Diretoria, eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, para formalização da investidura no respectivo cargo, através da assinatura do presente Termo de Posse.

Declara, para todos os fins e efeitos de direito, que não está incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer atividades mercantis e/ou empresariais e possui amplo conhecimento dos preceitos contidos no artigo 147 da Lei 6.404/76.

O administrador que firma o presente termo de posse declara que possui domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634, Torre B, 10º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, local este em que receberá todas as citações e intimações relativas aos atos de sua gestão, em conformidade com o parágrafo segundo do artigo 149 da lei nº 6.404 de 1976.

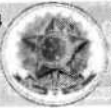
São Paulo, 29 de março de 2019.


Marcos Rogério Sirelli
Diretor de Tecnologia da Informação

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. I e II da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 9º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado por meio de assinatura eletrônica. Confirma os dados do ato em: <https://seelodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/102272406201255714915>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 102272406201255714915-14
Data: 24/06/2020 18:00:44
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD20205-074D;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Bel. Valber Azevedo Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



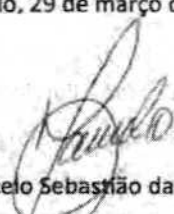
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**CNPJ nº 61.198.164/0001-60****NIRE 35.3.0004108.9****TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezenove, às 08h30, em sua sede social na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, compareceu o membro da Diretoria, eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, para formalização da investidura no respectivo cargo, através da assinatura do presente Termo de Posse.

Declara, para todos os fins e efeitos de direito, que não está incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer atividades mercantis e/ou empresariais e possui amplo conhecimento dos preceitos contidos no artigo 147 da Lei 6.404/76.

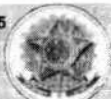
O administrador que firma o presente termo de posse declara que possui domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634, Torre B, 10º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, local este em que receberá todas as citações e intimações relativas aos atos de sua gestão, em conformidade com o parágrafo segundo do artigo 149 da lei nº 6.404 de 1976.

São Paulo, 29 de março de 2019.


Marcelo Sebastião da Silva
Diretor de Serviços

**CARTÓRIO**

Autenticação Digital Código: 102272406201255714915-15
Data: 24/06/2020 18:00:44
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD20206-BNOR;

**Cartório Azevedo Bastos**

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Táuler

TJPB

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ nº 61.198.164/0001-60

NIRE 35.3.0004108.9

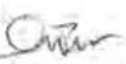
TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezenove, às 08h30, em sua sede social na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, compareceu o membro da Diretoria, eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, para formalização da investidura no respectivo cargo, através da assinatura do presente Termo de Posse.

Declara, para todos os fins e efeitos de direito, que não está incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer atividades mercantis e/ou empresariais e possui amplo conhecimento dos preceitos contidos no artigo 147 da Lei 6.404/76.

O administrador que firma o presente termo de posse declara que possui domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634, Torre B, 10º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, local este em que receberá todas as citações e intimações relativas aos atos de sua gestão, em conformidade com o parágrafo segundo do artigo 149 da lei nº 6.404 de 1976.

São Paulo, 29 de março de 2019.


Luiz Felipe Milagres Guimarães

Diretor de Marketing e Clientes



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 102272406201255714915-16
Data: 24/06/2020 18:00:44
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD20207-WR4C;



CNPJ: 06.817.000

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



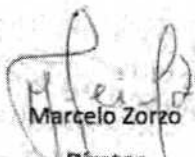
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**CNPJ nº 61.198.164/0001-60****NIRE 35.3.0004108.9****TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezenove, às 08h30, em sua sede social na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, compareceu o membro da Diretoria, eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, para formalização da investidura no respectivo cargo, através da assinatura do presente Termo de Posse.

Declara, para todos os fins e efeitos de direito, que não está incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer atividades mercantis e/ou empresariais e possui amplo conhecimento dos preceitos contidos no artigo 147 da Lei 6.404/76.

O administrador que firma o presente termo de posse declara que possui domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634, Torre B, 10º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, local este em que receberá todas as citações e intimações relativas aos atos de sua gestão, em conformidade com o parágrafo segundo do artigo 149 da lei nº 6.404 de 1976.

São Paulo, 29 de março de 2019.


Marcelo Zorzo

Diretor

**CARTÓRIO**

Autenticação Digital Código: 102272406201255714915-17
Data: 24/06/2020 18:00:45
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD20208-P5PL;

**CNPJ 06.870-0**

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>


Bel. Václav Azevedo Miranda Cavalcanti
Tauris

TJPB

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ/ME nº 61.198.164/0001-60

NIRE 35.3.0004108.9

TERMO DE POSSE

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às 08h30, em sua sede social na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, São Paulo/SP, compareceram os senhores membros da Diretoria, eleitos na Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade realizada nesta data, para formalização da investidura nos respectivos cargos, através da assinatura do presente Termo de Posse.

Declararam, para todos os fins e efeitos de direito, que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis e/ou empresariais e possuem amplo conhecimento dos preceitos contidos no artigo 147 da Lei 6.404/76.

Os administradores que firmam o presente termo de posse declaram que possuem domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634, Torre B, 10º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, local este em que receberão todas as citações e intimações relativas aos atos de suas gestões, em conformidade com o parágrafo segundo do artigo 149 da lei nº 6.404 de 1976.

São Paulo, 21 de janeiro de 2020.


ADRIANA PEREIRA CARVALHO SIMÕES
Diretora Jurídica
CAROLINA HELENA ZWARG
Diretora de Recursos Humanos
TIAGO VIOLIN
Diretor Financeiro
JARBAS DE MEDEIROS BACIANO
Diretor de Produto – Ramos Elementares
RAFAEL VENEZIANI KOZMA
Diretor de Controladoria e Riscos

CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 102272406201255714915-18
Data: 24/06/2020 18:00:45
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD20209-NO09;



CNPJ: 06.879.4

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Váber Azevedo Miranda Cavalcanti
TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/06/2020 10:14:34 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 102272406201255714915-1 102272406201255714915-18

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcac4b18582d41ef02d5394a8231bf2946d4689cf654133f0d6a85b1f01a9f28f82d537d8c0de3d6a11253d41de0e40bac0a0756dd0a93eb7c840fdeb3c65808e



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

18/08/2020

208
1637374 me

CERTIDÃO Nº: 2878318

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 17/08/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 18 de agosto de 2020.

PEDIDO Nº:

1637374





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.219.766/20-4



16 03 20

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
027390459-1



DADOS CADASTRAIS

ATO Arquivamento de Jornal;					
NOME EMPRESARIAL PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS				PORTE Normal	
LOGRADOURO Avenida Rio Branco		NÚMERO 1489	COMPLEMENTO R GUAIANASES		CEP 01205-001
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 61.198.164/0001-60	NIRE - SEDE 3530004108-9			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ALINE SALEM DA SILVEIRA BUENO (Procurador)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 104,92		SEQ. DOC. 1 / 2
ASSINATURA:			DATA: 06/03/2020		DARF: R\$,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 		CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE 13 MAR 2020 DEFERIDO Marcelo Ricomini RG 10.556.924-8 Vogal
ANEXOS: ☐ DBE ☒ Procuração ☐ Alvará Judicial ☐ Formal de Partilha ☐ Balanço Patrimonial ☐ Outros		EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE ☒ Documentos Pessoais ☐ Laudo de Avaliação ☐ Jornal ☐ Protocolo / Justificação ☐ Certidão	
OBSERVAÇÕES: 		ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO 	



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 102272306205235257761-1
Data: 23/06/2020 11:37:14
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD17057-99YZ;



CNU: 06.570-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
https://azevedobastos.net.br

Bel. Váber Azevêdo da Miranda Cavalcanti
Tribunal

TJPB



Cartório de Guarda e Distribuição

() Verificação CNAE Comércio de Combustíveis

☒ Verificação de Ficha Cadastral

() Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral

() MEI sem Cadastro

() MEI com Cadastro

() Realizar Pesquisa de Nome Empresarial

() Vide Protocolo

KA 11/03/20

9 2 3 0 U C

0 2 0 0 A I

VALOR DE CERTIDÃO

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)

() Trilar _____

() Deferir DBE _____

() Etiquetar _____

() Perfurar _____

() Separar Via _____



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 102272306205235257761-2
Data: 23/06/2020 11:37:15
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD17058-TG03;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Váber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
TJ/PB
Titular



Andreza C. de Oliveira Valdes
 Procurador(a)
 RG: 29.915.899-2 SSP/SP
 CPF: 226.772.278-00

07050

PORTO SEGURO

[illegible][illegible][illegible]

Investimento	27.470	(181.364)
Impostos	(15.089)	(89.364)
Carta Reguladora sobre os efeitos do investimento	264.181	1.173.346
Saldo de Transferências		
Distribuição de dividendos à ACP	208.126	(7.480.346)
Aquisição de empresas	49.573	50.000
Pagamento de empréstimos (líquido)	(32.634)	(89.777)
Saldo de Transferências	204.156	(1.173.346)
Alterações/transferências líquidas de caixa e equivalentes		
de caixa	38.275	(118.966)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	126.484	916.111
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	164.759	797.145
Ativo líquido		
Ativo líquido no início do exercício	1.173.346	1.173.346
Ativo líquido no fim do exercício	1.173.346	1.173.346

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V do 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008
O documento digitalizado foi assinado eletronicamente pelo Conselho de Desenvolvimento e Documentação em <https://www.eadchb.org.br>



Rodrigo Veronezzi Miqueletti
Contador
CRC ISP 25923510-9

Andreza C. de Oliveira Valdes
Procurador(a)
RG: 28.918.899-2 SSP/SP
CPF: 226.772.278-00

[illegible]

Sumário
Caderno Empresarial 2

BRANIFF
JANET S.A.
WORLD SPINOUT COMPANY DE SECURIS GEMAS
WORLD SAGGIO S.A.



Andreza C. de Oliveira Valdes
Procurador(a)
RG: 28.918.899-2 SSP/SP
CPF: 326.172.278-00

[illegible]

Sunário	
Caderno Empresarial 2	
BALANÇO	
Ativo	25
Passivo	26
Ativo	27

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



21
me

Rodrigo Veronezi Miquelini
Contador
CRC 1SP 259235/0-9

RODRIGO VERONEZI MIQUELINI
PROCURADOR(A)
RUA CARLOS DE CARVALHO, 100
CASA 308, JARDIM JOÃO MONTE
01208-000

Andréz C. de Oliveira Veldes
Procurador(a)
RG: 26.915.899-2 SSP/SP
CPF: 226.772.278-00

BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA		EXERCÍCIO DE 2019		EXERCÍCIO DE 2018	
ATIVO		2019		2018	2017
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.000.000,00			
Caixa e equivalentes	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Duplicatas a receber	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Outras contas a receber	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Estoques	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Ativos financeiros	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Ativos não classificados	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
ATIVO CIRCULANTE TOTAL	900.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.000.000,00		2018	2017
Imobilizado	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Intangível	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Ativos financeiros	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Ativos não classificados	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE TOTAL	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
ATIVO TOTAL	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00
PASSIVO		R\$ 1.300.000,00		2018	2017
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 1.000.000,00			
Capital social	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Reserva de lucros	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Outras reservas	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Passivos financeiros	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Passivos não classificados	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
PASSIVO CIRCULANTE TOTAL	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 700.000,00		2018	2017
Capital social	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Reserva de lucros	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Outras reservas	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Passivos financeiros	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Passivos não classificados	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE TOTAL	700.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00
PASSIVO TOTAL	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00

BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA		EXERCÍCIO DE 2019		EXERCÍCIO DE 2018	
ATIVO		2019		2018	2017
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.000.000,00			
Caixa e equivalentes	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Duplicatas a receber	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Outras contas a receber	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Estoques	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Ativos financeiros	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Ativos não classificados	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
ATIVO CIRCULANTE TOTAL	900.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.000.000,00		2018	2017
Imobilizado	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Intangível	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Ativos financeiros	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Ativos não classificados	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE TOTAL	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
ATIVO TOTAL	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00
PASSIVO		R\$ 1.300.000,00		2018	2017
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 1.000.000,00			
Capital social	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Reserva de lucros	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Outras reservas	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Passivos financeiros	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Passivos não classificados	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
PASSIVO CIRCULANTE TOTAL	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 700.000,00		2018	2017
Capital social	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Reserva de lucros	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Outras reservas	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Passivos financeiros	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Passivos não classificados	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE TOTAL	700.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00
PASSIVO TOTAL	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00

BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA		EXERCÍCIO DE 2019		EXERCÍCIO DE 2018	
ATIVO		2019		2018	2017
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.000.000,00			
Caixa e equivalentes	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Duplicatas a receber	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Outras contas a receber	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Estoques	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Ativos financeiros	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Ativos não classificados	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
ATIVO CIRCULANTE TOTAL	900.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.000.000,00		2018	2017
Imobilizado	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Intangível	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Ativos financeiros	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Ativos não classificados	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE TOTAL	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
ATIVO TOTAL	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00
PASSIVO		R\$ 1.300.000,00		2018	2017
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 1.000.000,00			
Capital social	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Reserva de lucros	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Outras reservas	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Passivos financeiros	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Passivos não classificados	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
PASSIVO CIRCULANTE TOTAL	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 700.000,00		2018	2017
Capital social	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Reserva de lucros	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Outras reservas	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Passivos financeiros	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Passivos não classificados	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE TOTAL	700.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00
PASSIVO TOTAL	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00

BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA		EXERCÍCIO DE 2019		EXERCÍCIO DE 2018	
ATIVO		2019		2018	2017
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.000.000,00			
Caixa e equivalentes	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Duplicatas a receber	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Outras contas a receber	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Estoques	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Ativos financeiros	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Ativos não classificados	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
ATIVO CIRCULANTE TOTAL	900.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.000.000,00		2018	2017
Imobilizado	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Intangível	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Ativos financeiros	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Ativos não classificados	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE TOTAL	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
ATIVO TOTAL	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00
PASSIVO		R\$ 1.300.000,00		2018	2017
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 1.000.000,00			
Capital social	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Reserva de lucros	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Outras reservas	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Passivos financeiros	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Passivos não classificados	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
PASSIVO CIRCULANTE TOTAL	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 700.000,00		2018	2017
Capital social	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Reserva de lucros	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Outras reservas	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Passivos financeiros	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Passivos não classificados	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE TOTAL	700.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00
PASSIVO TOTAL	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00

BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA		EXERCÍCIO DE 2019		EXERCÍCIO DE 2018	
ATIVO		2019		2018	2017
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.000.000,00			
Caixa e equivalentes	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Duplicatas a receber	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Outras contas a receber	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Estoques	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Ativos financeiros	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Ativos não classificados	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
ATIVO CIRCULANTE TOTAL	900.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.000.000,00		2018	2017
Imobilizado	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Intangível	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Ativos financeiros	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100	

Sumário

Catálogo Empresarial 2

BALANÇO

ATIVO CIRCULANTE

ATIVO NÃO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

PASSIVO TOTAL

ATIVO TOTAL

ATIVO CIRCULANTE

ATIVO NÃO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

PASSIVO TOTAL

ATIVO TOTAL

ATIVO CIRCULANTE

ATIVO NÃO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

PASSIVO TOTAL

ATIVO TOTAL

ATIVO CIRCULANTE

ATIVO NÃO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

PASSIVO TOTAL

ATIVO TOTAL

ATIVO CIRCULANTE

ATIVO NÃO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

PASSIVO TOTAL

ATIVO TOTAL

ATIVO CIRCULANTE

ATIVO NÃO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

PASSIVO TOTAL

ATIVO TOTAL

ATIVO CIRCULANTE

ATIVO NÃO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

PASSIVO TOTAL

ATIVO TOTAL



Sumário

Catálogo Empresarial 2

BALANÇO

ATIVO CIRCULANTE

ATIVO NÃO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

PASSIVO TOTAL

ATIVO TOTAL

ATIVO CIRCULANTE

ATIVO NÃO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

PASSIVO TOTAL

ATIVO TOTAL

ATIVO CIRCULANTE

ATIVO NÃO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

PASSIVO TOTAL

ATIVO TOTAL

ATIVO CIRCULANTE

ATIVO NÃO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

PASSIVO TOTAL

ATIVO TOTAL

ATIVO CIRCULANTE

ATIVO NÃO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

PASSIVO TOTAL

ATIVO TOTAL

ATIVO CIRCULANTE

ATIVO NÃO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

PASSIVO TOTAL

ATIVO TOTAL

ATIVO CIRCULANTE

ATIVO NÃO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

PASSIVO TOTAL

ATIVO TOTAL

CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 102272306205235257761-6
Data: 23/06/2020 11:37:15
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD17062-2HRZ;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorioazevedobastos.net.br
https://azevedobastos.net.br

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Tribunal

TJPB

Rodrigo Veronezzi Miqueletti
Contador
CRC ISP 269235/O-9

NEIDE TEIXEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.200-8
CPF: 255.408.548-5

Andreza C. de Oliveira Vaides
Procurador(a)
RG: 28.916.899-2 SSP/SP
CPF: 126.772.278-00

[illegible]

certificadodigital
um serviço com a excelência Imprensa Oficial

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conheça o nosso novo portal de certificados digitais
Mais facilidade e agilidade na compra de seu certificado



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 102272306205235257761-7
Data: 23/06/2020 11:37:15
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD17063-Q527:



NJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br



Azevedo de Miranda Cavalcanti

TJPB



923DUC
02 50 21

JUCESP
16 03 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO



Autenticação Digital Código: 102272306205235257761-8

Data: 23/06/2020 11:37:15
Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Selo Digital Tipo Normal C: AKD17064-KZX6;

CARTÓRIO

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

CNPJ: 06.470-0

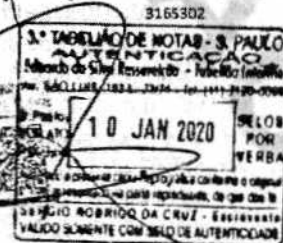
Titular

Enl. Váber Azevêdo

1JPB

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, sociedade com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e na Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores **LENE ARAÚJO DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.537.948-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.454.608-80 e **JOSÉ RIVALDO LEITE DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.407.073-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.332.458-07, ambos com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634, Torre B, 10º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **ADRIANA PEREIRA CARVALHO SIMÕES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 189.730 e no CPF/MF sob o nº 174.320.898-76; **RENATA PAULA RIBEIRO NARDUCCI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 205.538 e no CPF/MF sob o nº 277.046.788-33; **RENATA STRUCKAS**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 219.089 e no CPF/MF sob o nº 292.237.378-93; **EVANILDO ANUNCIAÇÃO SOUZA**, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.691.825-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 927.666.505-63; **ALESSANDRA GASPAS BEVILACO DE PAULA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 194.514 e no CPF/MF sob o nº 254.472.378-58; **ALINE SALEM DA SILVEIRA BUENO VOLPE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 181.252 e no CPF/MF sob o nº 248.540.578-66; **ANA PAULA VITA AFONSO MASSAVELLI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 176.375 e no CPF/MF sob o nº 251.950.718-70; **ELAINE CRISTINA BARREIRO COUTINHO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 228.019 e no CPF/MF sob o nº 254.314.508-75; **ELIANA RAMOS BOMFIM**, brasileira, solteira, securitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.367.340-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 267.516.218-33; **ÉRICA FERNANDA VALENTIM DE ANDRADE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 214.116 e no CPF/MF sob o nº 272.992.078-18; **ÉRICA DI TILO MATOS SABBATINI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 234.638 e no CPF/MF sob o nº 253.129.098-23; **FERNANDA DE ARAÚJO GRAMACHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 287.753 e no CPF/MF sob o nº 011.706.235-90; **GISELLE DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 321.268 e no CPF/MF sob o nº 281.054.998-27; **JULIA SCUR E SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 239.649 e no CPF/MF sob o nº 971.270.510-20; **LAÍS APARECIDA LUQUIARI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 289.806 e no CPF/MF sob o nº 344.508.038-09; **LENICE REIKO ONIMARU**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 177.308 e no CPF/MF sob o nº 169.256.168-56; **LEONEL DE OLIVEIRA MIRANDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 245.325 e no CPF/MF sob o nº 212.688.908-47; **MARIANA BARCELLOS DE SOUZA SERVUA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 253.525 e no CPF/MF sob o nº 217.351.548-90; **MIRIAM LUNARO BATTISTIN TREVISAN**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 222.953 e no CPF sob o nº 271.247.968-81; **PATRICIA LODOVICO GONÇALVES JUSTINO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 257.485 e no CPF/MF sob o nº 307.200.618-06; **PATRICIA MARIN TINOCO SOARES**, brasileira, casada, securitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.723.000-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 256.158.768-16; **PATRICIA QUEIROZ MADEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 344.082 e no CPF/MF sob o nº 404.089.278-01; **PAULA CRISTINA HASS LEMOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 274.375 e no CPF/MF sob o nº 215.992.938-70; **PAULO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 175.319 e no CPF/MF sob o nº 082.623.238-82; **THAIS HELENA DOS SANTOS CORDIOLI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 208.036 e no CPF/MF sob o nº 291.742.538-59; **VANESSA DANTAS AMARAL DE MAGALHÃES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 188.259 e no CPF/MF sob o nº 277.094.928-43 e **VIVIANE ANGÉLICA BIZULI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 102272306205235257761-9
Data: 23/06/2020 11:37:15
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD17065-4FDR;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB

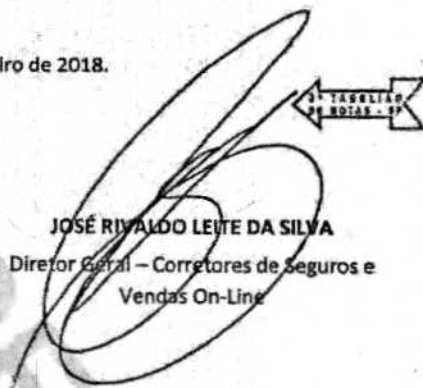


330.080 e no CPF/MF sob o nº 249.316.128-90, todos com domicílio profissional na Rua Tagipuru, nº 906, 3º andar, Torre II, Barra Funda, São Paulo/SP, aos quais confere poderes especiais e específicos para, isoladamente, representar a Outorgante na qualidade de **PREPOSTO** perante o foro em geral, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho dos poderes outorgados, inclusive perante autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, juízos e tribunais administrativos, bem como perante todos os órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, pedindo vistas de processos, requerendo e alegando tudo o que for de seu direito e interesse, apresentando defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração, podendo ademais nomear prepostos e firmar acordos extrajudiciais, bem como substabelecer os poderes aqui conferidos, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais e, de modo geral, praticar todos os demais atos que forem necessários para o fim supra, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar desta data, sendo que, após ser juntado em autos de processos judiciais de interesse da Outorgante, permanecerá vigente até o encerramento da demanda. Os Outorgados ora constituídos ficam cientes de que, ao se desligarem do Conglomerado Porto Seguro do qual fazem parte, não mais poderão exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após sua saída, sendo inclusive responsáveis por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados.

São Paulo, 26 de Janeiro de 2018.


LENE ARAÚJO DE LIMA
Diretor Geral - Suporte e Governança

3.º TABELÃO DE NOTAS


JOSÉ RIVALDO LEITE DA SILVA
Diretor Geral - Corretores de Seguros e Vendas On-Line

3.º TABELÃO DE NOTAS

3.º TABELÃO DE NOTAS

Reconheço por Autenticidade e aposta em minha presença Fim(s) de LENE ARAÚJO DE LIMA, JOSÉ RIVALDO LEITE DA SILVA.

São Paulo, 26 de Fevereiro de 2018

Em test. da Verdade.

MARCOS SANCHES SILVA - ESCRIVENTE

Valor R\$31,00. Cód. 34885000 - Cód. 108

Selo(s) AA248189 a AA248200



3.º TABELÃO DE NOTAS - S. PAULO

Autenticado do Selo Resseguro de Autenticidade

10 JAN 2020

SELOS POR VERSA

RODRIGO DA SILVA - ESCRIVENTE

CONFIRMAÇÃO COM SELO DE AUTENTICIDADE



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 102272306205235257761-10
Data: 23/06/2020 11:37:15
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD17066-6SEL;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Váber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Tutor

TJPB



12/03/2020



JUCESP

10.170.74.133/formularioanalise/default.aspx

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.219.766/20-4

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA ~~por não estar~~ de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	☒	☐
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	☒	☐
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	☒	☐
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	☒	☐
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição, inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	☒	☐
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	☒	☐
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	☒	☐
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	☒	☐
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento)	☒	☐
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros: sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração - pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 - JUCESP	☒	☐
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	☒	☐
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s)	☒	☐
13	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	☒	☐

Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Hilton Norredil Mazarem da Silva RG 501.020.474-1

Data: 12/03/2020

Ciência Vogais

10.170.74.133/formularioanalise/default.aspx

1/1



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 102272306205235257761-11
 Data: 23/06/2020 11:37:15
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKD17067-B50B;



CNPJ: 06.970-0

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>



Bel. Valber Azevedo Bastos
 Titular

TJPB



220

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**ARQUIVAMENTO DE JORNAL**

Nº DO PROTOCOLO 027390459-1	NIRE 3530004108-9	NOME EMPRESARIAL PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
DATA DA ATA 31/12/2019	TIPO DA ATA Outros	
DATA DA PUBLICAÇÃO 27/02/2020	JORNAL D.O.E. (Diário Oficial do Estado)	
DESCRIÇÃO DOE 27/02/2020 O ESTADO DE SP 31/12/2019		

**CARTÓRIO**

Autenticação Digital Código: 102272306205235257761-12
Data: 23/06/2020 11:37:16
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD17068-V5FC;



CNU: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Váber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
TJPB
Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/06/2020 11:55:27 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 102272306205235257761-1 102272306205235257761-12

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1748597f830d19ec1efa5e3976e8ee2954125b4598b0ba85116c299ed870b12705ba9c78957b1908b69ace64f733
e887c0a0756dd0a93eb7c840fdeb3c65808e



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



CHAVE DIGITAL

222
me

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Balção encerrado em 31 de Dezembro 2019

(valores em milhares de reais)



Ativo

Ativo Circulante – A C (*)	6.901.612
Realizável a Longo Prazo – R L P	2.360.494
Investimentos, Imobilizado e Intangível	2.703.674
Ativo Total – AT	11.965.780

Passivo

Passivo Circulante – P C	6.297.232
Passivo Não Circulante – P N C	1.703.046
Patrimônio Líquido – P L	3.965.502
Passivo Total – PT	11.965.780

Indicador de Análise Econômico-Financeiro

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$\frac{AC + RLP}{PC + PNC} = \frac{9.262.106}{8.000.278} = 1,16$$

Índice de Solvência Geral (ISG):

$$\frac{AT}{PC + PNC} = \frac{11.965.780}{8.000.278} = 1,50$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$\frac{AC}{PC} = \frac{6.901.612}{6.297.232} = 1,10$$

Grau de Endividamento (GE):

$$\frac{PC + PNC}{AT} = \frac{8.000.278}{11.965.780} = 0,67$$

Gerência de Capital de Terceiros (GCT)

$$\frac{PL}{PC + PNC} = \frac{3.965.502}{8.000.278} = 0,50$$

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.916.899-2 SSP/SP
CPF: 226.772.278-00Andréza C. de Oliveira Valdas
Procurador(a)
RG: 28.916.899-2 SSP/SP
CPF: 226.772.278-00Rodrigo Veronezi Miquelini
Contador
CRC 1SP 26923510-9Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Tribunal

CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 102271206202738862859-1
Data: 12/06/2020 15:53:19
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC82064-YK0J;

CNU: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

TJPB



PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Balanço encerrado em 31 de Dezembro 2019



(*) A Companhia considera, para efeito do cálculo de índice de liquidez, que as aplicações financeiras classificadas como mantidas até o vencimento no ativo não circulante, no montante de R\$ 1.359.644 em dezembro de 2019 são ativos de liquidez imediata, devido principalmente por suas características, sendo exclusivo para cobertura de reserva técnica, composto em sua totalidade, por títulos públicos nacionais (NTNb), sem carência ou qualquer outro tipo de penalidade em resgate/ liquidação antecipada.

A classificação contábil do montante acima no ativo não circulante deve-se apenas por questão de vencimento desses papéis.

Por fim, declaramos que esta empresa proponente encontra-se em boa situação financeira e que os índices demonstrados correspondendo à real situação da empresa. Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

Rodrigo Veronezzi Miqueletti
Contabilidade
CRC 1SP 269235/O-9

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.286-8
CPF: 208.408.963-51

Andreza C. de Oliveira Valdes
Procurador(a)
RG: 28.916.899-2 SSP/SP
CPF: 226.772.278-00



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 102271206202738862859-2
Data: 12/06/2020 15:53:19
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC82065-1HEC;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



22'
me

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/06/2020 15:55:17 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

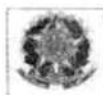
¹Código de Autenticação Digital: 102271206202738862859-1 102271206202738862859-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b114ad36d706b8bf86b026ccffa119d208c6e29b17068ab282b2b8158f4ad65f59d1f843d75d15ad205cf309f403e3b72c0a0756dd0a93eb7c840fdeb3c65808e



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO		
	Certidão nº: 2020/058583		
	Nome: RODRIGO VERONEZZI MIQUELETTI		
	Registro: SP-269235/O-9	Categoria: CONTADOR	CPF/CNPJ: 346.009.028-66
	Validade: 12/10/2020		
	Finalidade: Licitações e Concorrência		

Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 0235.6584.5228.9380



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35300041089		21/12/1945	21/12/1945				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS						SOCIEDADE POR AÇÕES	
C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO		COMPLEMENTO			
61.198.164/0001-60	AV. RIO BRANCO, 1489 E RUA GUAIANASES	1238					
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
CAMPOS ELISEOS	SAO PAULO	SP	01205-001	R\$	2.272.441.354,91		

OBJETO SOCIAL
SOCIEDADE SEGURADORA DE SEGUROS NÃO VIDA

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2022					
NOME					
ADRIANA PEREIRA CARVALHO SIMOES					
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO			
ALAMEDA BARAO DE PIRACICABA	618	634-T.B-10 AN			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
CAMPOS ELISEOS	SAO PAULO	SP	01216-012	258725266	
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS			
174.320.898-76	DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2022				

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2022					
NOME					
CAROLINA HELENA ZWARG					
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO			
ALAMEDA BARAO DE PIRACICABA	618	634-T.B-10 AN			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
CAMPOS ELISEOS	SAO PAULO	SP	01216-012	278436869	
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS			
292.135.838-77	DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2022				

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2022					
NOME					
JARBAS DE MEDEIROS BACIANO					
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO			
ALAMEDA BARAO DE PIRACICABA	618	634-T.B-10 AN			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	

227

CAMPOS ELISEOS	SAO PAULO	SP	01216-012	265912209
CPF 246.784.718-71	CARGO DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2022	QUANTIDADE COTAS		

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2022				
NOME RAFAEL VENEZIANI KOZMA				
ENDEREÇO ALAMEDA BARAO DE PIRACICABA	NÚMERO 618	COMPLEMENTO 634-T.B-10 AN		
BAIRRO CAMPOS ELISEOS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01216-012	RG 253977265
CPF 200.476.918-16	CARGO DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2022	QUANTIDADE COTAS		

DIRETOR FINANCEIRO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2022				
NOME TIAGO VIOLIN				
ENDEREÇO ALAMEDA BARAO DE PIRACICABA	NÚMERO 618	COMPLEMENTO 634-T.B-10 AN		
BAIRRO CAMPOS ELISEOS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01216-012	RG 281588405
CPF 283.416.528-97	CARGO DIRETOR FINANCEIRO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2022	QUANTIDADE COTAS		

FILIAIS				
NIRE 29900075150	CNPJ 61.198.164/0006-74			
ENDEREÇO AV. ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 2719	NÚMERO 1 A	COMPLEMENTO ED. PORTO SEGU		
BAIRRO PQ. BELA VISTA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA	CEP 40280-000	
NIRE 41901430688	CNPJ 61.198.164/0292-22			
ENDEREÇO RUA NESTOR GUIMARAES	NÚMERO 111	COMPLEMENTO CONJUNTO 103		
BAIRRO ESTRELA	MUNICÍPIO PONTA GROSSA	UF PR	CEP 84040-130	
NIRE 54900268951	CNPJ 61.198.164/0240-00			
ENDEREÇO RUA CUIABA	NÚMERO 2129	COMPLEMENTO SALA 02		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO DOURADOS	UF MS	CEP 79802-030	
NIRE 22900116739	CNPJ 61.198.164/0198-55			
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		

AVENIDA DOM SEVERINO		2351	LOJA 06	
BAIRRO HORTO	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI	CEP 64052-535	
NIRE 41900107590	CNPJ 61.198.164/0013-01			
ENDEREÇO AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS		NÚMERO 3753	COMPLEMENTO	
BAIRRO VILA IZABEL	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR	CEP 80240-041	
NIRE 35901408564	CNPJ			
ENDEREÇO LARGO DA MISERICORDIA		NÚMERO 24	COMPLEMENTO 1 AO 9 ANDA	
BAIRRO SE	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01012-020	
NIRE 15999804513	CNPJ			
ENDEREÇO TRAVESSA PIEDADE		NÚMERO 651	COMPLEMENTO 1 ANDAR	
BAIRRO	MUNICÍPIO BELEM	UF PA	CEP	
NIRE 26999807261	CNPJ			
ENDEREÇO AVENIDA ANTONIO DE GOES		NÚMERO 617	COMPLEMENTO	
BAIRRO PINA	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE	CEP	
NIRE 24999802801	CNPJ 61.198.164/0043-19			
ENDEREÇO AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS		NÚMERO 4055	COMPLEMENTO	
BAIRRO LAGOA NOVA	MUNICÍPIO NATAL	UF RN	CEP	
NIRE 33999826538	CNPJ			
ENDEREÇO RUA ANFILOFIO DE CARVALHO, 29		NÚMERO SALAS	COMPLEMENTO 1211 E 1216	
BAIRRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP	
NIRE 33999024784	CNPJ			
ENDEREÇO RUA BENJAMIN CONSTANT		NÚMERO 222	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO PETROPOLIS	UF RJ	CEP	
NIRE 35900747179	CNPJ 61.198.164/0038-51			

229
me

ENDEREÇO AVENIDA DOUTOR MORAES SALLES		NÚMERO 2494	COMPLEMENTO	
BAIRRO JARDIM GUARANI	MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP	CEP 13100-201	
NIRE 35901206678		CNPJ		
ENDEREÇO RUA AZEVEDO SOARES		NÚMERO 1043	COMPLEMENTO	
BAIRRO TATUAPE	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 03322-000	
NIRE 33999826546		CNPJ		
ENDEREÇO RUA MARECHAL DEODORO		NÚMERO 752	COMPLEMENTO SALA 02	
BAIRRO	MUNICÍPIO CIDADE DE PARAIBA DO SUL	UF RJ	CEP	
NIRE 35901501718		CNPJ		
ENDEREÇO AV. CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES		NÚMERO 5090	COMPLEMENTO	
BAIRRO JAGUARE	MUNICÍPIO OSASCO	UF SP	CEP	
NIRE 32999804851		CNPJ		
ENDEREÇO RUA DESEMBARGADOR SANTOS NEVES		NÚMERO 1479	COMPLEMENTO 1485	
BAIRRO	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES	CEP	
NIRE 35901516022		CNPJ		
ENDEREÇO RUA VERENA		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
BAIRRO VILA SANTANA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 03614-010	
NIRE 35901516031		CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA JOSE MUNIA		NÚMERO 4445	COMPLEMENTO	
BAIRRO JARDIM REDENTOR	MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO	UF SP	CEP 15085-350	
NIRE 35901516049		CNPJ		
ENDEREÇO RUA DUQUE DE CAXIAS		NÚMERO 19-31	COMPLEMENTO QD 19	
BAIRRO VL CARDIA	MUNICÍPIO BAURU	UF SP	CEP 17011-066	
NIRE		CNPJ		

230
me

35901516057			
ENDEREÇO AVENIDA PORTUGAL		NÚMERO 1013	COMPLEMENTO
BAIRRO JD. CRISTINA	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP	CEP
NIRE 42999005922		CNPJ	
ENDEREÇO RUA DAS MISSOES		NÚMERO 378	COMPLEMENTO
BAIRRO PONTA AGUDA	MUNICÍPIO BLUMENAU	UF SC	CEP
NIRE 35901532681		CNPJ	
ENDEREÇO AVENIDA DOMINGOS JULIO		NÚMERO 755	COMPLEMENTO
BAIRRO PARQUE CAMPOLIM	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP	CEP 18047-645
NIRE 35901544506		CNPJ	
ENDEREÇO AVENIDA ATLANTICA		NÚMERO 646	COMPLEMENTO 656 E 748
BAIRRO CAPELA DO SOCORRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP
NIRE 35901544492		CNPJ	
ENDEREÇO RUA VIEIRA DE MORAES, 410, LOJA 03 E420		NÚMERO CJS.	COMPLEMENTO 136/137 E 85
BAIRRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP
NIRE 31999832251		CNPJ	
ENDEREÇO RUA AUGUSTO CESAR		NÚMERO 641	COMPLEMENTO
BAIRRO GENERAL OSORIO	MUNICÍPIO UBERLANDIA	UF MG	CEP
NIRE 25999000951		CNPJ	
ENDEREÇO RUA JOAO BERNARDO DE ALBUQUERQUE		NÚMERO 62	COMPLEMENTO
BAIRRO TAMBIA	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB	CEP
NIRE 35900986955		CNPJ 61.198.164/0050-48	
ENDEREÇO AV. PORTUGAL, 1285 E RUA CAMINHO DO PILA		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANDRE	UF SP	CEP 09040-011

NIRE 33900511670	CNPJ 61.198.164/0002-40		
ENDEREÇO AVENIDA RIO BRANCO	NÚMERO 147	COMPLEMENTO 15 ANDAR	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP 20040-006
NIRE 35901341419	CNPJ		
ENDEREÇO AV. DR. RENATO DE ANDRADE MAIA	NÚMERO 1325	COMPLEMENTO	
BAIRRO PQ. RENATO MAIA	MUNICÍPIO GUARULHOS	UF SP	CEP 07114-000
NIRE 35900789114	CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA DOUTOR NELSON DAVILLA	NÚMERO 560	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS CAMPOS	UF SP	CEP 12200-000
NIRE 35901359199	CNPJ 61.198.164/0046-61		
ENDEREÇO AVENIDA CASTRO ALVES	NÚMERO 1745	COMPLEMENTO	
BAIRRO POLON	MUNICÍPIO MARILIA	UF SP	CEP
NIRE 33999024709	CNPJ		
ENDEREÇO AV. RIO BRANCO	NÚMERO 147	COMPLEMENTO 15 ANDAR	
BAIRRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP
NIRE 31999021791	CNPJ		
ENDEREÇO AV. BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 3859	COMPLEMENTO	
BAIRRO	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA	UF MG	CEP
NIRE 54900093697	CNPJ		
ENDEREÇO RUA DOM AQUINO	NÚMERO 1641	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS	CEP 79002-184
NIRE 33900356551	CNPJ 61.198.164/0032-66		
ENDEREÇO RUA ANFILOFIO DE CARVALHO	NÚMERO 29	COMPLEMENTO	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP

me

RIO DE JANEIRO		RJ	
NIRE 41999016427	CNPJ 61.198.164/0065-24		
ENDEREÇO AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE	NÚMERO 1180	COMPLEMENTO	
BAIRRO JD. LOS ANGELES	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR	CEP
NIRE 42999005981	CNPJ		
ENDEREÇO RUA BLUMENAU	NÚMERO 2628	COMPLEMENTO SALA 01	
BAIRRO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO JOINVILLE	UF SC	CEP 89218-055
NIRE 33900242148	CNPJ 61.198.164/0069-58		
ENDEREÇO RUA DR. BORMAN	NÚMERO 43	COMPLEMENTO SLS.1501/1502	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO NITEROI	UF RJ	CEP 24020-320
NIRE 35901782971	CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA NOVA CANTAREIRA	NÚMERO 746	COMPLEMENTO 764	
BAIRRO TUCURUVI	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP
NIRE 35900747187	CNPJ		
ENDEREÇO RUA BOM PASTOR	NÚMERO 975/	COMPLEMENTO 985	
BAIRRO IPIRANGA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP
NIRE 28999802503	CNPJ 61.198.164/0026-18		
ENDEREÇO AVENIDA IVO DO PRADO	NÚMERO 904	COMPLEMENTO	
BAIRRO SAO JOSE	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE	CEP
NIRE 35901792763	CNPJ		
ENDEREÇO AV. GOIAS	NÚMERO 2621	COMPLEMENTO	
BAIRRO BARCELONA	MUNICÍPIO SAO CAETANO DO SUL	UF SP	CEP 09550-051
NIRE 33999024733	CNPJ		
ENDEREÇO RUA ANFILOFIO DE CARVALHO	NÚMERO 29	COMPLEMENTO 12AND.SL.1216	

233
ml

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
	RIO DE JANEIRO	RJ	
NIRE	CNPJ		
33900511696	61.198.164/0072-53		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA IRACEMA SOARES PEREIRA JUNQUEIRA	85	LOJA 13	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
	NOVA IGUAÇU	RJ	26210-260
NIRE	CNPJ		
15900031479			
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA ALMIRANTE BARROSO	425		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
SAO BRAS	BELEM	PA	
NIRE	CNPJ		
42900185303			
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA GOVERNADOR IVO SILVEIRA	2449		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
CAPOEIRAS	FLORIANOPOLIS	SC	
NIRE	CNPJ		
35900815948	61.198.164/0044-08		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA GUAIANASES	1446/	PARTE B	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
CAMPOS ELISEOS	SAO PAULO	SP	01204-001
NIRE	CNPJ		
35901857008			
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
AV. JURUA	390		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
ALPHAVILLE	BARUERI	SP	06455-010
NIRE	CNPJ		
21999804194			
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA TREZE DE MAIO	71		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
CENTRO	SAO LUIS	MA	
NIRE	CNPJ		
35901911517	61.198.164/0083-06		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA WASHINGTON LUIZ	2570		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
JARDIM PAULISTA	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	19023-450
NIRE	CNPJ		
35901911525	61.198.164/0084-97		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	

234
ml

AVENIDA FRANCISCO FERREIRA LOPES		600		
BAIRRO VILA RUBENS	MUNICÍPIO MOGI DAS CRUZES	UF SP	CEP	
NIRE 35901911533		CNPJ		
ENDEREÇO RUA BRIG. GAVIAO PEIXOTO		NÚMERO 383	COMPLEMENTO	
BAIRRO LAPA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 05078-000	
NIRE 35901911541		CNPJ		
ENDEREÇO AL. NOTHMANN		NÚMERO 563	COMPLEMENTO	
BAIRRO CAMPOS ELISEOS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01216-000	
NIRE 35901911550		CNPJ		
ENDEREÇO RUA GUAIANASES		NÚMERO 1087	COMPLEMENTO	
BAIRRO CAMPOS ELISEOS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01204-001	
NIRE 35901911568		CNPJ		
ENDEREÇO AL. BARAO DE PIRACICABA		NÚMERO 634	COMPLEMENTO	
BAIRRO CAMPOS ELISEOS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01216-010	
NIRE 31900083676		CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA CARANDAI		NÚMERO 930	COMPLEMENTO 938	
BAIRRO FUNCIONARIOS	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG	CEP	
NIRE 53900041220		CNPJ		
ENDEREÇO SETOR COMERCIAL NORTE - QUADRA 2		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO BL B, LJ 120	
BAIRRO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF	CEP	
NIRE 35901940436		CNPJ 61.198.164/0089-00		
ENDEREÇO AVENIDA COMENDADOR LUCIANO GUIDOTTI		NÚMERO 1070	COMPLEMENTO	
BAIRRO CAXAMBU	MUNICÍPIO PIRACICABA	UF SP	CEP 13416-240	
NIRE 35901940452		CNPJ		

ENDEREÇO RUA HUMAITA		NÚMERO 835	COMPLEMENTO	
BAIRRO VL. MENDONCA	MUNICÍPIO ARACATUBA	UF SP	CEP 16015-090	
NIRE 31999021899		CNPJ		
ENDEREÇO RUA MARANHÃO		NÚMERO 921	COMPLEMENTO	
BAIRRO PQ.JD. NOVA AMERICA	MUNICÍPIO DIVINOPOLIS	UF MG	CEP	
NIRE 35901968110		CNPJ 61.198.164/0093-88		
ENDEREÇO AVENIDA BRASIL		NÚMERO 1640	COMPLEMENTO	
BAIRRO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01430-001	
NIRE 43999011818		CNPJ		
ENDEREÇO RUA BENTO GONCALVES		NÚMERO 1110	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO CAXIAS DO SUL	UF RS	CEP 95020-412	
NIRE 42999005957		CNPJ 61.198.164/0098-92		
ENDEREÇO RUA RUI BARBOSA		NÚMERO 474-E	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO CHAPECO	UF SC	CEP	
NIRE 11900075481		CNPJ 61.198.164/0100-41		
ENDEREÇO AVENIDA CAMPOS SALES		NÚMERO 3033	COMPLEMENTO	
BAIRRO OLARIA	MUNICÍPIO PORTO VELHO	UF RO	CEP 76801-243	
NIRE 43999011834		CNPJ		
ENDEREÇO RUA PEDRO ADAMS FILHO		NÚMERO 3271	COMPLEMENTO	
BAIRRO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO NOVO HAMBURGO	UF RS	CEP	
NIRE 13999001753		CNPJ		
ENDEREÇO AV. MARIO YPIRANGA		NÚMERO 1906	COMPLEMENTO	
BAIRRO ADRIANOPOLIS	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM	CEP 79000-000	
NIRE		CNPJ		

35902067426	61.198.164/0108-07		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA DOMINGOS DE SOUZA MARQUES	164	282	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
VILA JAGUARA	SAO PAULO	SP	05106-010
NIRE	CNPJ		
33999024768			
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA LOBO JUNIOR	1502		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
PENHA	RIO DE JANEIRO	RJ	
NIRE	CNPJ		
33900523481	61.198.164/0118-70		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
ESTRADA DA CACHAMORRA, 350	BL.01	LJS.101 A 103	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	23040-150
NIRE	CNPJ		
33900523503	61.198.164/0119-51		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
ESTRADA DOS TRES RIOS	1200	LOJA C	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
FREGUESIA (JACAREPA)	RIO DE JANEIRO	RJ	22745-005
NIRE	CNPJ		
35902100946	61.198.164/0116-09		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA SAO PAULO	1239	ESCRITORIO	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
GUILHERMINA	PRAIA GRANDE	SP	11701-665
NIRE	CNPJ		
35902100938			
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO	105	SLS 63/72/73	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
CENTRO	SAO PAULO	SP	01037-001
NIRE	CNPJ		
41999017041			
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA NOBERTO DE BRITO	1435		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
CENTRO	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	
NIRE	CNPJ		
35901206694			
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA PACAEMBU	35		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
	SAO PAULO	SP	

237
me

NIRE 35903688688		CNPJ	
ENDEREÇO AV GIOVANI GRONCHI		NÚMERO 5420	COMPLEMENTO
BAIRRO MORUMBI	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 05724-020
NIRE 35902268227		CNPJ	
ENDEREÇO AVENIDA RIO DAS PEDRAS		NÚMERO 3597	COMPLEMENTO
BAIRRO JD. ARICANDUVA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP
NIRE 17999802563		CNPJ	
ENDEREÇO 104 N - I RUA NE 05, 02 / AV. NS		NÚMERO 02	COMPLEMENTO SALAS 01 E 02
BAIRRO	MUNICÍPIO PALMAS	UF TO	CEP
NIRE 35903642351		CNPJ	
ENDEREÇO AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIR		NÚMERO 1260	COMPLEMENTO
BAIRRO CAMPO DO GALVAO	MUNICÍPIO GUARATINGUETA	UF SP	CEP
NIRE 35903642343		CNPJ 61.198.164/0134-90	
ENDEREÇO TRAVESSA DO RAFAEL		NÚMERO 259	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO TAUBATE	UF SP	CEP 12080-270
NIRE 35903642378		CNPJ	
ENDEREÇO RUA SENADOR CESAR LACERDA DE VERGUEIRO		NÚMERO 1300	COMPLEMENTO 1 ANDAR
BAIRRO JD ANA MARIA	MUNICÍPIO JUNDIAI	UF SP	CEP
NIRE 35905193066		CNPJ 61.198.164/0142-09	
ENDEREÇO ALAMEDA BARAO DE PIRACICABA, 618/634		NÚMERO 1 AN.	COMPLEMENTO LADO B, PAR.1
BAIRRO CAMPOS ELISEOS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP
NIRE 35902348298		CNPJ	
ENDEREÇO AVENIDA RIO BRANCO		NÚMERO 1489	COMPLEMENTO 9.AND/PARTE
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP

CAMPOS ELISEOS	SAO PAULO	SP	01205-001
NIRE 35902451846	CNPJ		
ENDEREÇO ALAMEDA RIBEIRO DA SILVA	NÚMERO 275	COMPLEMENTO 2AND. PARTE	
BAIRRO CAMPOS ELISEOS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01205-001
NIRE 51999804962	CNPJ 61.198.164/0036-90		
ENDEREÇO AVENIDA MIGUEL SUTIL	NÚMERO 7707	COMPLEMENTO	
BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT	CEP
NIRE 29900587401	CNPJ		
ENDEREÇO RUA DO PARAISO	NÚMERO 148	COMPLEMENTO	
BAIRRO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO JUAZEIRO	UF BA	CEP
NIRE 35903697059	CNPJ		
ENDEREÇO ALAMEDA RIBEIRO DA SILVA	NÚMERO 275	COMPLEMENTO TERREO/PARTE	
BAIRRO CAMPOS ELISEOS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP
NIRE 35902446541	CNPJ		
ENDEREÇO AV. BRASIL	NÚMERO 664	COMPLEMENTO 680	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO MOGI-MIRIM	UF SP	CEP 13806-000
NIRE 32999007561	CNPJ		
ENDEREÇO AV. DESEMBARGADOR SANTOS NEVES	NÚMERO 753	COMPLEMENTO	
BAIRRO PRAIA DO CANTO	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES	CEP
NIRE 21999002489	CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA PROF. CARLOS CUNHA, 3000, LOJAS	NÚMERO 20	COMPLEMENTO 21, 22 E 23	
BAIRRO JARACATY	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA	CEP
NIRE 35900747161	CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA FRANCISCO GLICERIO	NÚMERO 551	COMPLEMENTO 555 E 557	

233
ml

BAIRRO JOSE MENINO	MUNICÍPIO SANTOS	UF SP	CEP 11065-405
NIRE 35902578358	CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA ALPHEU GRIMELLO	NÚMERO 600	COMPLEMENTO	
BAIRRO TABOAO	MUNICÍPIO BRAGANCA PAULISTA	UF SP	CEP
NIRE 35902560386	CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA FRANCISCO GLICERIO, 551, 555 E	NÚMERO 557	COMPLEMENTO PARTE	
BAIRRO POMPEIA	MUNICÍPIO SANTOS	UF SP	CEP
NIRE 35902582843	CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA RIO BRANCO	NÚMERO 1448	COMPLEMENTO	
BAIRRO CAMPOS ELISEOS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01206-001
NIRE 52999804963	CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA MEIA PONTE	NÚMERO 410	COMPLEMENTO	
BAIRRO SANTA GENOVEVA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO	CEP
NIRE 35902611614	CNPJ 61.198.164/0184-50		
ENDEREÇO RUA TIRADENTES	NÚMERO 195	COMPLEMENTO	
BAIRRO JARDIM MACARENGO	MUNICÍPIO SAO CARLOS	UF SP	CEP 13560-430
NIRE 52900127948	CNPJ		
ENDEREÇO AV. MEIA PONTE	NÚMERO 410	COMPLEMENTO	
BAIRRO SANTA GENOVEVA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO	CEP 74670-010
NIRE 31901495595	CNPJ 61.198.164/0189-64		
ENDEREÇO RUA ANTONIETA BARROS COBRA	NÚMERO 70	COMPLEMENTO	
BAIRRO JD. GUANABARA	MUNICÍPIO POUSO ALEGRE	UF MG	CEP 37554-117
NIRE 42999019770	CNPJ		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	

240
ml

RUA PAULO ZIMMERMANN		163		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO BLUMENAU	UF SC	CEP	
NIRE 33900770802	CNPJ 61.198.164/0194-21			
ENDEREÇO RUA DO OUVIDOR	NÚMERO 54	COMPLEMENTO 3 AND/PARTE		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP 20040-030	
NIRE 41900688801	CNPJ			
ENDEREÇO AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK	NÚMERO 1180	COMPLEMENTO		
BAIRRO JARDIM LOS ANGELES	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR	CEP	
NIRE 35903182954	CNPJ			
ENDEREÇO AVENIDA SAO JOAO	NÚMERO 313	COMPLEMENTO 18 AND		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01035-000	
NIRE 35903214694	CNPJ 61.198.164/0197-74			
ENDEREÇO AVENIDA VISCONDE DE INDAIATUBA	NÚMERO 1612	COMPLEMENTO		
BAIRRO VILA VITORIA I	MUNICÍPIO INDAIATUBA	UF SP	CEP 13338-010	
NIRE 22999002765	CNPJ			
ENDEREÇO AV. JOAO XXIII	NÚMERO 1979	COMPLEMENTO		
BAIRRO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI	CEP 64049-010	
NIRE 29900861031	CNPJ 61.198.164/0202-76			
ENDEREÇO AVENIDA OTAVIO SANTOS	NÚMERO 769	COMPLEMENTO		
BAIRRO RECREIO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA	CEP 45020-210	
NIRE 29999040388	CNPJ			
ENDEREÇO PRACA GIL MOREIRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOJA 17		
BAIRRO RECREIO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA	CEP	
NIRE 35903279699	CNPJ			

241

ENDEREÇO RUA MARIA BIBIANA DO CARMO		NÚMERO 305	COMPLEMENTO	
BAIRRO PQ. INDUSTRIAL	MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP	CEP	
NIRE 33900923595		CNPJ 61.198.164/0203-57		
ENDEREÇO AV. DAS AMERICAS, 1215, SALAS 201 E 301		NÚMERO LJ. A	COMPLEMENTO	
BAIRRO BARRA DA TIJUCA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP 22631-000	
NIRE 35903379065		CNPJ 61.198.164/0208-61		
ENDEREÇO ALAMEDA BARAO DE PIRACICABA, 618/634		NÚMERO 1 AN.	COMPLEMENTO LADO B, PAR.3	
BAIRRO CAMPOS ELISEOS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01216-012	
NIRE 35903379138		CNPJ 61.198.164/0205-19		
ENDEREÇO RUA ARMINDO TANK		NÚMERO 59	COMPLEMENTO	
BAIRRO VILA ANITA	MUNICÍPIO LIMEIRA	UF SP	CEP 13484-299	
NIRE 35903379413		CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA DE CILLO		NÚMERO 606	COMPLEMENTO	
BAIRRO VILA FREZZARIM	MUNICÍPIO AMERICANA	UF SP	CEP	
NIRE 35903381680		CNPJ		
ENDEREÇO ALAMEDA DINO BUENO		NÚMERO 266	COMPLEMENTO	
BAIRRO CAMPOS ELISEOS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01217-000	
NIRE 35903435348		CNPJ		
ENDEREÇO RUA GUAIANASES		NÚMERO 1239	COMPLEMENTO	
BAIRRO CAMPOS ELISEOS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01204-001	
NIRE 42900824489		CNPJ 61.198.164/0218-33		
ENDEREÇO AVENIDA GETULIO VARGAS		NÚMERO 465	COMPLEMENTO SALA 04	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO CRICIUMA	UF SC	CEP 88801-500	
NIRE		CNPJ		

242
me

29900898920		61.198.164/0217-52	
ENDEREÇO AVENIDA MARIA QUITERIA		NÚMERO 2026	COMPLEMENTO TERREO
BAIRRO KAILANDIA	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA	CEP 44050-228
NIRE 35903513772		CNPJ	
ENDEREÇO AV SENADOR LACERDA FRANCO		NÚMERO 860	COMPLEMENTO LT 05-870/LT4
BAIRRO JD SALESSI	MUNICÍPIO ITATIBA	UF SP	CEP 13250-400
NIRE 35903518316		CNPJ	
ENDEREÇO RUA GENERAL NESTOR PASSOS		NÚMERO 226	COMPLEMENTO
BAIRRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP
NIRE 35903558822		CNPJ	
ENDEREÇO RUA BARRA FUNDA		NÚMERO 301	COMPLEMENTO
BAIRRO BARRA FUNDA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP
NIRE 35903567988		CNPJ	
ENDEREÇO ALAMEDA BARAO DE LIMEIRA		NÚMERO 1175	COMPLEMENTO E 1185
BAIRRO CAMPOS ELISEOS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP
NIRE 3590362717		CNPJ 61.198.164/0228-05	
ENDEREÇO AV IPIRANGA		NÚMERO 324	COMPLEMENTO FDS CJ 701
BAIRRO REPUBLICA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01046-010
NIRE 35903688581		CNPJ	
ENDEREÇO ALAMEDA RIBEIRO DA SILVA		NÚMERO 717	COMPLEMENTO 721
BAIRRO CAMPOS ELISEOS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01217-010
NIRE 35903710527		CNPJ	
ENDEREÇO AVENIDA DR. CAMPOS MOURA		NÚMERO 290	COMPLEMENTO
BAIRRO ARTUR ALVIM	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 03568-970

NIRE 35903710535		CNPJ	
ENDEREÇO RUA CONDE DE PORTO ALEGRE		NÚMERO 1884	COMPLEMENTO
BAIRRO CAMPO BELO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04608-003
NIRE 35903710543		CNPJ	
ENDEREÇO AVENIDA ENGENHEIRO CAETANO ALVARES		NÚMERO 5411	COMPLEMENTO
BAIRRO IMIRIM	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 02413-100
NIRE 35903710551		CNPJ	
ENDEREÇO AVENIDA INDIANOPOLIS		NÚMERO 1307	COMPLEMENTO
BAIRRO INDIANOPOLIS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04063-002
NIRE 35903710560		CNPJ	
ENDEREÇO RUA DAS CAMELIAS		NÚMERO 644	COMPLEMENTO
BAIRRO MIRANDOPOLIS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04048-061
NIRE 35903710586		CNPJ	
ENDEREÇO ALAMEDA RIBEIRO DA SILVA		NÚMERO 777	COMPLEMENTO 779 E 789
BAIRRO CAMPOS ELISEOS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01217-010
NIRE 54999037085		CNPJ	
ENDEREÇO AVENIDA MARCELINO PIRES		NÚMERO 3066	COMPLEMENTO SALA 04
BAIRRO VILA HELENA	MUNICÍPIO DOURADOS	UF MS	CEP 79820-010
NIRE 33901054744		CNPJ 61.198.164/0241-82	
ENDEREÇO RUA DO OUVIDOR		NÚMERO 54	COMPLEMENTO 3 ANDAR
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP 20040-030
NIRE 35903784547		CNPJ 61.198.164/0242-63	
ENDEREÇO RUA GUAIANASES, 1446		NÚMERO 1448	COMPLEMENTO PARTE
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP

244
me

CAMPOS ELISEOS	SAO PAULO	SP	
NIRE 29999057744	CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA PRAIA DE ITAPOAN	NÚMERO 612	COMPLEMENTO QD. 4 LT. 17	
BAIRRO VILA ATLANTICO	MUNICÍPIO LAURO DE FREITAS	UF BA	CEP
NIRE 35903828714	CNPJ		
ENDEREÇO RUA BORBA DO CAMPO	NÚMERO 11/15	COMPLEMENTO	
BAIRRO VILA SONIA	MUNICÍPIO SAO BERNARDO DO CAMPO	UF SP	CEP
NIRE 43999070920	CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA PERIMETAL BRUNO SEGALLA	NÚMERO 11033	COMPLEMENTO	
BAIRRO SAO LEOPOLDO	MUNICÍPIO CAXIAS DO SUL	UF RS	CEP
NIRE 35903828668	CNPJ 61.198.164/0245-06		
ENDEREÇO RUA SIQUEIRA BUENO	NÚMERO 2431	COMPLEMENTO	
BAIRRO BELENZINHO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 03172-010
NIRE 35903828676	CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA AQUIDABA	NÚMERO 591	COMPLEMENTO 1AD	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP	CEP 13100-000
NIRE 35903828684	CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA REPUBLICA DO LIBANO	NÚMERO 2200	COMPLEMENTO 1 ANDAR	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP	CEP 04501-000
NIRE 31999145652	CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA AFONSO PENA	NÚMERO 1700	COMPLEMENTO 1 AD	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG	CEP
NIRE 26900114551	CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA ANTONIO DE GOES	NÚMERO 617	COMPLEMENTO	

BAIRRO PINA	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE	CEP 51110-000
NIRE 42900322688	CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA GOVERNADOR IVO SILVEIRA	NÚMERO 2449	COMPLEMENTO	
BAIRRO CAPOEIRAS	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC	CEP
NIRE 33900523490	CNPJ		
ENDEREÇO AV. LOBO JUNIOR	NÚMERO 1502	COMPLEMENTO	
BAIRRO PENHA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP 21020-123
NIRE 43999074925	CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA BRASIL OESTE	NÚMERO 1823	COMPLEMENTO	
BAIRRO BOQUEIRAO	MUNICÍPIO PASSO FUNDO	UF RS	CEP 90000-000
NIRE 43900200044	CNPJ 61.198.164/0021-03		
ENDEREÇO AV. IPIRANGA	NÚMERO 5790	COMPLEMENTO	
BAIRRO JARDIM BOTANICO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS	CEP 90000-000
NIRE 35903954736	CNPJ		
ENDEREÇO RUA TIJUCO PRETO	NÚMERO 1.248	COMPLEMENTO	
BAIRRO VILA CARRAO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP
NIRE 41999121425	CNPJ		
ENDEREÇO RUA CARLOS DE CARVALHO	NÚMERO 4.290	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO CASCAVEL	UF PR	CEP
NIRE 41901207113	CNPJ 61.198.164/0262-07		
ENDEREÇO AVENIDA PARANA	NÚMERO 1080	COMPLEMENTO LOJA 01	
BAIRRO PQ. IND. BANDEIRANT	MUNICÍPIO MARINGA	UF PR	CEP 87070-130
NIRE 43999076189	CNPJ		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	

R: PINTO BANDEIRA		475		
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS	CEP
NIRE 35904032743		CNPJ		
ENDEREÇO ALAMEDA BARAO DE LIMEIRA		NÚMERO 621	COMPLEMENTO 627	
BAIRRO CAMPOS ELISEOS		MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01202-001
NIRE 54999044847		CNPJ 61.198.164/0001-60		
ENDEREÇO AVENIDA RICARDO BRANDAO		NÚMERO 646	COMPLEMENTO	
BAIRRO JD. SANTA CATARINA		MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS	CEP
NIRE 35904143995		CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA JUNDIAI		NÚMERO 1400	COMPLEMENTO	
BAIRRO JD ANA MARIA		MUNICÍPIO JUNDIAI	UF SP	CEP
NIRE 35904157759		CNPJ		
ENDEREÇO RUA 14		NÚMERO 350	COMPLEMENTO AVENIDA 31 -	
BAIRRO DO ESTADIO		MUNICÍPIO RIO CLARO	UF SP	CEP 12200-000
NIRE 21900150448		CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA PROFESSOR CARLOS CUNHA		NÚMERO 3000	COMPLEMENTO LOJAS 20,21,1	
BAIRRO JARACATY		MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA	CEP 65076-820
NIRE 35901245240		CNPJ 61.198.164/0030-02		
ENDEREÇO ALAMEDA BARAO DE PIRACICABA, 618/634		NÚMERO 1 AN.	COMPLEMENTO LADO B, PAR.2	
BAIRRO CAMPO ELISEOS		MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01216-012
NIRE 35904233382		CNPJ 61.198.164/0270-17		
ENDEREÇO RUA DOUTOR ALFREDO DE CASTRO		NÚMERO 299	COMPLEMENTO PARTE	
BAIRRO BARRA FUNDA		MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01155-060
NIRE 23999800212		CNPJ		

ENDEREÇO AVENIDA ANTONIO SALES		NÚMERO 3120	COMPLEMENTO	
BAIRRO DIONISIO TORRES	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	CEP 60135-102	
NIRE 35904403199		CNPJ		
ENDEREÇO RUA CINCO DE NOVEMBRO		NÚMERO 678	COMPLEMENTO	
BAIRRO VL RUBENS	MUNICÍPIO ITAPETININGA	UF SP	CEP	
NIRE 35904403202		CNPJ		
ENDEREÇO AV 13 DE MAIO		NÚMERO 901	COMPLEMENTO	
BAIRRO JD LOYOLA	MUNICÍPIO SAO JOAO DA BOA VISTA	UF SP	CEP	
NIRE 35904403229		CNPJ		
ENDEREÇO AV SAO JOAO		NÚMERO 313	COMPLEMENTO 17 E 18 AND	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP	
NIRE 35904404896		CNPJ 61.198.164/0278-74		
ENDEREÇO RUA DOUTOR ALFREDO DE CASTRO		NÚMERO 299	COMPLEMENTO PARTE	
BAIRRO BARRA FUNDA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01155-060	
NIRE 35904421596		CNPJ		
ENDEREÇO RUA GUAIANASES		NÚMERO 1227	COMPLEMENTO	
BAIRRO CAMPOS ELISEOS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP	
NIRE 35904421600		CNPJ		
ENDEREÇO RUA BOM PASTOR		NÚMERO 1029	COMPLEMENTO	
BAIRRO IPIRANGA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP	
NIRE 35904483036		CNPJ		
ENDEREÇO RUA SANTANA DO PARAISO		NÚMERO 62	COMPLEMENTO	
BAIRRO LIBERDADE	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01504-030	
NIRE		CNPJ		

35904523747		61.198.164/0282-50	
ENDEREÇO RUA GUAIANASES		NÚMERO 1446	COMPLEMENTO N 1448 PARTE
BAIRRO CAMPOS ELISEOS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01204-002
NIRE 35904541281		CNPJ	
ENDEREÇO RUA ALVARES PENTEADO		NÚMERO 231	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP
NIRE 31900685315		CNPJ 61.198.164/0049-04	
ENDEREÇO AVENIDA RONDON PACHECO		NÚMERO 5443	COMPLEMENTO
BAIRRO BRASIL	MUNICÍPIO UBERLANDIA	UF MG	CEP 38400-655
NIRE 31900651984		CNPJ 61.198.164/0003-21	
ENDEREÇO AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO		NÚMERO 651	COMPLEMENTO
BAIRRO CARMO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG	CEP 30320-000
NIRE 35904882933		CNPJ 61.198.164/0285-01	
ENDEREÇO AVENIDA RIO BRANCO		NÚMERO 1457	COMPLEMENTO 1 ANDAR
BAIRRO CAMPOS ELISEOS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01205-001
NIRE 33999237702		CNPJ	
ENDEREÇO RUA JACEGUAÍ		NÚMERO 07	COMPLEMENTO PARTE
BAIRRO VILA ISABEL	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP 20550-150
NIRE 35904907243		CNPJ	
ENDEREÇO RUA ALVERENGA		NÚMERO 1653	COMPLEMENTO PARTE
BAIRRO BUTANTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 05509-003
NIRE 33999235190		CNPJ	
ENDEREÇO AVENIDA PELINCA		NÚMERO 360	COMPLEMENTO
BAIRRO PQ. TAMANDARE	MUNICÍPIO CAMPOS DOS GOYTACAZES	UF RJ	CEP 28035-053

213
me

NIRE 33999234967	CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA ERICO VERISSIMO	NÚMERO 130	COMPLEMENTO PARTE	
BAIRRO BARRA DA TIJUCA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP 22621-180
NIRE 31999239339	CNPJ		
ENDEREÇO AV RONDON PACHECO	NÚMERO 5443	COMPLEMENTO PARTE	
BAIRRO CUSTODIO PEREIRA	MUNICÍPIO UBERLANDIA	UF MG	CEP 38400-655
NIRE 26999063644	CNPJ		
ENDEREÇO AV ANTONIO DE GOES	NÚMERO 617	COMPLEMENTO PARTE	
BAIRRO PINA	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE	CEP 51110-000
NIRE 41999168642	CNPJ		
ENDEREÇO AV PRESIDENTE ARTUR DA SILVA BERNARDES	NÚMERO 391	COMPLEMENTO PARTE	
BAIRRO PORTAO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR	CEP 80320-300
NIRE 35904990094	CNPJ 61.198.164/0289-27		
ENDEREÇO RUA GUAIANASES, 1238	NÚMERO 3 AN.	COMPLEMENTO LADO B	
BAIRRO CAMPOS ELISEOS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01204-002
NIRE 41999171821	CNPJ		
ENDEREÇO RUA AUGUSTO RIBAS	NÚMERO 190	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO PONTA GROSSA	UF PR	CEP 84010-300
NIRE 54999054915	CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA JOAQUIM TEIXEIRA ALVES	NÚMERO 1.280	COMPLEMENTO PARTE	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO DOURADOS	UF MS	CEP 79801-014
NIRE 42999130514	CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA GOVERNADOR IVO SILVEIRA	NÚMERO 2.449	COMPLEMENTO PARTE	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP

CAPOEIRAS	FLORIANOPOLIS	SC	88085-001
NIRE 31999218579	CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA AFONSO PENA	NÚMERO 1700	COMPLEMENTO PARTE	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG	CEP 30130-005
NIRE 51999047762	CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA MIGUEL SUTIL	NÚMERO 7.707	COMPLEMENTO PARTE	
BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT	CEP 78040-070
NIRE 33999238989	CNPJ		
ENDEREÇO ESTRADA DO TINDIBA	NÚMERO 2.545	COMPLEMENTO PARTE	
BAIRRO TAQUARA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP 22730-261
NIRE 33999239098	CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA LOBO JUNIOR	NÚMERO 1.502	COMPLEMENTO PARTE	
BAIRRO PENHA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP 21020-122
NIRE 33999239284	CNPJ		
ENDEREÇO ALAMEDA SAO BOAVENTURA	NÚMERO 173	COMPLEMENTO PARTE	
BAIRRO FONSECA	MUNICÍPIO NITEROI	UF RJ	CEP 24130-005
NIRE 52999067632	CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA T7, 661, PARTE,	NÚMERO QD.39	COMPLEMENTO LOTES 1 E 2	
BAIRRO SETOR BUENO	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO	CEP 74210-260
NIRE 43999116679	CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA IPIRANGA	NÚMERO 5790	COMPLEMENTO PARTE	
BAIRRO AZENA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS	CEP 90610-000
NIRE 53999057778	CNPJ		
ENDEREÇO Q 508, PARTE, SCR/S, BL. B, LOJA 4 E 7	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SLJ 9	

251

BAIRRO RECANTO DAS EMAS	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF	CEP 72660-000
NIRE 35905026721	CNPJ		
ENDEREÇO AV DOM LUCIO	NÚMERO 27	COMPLEMENTO LJ 11	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO BOTUCATU	UF SP	CEP 18602-092
NIRE 32999045403	CNPJ		
ENDEREÇO AV. NICOLA BIANCARDI	NÚMERO 650	COMPLEMENTO LJ 2	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO LINHARES	UF ES	CEP 29900-206
NIRE 53999044960	CNPJ		
ENDEREÇO SIA TRECHO 17, RUA VIA IA-4	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 1360	
BAIRRO ZONA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF	CEP 71200-260
NIRE 33901361256	CNPJ 61.198.164/0299-07		
ENDEREÇO RUA 33	NÚMERO 117	COMPLEMENTO LOJA 03	
BAIRRO VILA SANTA CECILIA	MUNICÍPIO VOLTA REDONDA	UF RJ	CEP 27259-350
NIRE 35905089471	CNPJ 61.198.164/0298-18		
ENDEREÇO RUA NESTOR PESTANA	NÚMERO 101	COMPLEMENTO BOX 180 - TER	
BAIRRO CONSOLACAO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01303-010
NIRE 35905085620	CNPJ 61.198.164/0297-37		
ENDEREÇO RUA FORMOSAE PRACA RAMOS DE AZEVEDO,206	NÚMERO 367	COMPLEMENTO CJ 710/740	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01037-910
NIRE 35905125443	CNPJ 61.198.164/0300-77		
ENDEREÇO RUA GUAIANASES, 1238	NÚMERO 3 AN.	COMPLEMENTO LADO B, PARTE	
BAIRRO CAMPOS ELISEOS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01204-002
NIRE 27900039496	CNPJ 61.198.164/0027-07		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	

RUA MARIO PALMEIRA JUNIOR		85		
BAIRRO JATIUCA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL	CEP 57035-780	
NIRE 35905223771	CNPJ 61.198.164/0302-39			
ENDEREÇO ALAMEDA BARAO DE PIRACICABA		NÚMERO 653	COMPLEMENTO	
BAIRRO CAMPOS ELISEOS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01216-012	
NIRE 35905608363	CNPJ 61.198.164/0303-10			
ENDEREÇO RUA OSWALDO CRUZ		NÚMERO 505	COMPLEMENTO	
BAIRRO GUANABARA	MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP	CEP 13076-260	
NIRE 26999808101	CNPJ			
ENDEREÇO RUA CICERO POMBO		NÚMERO 186-A	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO PETROLINA	UF PE	CEP 56302-380	
NIRE 35905751891	CNPJ			
ENDEREÇO ALAMEDA BARAO DE PIRACICABA		NÚMERO 740	COMPLEMENTO TORRE A-8 AND	
BAIRRO CAMPOS ELISEOS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01216-012	
NIRE 31999828563	CNPJ			
ENDEREÇO AVENIDA BRASIL		NÚMERO 330	COMPLEMENTO	
BAIRRO IGUACU	MUNICÍPIO IPATINGA	UF MG	CEP 35162-036	
NIRE 33999822303	CNPJ			
ENDEREÇO RUA DO OUVIDOR		NÚMERO 54	COMPLEMENTO TERREO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP 20040-030	
NIRE 35905912976	CNPJ 61.198.164/0308-24			
ENDEREÇO ALAMEDA RIBEIRO DA SILVA		NÚMERO 115	COMPLEMENTO N 121	
BAIRRO CAMPOS ELISEOS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01217-010	
NIRE 35905931318	CNPJ 61.198.164/0309-05			

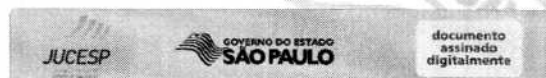
253
ml

ENDEREÇO AVENIDA IBIRAPUERA		NÚMERO 2033	COMPLEMENTO 1,8 E 9 AN	
BAIRRO INDIANOPOLIS	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 04029-901
NIRE 35905931300		CNPJ 61.198.164/0310-49		
ENDEREÇO AVENIDA BRASIL		NÚMERO 1640	COMPLEMENTO PARTE	
BAIRRO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 01430-001
NIRE 35905948130		CNPJ 61.198.164/0312-00		
ENDEREÇO AVENIDA SAO MIGUEL		NÚMERO 6257	COMPLEMENTO	
BAIRRO VILA NORMA	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 08070-002

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 30/07/2020	NÚMERO 282.643/20-5
ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 05/03/2020. ATA	
INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE CNPJ: NIRE 41900107590, CNPJ 61.198.164/0013-01	
ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 41900107590, CNPJ 61.198.164/0013-01, ALTERADO PARA AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 3753, VILA IZABEL, CURITIBA - PR, CEP 80240-041. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 05/03/2020.	

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300041089
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 30/07/2020



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 137640353, sexta-feira, 31 de julho de 2020 às 15:32:27.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.198.164/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/02/1966
NOME EMPRESARIAL PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.12-0-00 - Sociedade seguradora de seguros não vida		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 65.11-1-01 - Sociedade seguradora de seguros vida		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO AV RIO BRANCO	NÚMERO 1489	COMPLEMENTO RUA GUAIANASES, 1238
CEP 01.205-001	BAIRRO/DISTRITO CAMPOS ELISEOS	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOLICITACOES.SOCIETARIO@PORTOSEGURO.COM.BR		TELEFONE (11) 2393-6762
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/07/2020** às **10:38:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ: 61.198.164/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:19:13 do dia 18/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2020.

Código de controle da certidão: **6ACD.8CE5.A4AD.5C1C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

MS nº 5021097-18.2019.4.03.6100 da 7ª Vara Cível Federal de São Paulo.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/03/2020 | Edição: 57 | Seção: 1 | Página: 33

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

PORTARIA CONJUNTA Nº 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO



257

ml

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº SFP-CER-2020/02366

Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Inscrição Estadual: 108.377.122.112 CNPJ: 61.198.164/0001-60
Endereço: AVENIDA RIO BRANCO, 1489, CAMPOS ELISEOS, SÃO PAULO - SP, CEP: 01205-001
Situação Cadastral: Ativo
Posto Fiscal de vinculação: DRTC II/PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL LAPA

REF. PROTOCOLO SFP-EXP-2020/106334

Não constam débitos fiscais não inscritos em dívida ativa relativos a ICMS até a presente data.

OBSERVAÇÕES:

Este documento **não pode ser considerado como certidão negativa para todos os tributos estaduais**, uma vez que o contribuinte solicitou a realização de pesquisa apenas para débitos relativos ao(s) tributo(s) ICMS. Assim, **débitos relativos ao IPVA e ITCMD não foram objeto de pesquisa** para esta certidão.

Finalidade: Licitação | Concorrência Pública

Avisos:

- 1 - Esta certidão NÃO versa sobre: (a) Eventuais débitos fiscais de outros estabelecimentos do interessado; (b) Outros débitos de tributos eventualmente não mencionados acima; (c) Débitos inscritos em dívida ativa do estado. Certidão para este último fim deverá ser emitida por meio eletrônico no endereço: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>;
- 2 - Esta certidão só se aplica ao estabelecimento (matriz ou filial) acima indicado, não incluindo outros estabelecimentos da mesma empresa, ficando ressalvado o direito da Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados. Tratando-se de certidão emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados a existência de débito para pessoa jurídica da qual o interessado possa ser sócio.
- 3 - A taxa de fiscalização e serviços diversos foi devidamente recolhida nos termos da legislação vigente.
- 4 - Prazo de validade da certidão: 06 (seis) meses conforme Portaria CAT nr. 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98).

Local:
DRTC II/PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL LAPA

Data:
29 de junho de 2020.

Responsável:

TOMAS BOLOGNANI MARTINS
AGENTE FISCAL DE RENDAS

Certidão emitida nos termos das Portarias CAT 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98) e CAT 135 de 18/12/2014 (DOE de 19/12/2014).

EMITIDO POR:

TOMAS BOLOGNANI MARTINS
CHEFE
DRTC II/PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL LAPA

CELSO ESPINDOLA PINHEIRO
AGENTE FISCAL DE RENDAS

Classif. documental 018.02.02.071



Assinado com senha por CELSO ESPINDOLA PINHEIRO - 29/06/20 às 14:11:31 e TOMAS BOLOGNANI MARTINS - 29/06/20 às 14:47:31.
Documento Nº: 6099092-5909 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6099092-5909

SIGA



SFPCER202002366A



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 102270207205898372651-1
Data: 02/07/2020 15:00:52
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Seio Digital Tipo Normal C: AKD78646-D8X1;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Václav Azevedo da Miranda Cavalcanti
TJ/PB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

253
me

DRTC II/PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL LAPA



Assinado com senha por CELSO ESPINDOLA PINHEIRO - 29/06/20 às 14:11:31 e TOMAS BOLOGNANI MARTINS - 29/06/20 às 14:47:31.
Documento Nº: 6099092-5909 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6099092-5909

2



SFPCER20202366A

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. I, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/102270207205898372651>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 102270207205898372651-2
Data: 02/07/2020 15:00:53
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD78647-L2JA;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bal. Válber Azevedo da Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/07/2020 15:08:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 102270207205898372651-1 102270207205898372651-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

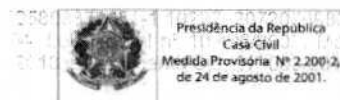
O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8f5b38ba760bc3525d596b0f11fec42371c9978660d37e25e1046fe02804ae4a8d9f9b1483d702cdfa520efa459d9f0c0a0756dd0a93eb7c840fdeb3c65808e



em nosso site.



CHAVE DIGITAL

263
ml



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos
Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 61198164

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

Inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a) constam os seguintes débitos tributários:

Relativos a: IPVA
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 61.198.164/0001-60
Situação: Inscrito / Suspensão

IE:

CDA

1.046.425.343, 1.046.425.365, 1.046.425.376, 1.046.425.387, 1.046.425.398, 1.046.425.432, 1.046.425.443, 1.046.425.498, 1.046.425.510, 1.046.425.521, 1.046.425.532, 1.046.425.543, 1.046.425.598, 1.046.425.810, 1.046.425.821, 1.046.425.832, 1.046.425.843, 1.046.425.854, 1.046.425.865, 1.046.425.876, 1.046.425.887, 1.046.427.608, 1.046.427.620, 1.046.834.052, 1.053.362.937, 1.053.363.291, 1.053.363.514, 1.053.364.468, 1.056.094.404, 1.056.095.269, 1.056.095.414, 1.063.671.244, 1.063.671.255, 1.063.671.277, 1.063.671.322, 1.063.671.377, 1.063.671.388, 1.063.671.499, 1.063.671.755, 1.063.671.844, 1.063.671.933, 1.063.671.966, 1.063.671.977, 1.063.672.187, 1.063.690.408, 1.063.690.485, 1.063.690.541, 1.063.690.808, 1.063.691.084, 1.063.691.140, 1.063.691.184, 1.063.691.240, 1.063.691.351, 1.063.691.440, 1.063.695.080, 1.063.695.091, 1.063.695.170, 1.063.695.403, 1.063.695.425, 1.063.695.547, 1.063.695.614, 1.063.695.770, 1.063.695.791, 1.063.695.814, 1.063.695.847, 1.063.695.869, 1.063.695.947, 1.063.695.980, 1.063.696.035, 1.063.696.080, 1.063.696.124, 1.063.696.168, 1.063.696.190, 1.063.696.202, 1.063.696.468, 1.063.696.524, 1.063.696.657, 1.063.700.356, 1.063.700.456, 1.063.700.589, 1.063.700.634, 1.063.700.734, 1.063.700.823, 1.063.700.890, 1.063.700.912, 1.063.700.989, 1.063.701.233, 1.063.701.244, 1.063.701.277, 1.063.701.322, 1.063.701.422, 1.063.701.466, 1.063.701.611, 1.063.701.633, 1.063.701.733, 1.063.701.899, 1.063.705.551, 1.063.705.851, 1.063.705.895, 1.063.706.072, 1.063.706.240, 1.063.706.283, 1.063.706.339, 1.063.706.528, 1.063.706.639, 1.063.706.640, 1.063.706.828, 1.063.706.840, 1.063.706.972, 1.063.706.983, 1.063.707.016, 1.063.707.150, 1.063.707.205, 1.066.893.642, 1.066.893.731, 1.066.896.883, 1.066.896.950, 1.066.897.127, 1.066.897.193, 1.066.897.493, 1.066.932.396, 1.066.932.519, 1.066.932.641, 1.066.932.685, 1.066.932.730, 1.066.932.908, 1.066.932.941, 1.066.932.952, 1.066.932.963, 1.066.933.007, 1.066.933.230, 1.066.933.351, 1.066.933.362, 1.066.933.451, 1.066.933.618, 1.066.933.630, 1.066.933.784, 1.066.934.028, 1.066.934.039, 1.066.934.250, 1.066.934.383, 1.066.934.428, 1.066.934.450, 1.066.934.617, 1.066.934.661, 1.066.934.672, 1.066.934.717, 1.066.934.772, 1.072.115.400, 1.072.115.433, 1.072.115.455, 1.072.115.466, 1.072.115.588, 1.072.115.600, 1.072.115.633, 1.072.115.644, 1.072.115.700, 1.072.115.711, 1.072.115.733, 1.072.115.766, 1.072.115.800, 1.072.115.944, 1.072.115.977, 1.072.115.988, 1.072.115.999, 1.072.116.043, 1.072.116.165, 1.072.116.210, 1.072.116.454, 1.072.116.465, 1.072.116.600, 1.072.116.665, 1.072.116.676, 1.072.116.721, 1.072.116.798, 1.072.116.821, 1.072.116.832, 1.072.116.921, 1.072.116.954, 1.072.116.976, 1.072.117.031, 1.072.117.064, 1.072.117.086, 1.072.117.153, 1.072.117.397, 1.072.117.609, 1.072.117.820, 1.072.117.897, 1.072.117.953, 1.072.118.285, 1.072.118.296, 1.072.118.320, 1.072.118.341, 1.072.118.352, 1.072.118.374, 1.072.118.563, 1.072.118.630, 1.072.118.708, 1.072.118.730, 1.072.118.741, 1.072.118.896, 1.072.118.985, 1.072.118.996, 1.072.119.030, 1.072.119.195, 1.072.119.229, 1.072.119.295, 1.072.119.307, 1.072.119.407, 1.072.119.440, 1.072.119.473, 1.072.119.562, 1.072.119.640, 1.072.119.718, 1.072.119.751, 1.072.119.762, 1.072.119.818, 1.072.120.036, 1.072.120.280, 1.072.120.591, 1.072.120.769, 1.072.120.814, 1.072.120.858, 1.072.120.869, 1.072.121.124, 1.072.121.313, 1.072.134.496, 1.072.134.796, 1.072.134.830, 1.072.134.896, 1.072.134.919, 1.072.135.151, 1.072.135.162, 1.072.135.195, 1.072.135.251, 1.072.135.473, 1.072.135.540, 1.072.135.618, 1.072.135.730, 1.072.135.762, 1.072.136.040, 1.072.136.161, 1.080.865.760, 1.080.866.070, 1.080.866.081, 1.080.866.104, 1.080.867.858, 1.080.867.869, 1.080.867.870, 1.080.868.246, 1.083.718.547, 1.091.673.568, 1.091.673.579, 1.091.673.590, 1.128.134.703, 1.128.134.714, 1.128.681.258, 1.128.681.269, 1.128.681.270, 1.129.415.015, 1.129.415.059, 1.130.614.141, 1.130.616.561, 1.132.229.171, 1.132.229.182, 1.132.229.205, 1.132.229.216, 1.132.229.238, 1.132.229.249, 1.132.229.250, 1.133.495.451, 1.133.495.462, 1.133.495.473, 1.136.598.444, 1.136.598.544, 1.136.598.555, 1.136.598.588, 1.138.881.170, 1.138.881.180, 1.156.047.071, 1.157.283.624

Relativos a: Multa Ipcas
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 61.198.164/0001-60
Situação: Inscrito / Suspensão
CDA

IE: 108377122112

Local de emissão :

DRTC - I

Responsável :

CRDA nº 26158441

Folha 1 de 2

Data e hora da emissão 14/07/2020 12:20:14 (horário de Brasília)

Prazo de validade da certidão: **06 (SEIS)** **mês(es)** conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998
(DOE de 02/04/1998).



Autenticado com senha por EDINÉIA APARECIDA MORAES DE REZENDE - 14/07/20 às 13:14:16.
Documento Nº: 6548242-6898 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=6548242-6898>



SFPCAP2020396192A

SIGA



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos
Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 61198164

1.265.649.133

Relativos a: IPVA
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 61.198.164/0034-28 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.073.243.755

Relativos a: IPVA
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 61.198.164/0155-15 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.053.367.100, 1.056.096.668, 1.063.677.716, 1.063.677.816, 1.063.677.827, 1.063.677.882, 1.063.677.893, 1.063.677.960, 1.063.678.004, 1.063.678.015,
1.063.678.037, 1.063.678.081, 1.063.678.137, 1.063.678.148, 1.063.678.204, 1.063.678.215, 1.063.678.259, 1.063.678.260, 1.063.678.281, 1.063.678.426,
1.063.678.437, 1.063.678.481, 1.063.678.492, 1.063.678.526, 1.063.678.559, 1.063.678.670, 1.063.678.681, 1.063.678.737, 1.063.678.748, 1.063.678.792,

Anotação SEFAZ:

A CERTIDÃO POSITIVA TEM EFEITO DE NEGATIVA PARA OS DÉBITOS ACIMA CITADOS CONFORME MANIFESTAÇÃO DA D. SUBPROCURADORIA FISCAL PF-5 EXARADA EM 13/07/2020 NO PGE-EXP-20568/2020.
PARA ELABORAÇÃO DA CERTIDÃO FORAM PESQUISADOS TODOS OS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA ATÉ A PRESENTE DATA.

Certidão Positiva de Débitos

Final da Certidão

Local de emissão : DRTC - I	Responsável :
CRDA nº 26158441 Folha 2 de 2	
Data e hora da emissão 14/07/2020 12:20:14 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).	



Autenticado com senha por EDINÉIA APARECIDA MORAES DE REZENDE - 14/07/20 às 13:14:16.
Documento Nº: 6548242-6898 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6548242-6898>



SFPCAP2020396192A



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0302971 - 2020

CPF/CNPJ Raiz: 61.198.164/

Contribuinte: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Liberação: 09/04/2020

Validade: 06/10/2020

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 1.204.467-9- Início atv :21/12/1945 (AV RIO BRANCO, 01489 - CEP: 01205-001)
CCM 8.258.319-6- Início atv :14/03/1974 (R PIRACUNUNGA, 01024 - CEP: 03187-010 - Cancelado em: 27/04/1994)
CCM 4.105.384-2- Início atv :01/06/2010 (AV REPUBLICA DO LIBANO, 02200 - CEP: 04502-200)
CCM 4.599.172-3- Início atv :06/08/2012 (R BOM PASTOR, 01029 - CEP: 04203-051)
CCM 4.599.169-3- Início atv :06/08/2012 (R GUAIANASES, 01227 - CEP: 01204-001)
CCM 5.774.569-2- Início atv :14/12/2015 (PC RAMOS DE AZEVEDO, 00206 - CEP: 01037-010)
CCM 2.924.848-5- Início atv :09/05/2000 (R TIBURCIO DE SOUSA, 01407 - CEP: 08140-000 - Cancelado em: 10/07/2001)
CCM 3.910.998-4- Início atv :04/03/2009 (AL BARAO DE LIMEIRA, 01175 - CEP: 01202-003)
CCM 6.573.036-4- Início atv :02/10/2019 (AV SAO MIGUEL, 6257 - CEP: 08070-002)
CCM 2.006.668-6- Início atv :15/10/1991 (R ANTONIO GIL, 00050 - CEP: 04655-000 - Cancelado em: 15/05/2018)
CCM 2.426.705-8- Início atv :02/10/1995 (AV IBIRAPUERA, 00730 - CEP: 04028-000 - Cancelado em: 31/10/2001)
CCM 9.660.535-9- Início atv :16/08/1989 (AV DOMINGOS DE SQUZA MARQUES, 00500 - CEP: 05106-010 - Cancelado em: 24/03/1994)
CCM 3.414.141-3- Início atv :27/04/2005 (AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 05090 - CEP: 05340-002)
CCM 2.240.455-4- Início atv :29/04/1993 (R VERENA, 99999 - CEP: 03614-010)
CCM 9.713.239-0- Início atv :31/01/1990 (R AZEVEDO SOARES, 01043 - CEP: 03322-001)
CCM 9.713.176-8- Início atv :31/01/1990 (AV REBOUCAS, 01669 - CEP: 05401-250 - Cancelado em: 12/06/2015)
CCM 9.713.175-0- Início atv :31/01/1990 (AV PACAEMBU, 00035 - CEP: 01155-000)
CCM 9.566.847-0- Início atv :11/10/1988 (R ESTADO DE ISRAEL, 00289 - CEP: 04022-001 - Cancelado em: 31/10/2001)
CCM 9.566.850-0- Início atv :18/07/1988 (AV RIO BRANCO, 01457 - CEP: 01205-001 - Cancelado em: 02/12/1992)
CCM 2.103.343-9- Início atv :10/09/1992 (AL GABRIEL M.DA SILVA, 00075 - CEP: 01441-000 - Cancelado em: 01/06/2010)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 10:41:04 horas do dia 09/04/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: A17A53E6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.722.285-6- Início atv :16/01/2008 (AL BR DE PIRACICABA, 00618 - CEP: 01216-010)
CCM 9.772.192-1- Início atv :11/07/1990 (AL BR DE PIRACICABA, 00618 - CEP: 01216-010)
CCM 9.796.356-9- Início atv :17/09/1990 (R GAVEA, 00616 - CEP: 02121-020)
CCM 9.324.577-7- Início atv :14/07/1986 (R BOM PASTOR, 00975 - CEP: 04203-051)
CCM 9.324.581-5- Início atv :14/07/1986 (R BRIGADEIRO GAVIAO PEIXOTO, 00387 - CEP: 05078-000 - Cancelado em: 27/07/2018)
CCM 2.424.702-2- Início atv :22/12/1995 (R NESTOR PESTANA, 00101 - CEP: 01303-010)
CCM 9.412.797-2- Início atv :16/02/1987 (R GUAIANASES, 01446 - CEP: 01204-001)
CCM 2.196.364-9- Início atv :27/08/1993 (R VIEIRA DE MORAIS, 00410 - CEP: 04617-000 - Cancelado em: 10/07/2001)
CCM 2.196.358-4- Início atv :02/09/1993 (R CARLOS STEINEN, 00059 - CEP: 04004-010 - Cancelado em: 24/09/1999)
CCM 9.403.257-2- Início atv :16/02/1987 (R CONSELHEIRO NEBIAS, 01264 - CEP: 01203-002 - Cancelado em: 02/12/1992)
CCM 9.507.503-8- Início atv :14/04/1988 (R DA MOOCA, 01291 - CEP: 03103-001)
CCM 9.511.680-0- Início atv :11/04/1988 (AV NOVE DE JULHO, 04443 - CEP: 01407-100)
CCM 2.024.555-6- Início atv :21/11/1991 (AV SAO MIGUEL, 06259 - CEP: 08070-002 - Cancelado em: 03/11/2015)
CCM 2.031.982-7- Início atv :22/01/1992 (LG DA MISERICORDIA, 00024 - CEP: 01012-020)
CCM 2.420.487-0- Início atv :22/11/1995 (AV NOVA CANTAREIRA, 00746 - CEP: 02330-001)
CCM 9.545.153-6- Início atv :08/08/1988 (R IBITINGA, 00549 - CEP: 03186-020 - Cancelado em: 27/04/1994)
CCM 9.550.197-5- Início atv :18/08/1988 (R GUAIANASES, 01041 - CEP: 01204-001 - Cancelado em: 19/09/2002)
CCM 9.550.192-4- Início atv :18/08/1988 (R CONSELHEIRO NEBIAS, 01144 - CEP: 01203-002 - Cancelado em: 02/12/1992)
CCM 2.243.010-5- Início atv :30/03/1994 (R DO BOSQUE, 00964 - CEP: 01136-000 - Cancelado em: 21/11/1997)
CCM 2.437.324-9- Início atv :02/10/1995 (AV DOS BANDEIRANTES, 01851 - CEP: 04553-011 - Cancelado em: 31/01/2017)
CCM 2.499.542-8- Início atv :01/07/1996 (R BARAO DE ITAPETININGA, 00215 - CEP: 01042-001 - Cancelado em: 13/05/1998)
CCM 2.532.515-9- Início atv :15/11/1996 (R BRIGADEIRO GAVIAO PEIXOTO, 00383 - CEP: 05078-000)
CCM 2.531.864-0- Início atv :15/11/1996 (AL NOTHMANN, 00563 - CEP: 01216-000)
CCM 2.531.867-5- Início atv :15/11/1996 (R GUAIANASES, 01087 - CEP: 01204-001)
CCM 2.531.869-1- Início atv :15/11/1996 (AL RIBEIRO DA SILVA, 00275 - CEP: 01217-011)
CCM 2.597.485-8- Início atv :30/04/1997 (AV REBOUCAS, 01669 - CEP: 05401-250)
CCM 2.681.522-2- Início atv :05/03/1998 (AV DOMINGOS DE SOUZA MARQUES, 00164 - CEP: 05106-010)
CCM 2.705.146-3- Início atv :16/04/1998 (VIA RAPOSO TAVARES, 99999 - CEP: 05576-000 - Cancelado em: 30/12/1998)
CCM 2.692.501-0- Início atv :16/04/1998 (AV DAS NACOES UNIDAS, 04406 - CEP: 05477-000 - Cancelado em: 30/12/1998)
CCM 2.711.762-6- Início atv :25/06/1998 (R CONSELHEIRO CRISPINIANO, 00105 - CEP: 01037-001)
CCM 2.850.825-4- Início atv :09/09/1999 (AV PROF LUIZ IGNACIO ANHAIA MELLO, 02655 - CEP: 03155-100 - Cancelado em: 22/10/2015)
CCM 2.851.979-5- Início atv :29/09/1999 (AV GIOVANNI GRONCHI, 05420 - CEP: 05724-002)
CCM 2.878.007-8- Início atv :29/11/1999 (AV RIO DAS PEDRAS, 03597 - CEP: 03930-310)
CCM 2.911.318-0- Início atv :09/05/2000 (AL Barão de Piracicaba, 00618 - CEP: 01216-012)
CCM 2.942.029-6- Início atv :21/07/2000 (AV RIO BRANCO, 01489 - CEP: 01205-001)
CCM 2.942.053-9- Início atv :21/07/2000 (AL RIBEIRO DA SILVA, 00275 - CEP: 01217-010)
CCM 3.005.872-4- Início atv :28/03/2001 (AV INDIANOPOLIS, 01267 - CEP: 04063-002)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 10:41:04 horas do dia 09/04/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: A17A53E6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.057.201-0- Início atv :06/08/2001 (AV ATLANTICA, 00646 - CEP: 04768-000)
CCM 3.065.489-0- Início atv :01/10/2001 (AV GENERAL EDGAR FACO, 00777 - CEP: 02924-000 - Cancelado em: 22/07/2015)
CCM 3.097.288-4- Início atv :15/01/2002 (AV LIDER, 03263 - CEP: 08285-000)
CCM 3.140.905-9- Início atv :04/06/2002 (AV SAPOPEMBA, 21743 - CEP: 03989-010 - Cancelado em: 13/11/2003)
CCM 3.149.170-7- Início atv :21/06/2002 (AV RIO BRANCO, 01448 - CEP: 01206-001)
CCM 3.466.062-3- Início atv :25/08/2005 (R CARLOS SAMPAIO, 00053 - CEP: 01333-021)
CCM 3.671.260-4- Início atv :03/07/2007 (AV JABAQUARA, 00798 - CEP: 04046-100)
CCM 3.737.075-8- Início atv :08/02/2008 (AL DINO BUENO, 00266 - CEP: 01217-000)
CCM 3.782.376-0- Início atv :12/06/2008 (R GUAIANASES, 01239 - CEP: 01204-001)
CCM 3.793.695-6- Início atv :27/06/2008 (AV BRIGADEIRO FÁRIA LIMA, 00493 - CEP: 05426-100 - Cancelado em: 26/09/2013)
CCM 3.798.860-3- Início atv :05/08/2008 (AV NORDESTINA, 00910 - CEP: 08021-000 - Cancelado em: 24/09/2012)
CCM 3.846.507-8- Início atv :10/11/2008 (R GAL NESTOR PASSOS, 00226 - CEP: 02417-140)
CCM 3.856.884-5- Início atv :06/01/2009 (R BARRA FUNDA, 00301 - CEP: 01152-000)
CCM 3.886.857-1- Início atv :12/02/2009 (R ESTADOS UNIDOS, 00367 - CEP: 05212-060 - Cancelado em: 04/07/2012)
CCM 3.967.729-0- Início atv :11/05/2009 (AV IPIRANGA, 00324 - CEP: 01046-010)
CCM 3.970.662-1- Início atv :16/09/2009 (AL RIBEIRO DA SILVA, 00717 - CEP: 01217-010)
CCM 3.992.228-6- Início atv :21/10/2009 (AV INDIANÓPOLIS, 01307 - CEP: 04063-002)
CCM 3.992.225-1- Início atv :21/10/2009 (AL RIBEIRO DA SILVA, 00777 - CEP: 01217-010)
CCM 3.992.218-9- Início atv :21/10/2009 (R DAS CAMELIAS, 00644 - CEP: 04048-061)
CCM 3.992.220-0- Início atv :21/10/2009 (R BANDIM, 00031 - CEP: 05470-040 - Cancelado em: 03/07/2013)
CCM 3.992.223-5- Início atv :21/10/2009 (AV ENGENHEIRO CAETANO ALVARES, 05411 - CEP: 02413-100)
CCM 3.992.219-7- Início atv :21/10/2009 (R CONDE DE PORTO ALEGRE, 01884 - CEP: 04608-003)
CCM 3.994.203-1- Início atv :21/10/2009 (AV DOUTOR CAMPOS MOURA, 00290 - CEP: 03568-010)
CCM 4.043.011-1- Início atv :16/03/2010 (AL BARAO DE PIRACICABA, 00740 - CEP: 01216-012)
CCM 4.043.008-1- Início atv :16/03/2010 (AL BARAO DE PIRACICABA, 00874 - CEP: 01216-012)
CCM 4.101.634-3- Início atv :01/06/2010 (R TURIASSU, 00770 - CEP: 05005-000)
CCM 4.101.631-9- Início atv :01/06/2010 (R ALVARENGA, 01653 - CEP: 05509-003 - Cancelado em: 12/12/2012)
CCM 4.237.676-9- Início atv :21/01/2011 (R ALFREDO PUJOL, 00369 - CEP: 02017-010 - Cancelado em: 15/05/2018)
CCM 4.237.670-0- Início atv :21/01/2011 (R TIJUCO PRETO, 01248 - CEP: 03316-000)
CCM 4.294.695-6- Início atv :19/05/2011 (AL BR DE LIMEIRA, 00821 - CEP: 01202-001)
CCM 4.332.047-3- Início atv :08/07/2011 (R TAGIPURU, 00906 - CEP: 01156-000 - Cancelado em: 01/08/2018)
CCM 4.464.247-4- Início atv :18/01/2012 (R TAGIPURU, 00906 - CEP: 01156-000)
CCM 4.577.624-5- Início atv :04/07/2012 (AL NOTHMANN, 00380 - CEP: 01216-000 - Cancelado em: 28/08/2018)
CCM 4.577.625-3- Início atv :04/07/2012 (AV S JOAO, 00313 - CEP: 01035-000)
CCM 4.578.935-5- Início atv :13/07/2012 (R DR ALFREDO DE CASTRO, 00299 - CEP: 01155-060)
CCM 4.660.688-2- Início atv :03/12/2012 (R SANTANA DO PARAISO, 00062 - CEP: 01504-030)
CCM 4.685.191-7- Início atv :16/01/2013 (AV TTE JOSE JERONIMO DE MESQUITA, 00402 - CEP: 02146-000)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 10:41:04 horas do dia 09/04/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: A17A53E6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 4.719.551-7- Início atv :08/03/2013 (R ALVARES PENTEADO, 00231 - CEP: 01012-001)

CCM 6.443.965-8- Início atv :17/10/2014 (AV RIO BRANCO, 01457 - CEP: 01205-001)

CCM 5.686.992-4- Início atv :22/12/2014 (R Alvarenga, 01653 - CEP: 05509-003)

CCM 5.686.986-0- Início atv :22/01/2016 (R Nestor Pestana, 00101 - CEP: 01303-010)

CCM 5.252.452-3- Início atv :08/05/2015 (R GUAIANASES, 01238 - CEP: 01204-002)

CCM 5.483.272-1- Início atv :09/03/2016 (R GUAIANASES, 1238 - CEP: 01204-001)

CCM 5.610.121-0- Início atv :02/01/2017 (AL Barão de Piracicaba, 00653 - CEP: 01216-012)

CCM 6.437.282-0- Início atv :07/02/2019 (AL BR DE PIRACICABA, 00740 - CEP: 01216-012)

CCM 6.530.316-4- Início atv :20/08/2019 (AL RIBEIRO DA SILVA, 00115 - CEP: 01217-011)

CCM 6.438.562-0- Início atv :05/09/2019 (AV BRASIL, 01640 - CEP: 01430-001)

CCM 6.438.561-2- Início atv :05/09/2019 (AV IBIRAPUERA, 02033 - CEP: 04029-901)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. CERTIFICO QUE A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR FORÇA DE LIMINAR OBTIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1503815-54.2020.8.26.0090.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 10:41:04 horas do dia 09/04/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: A17A53E6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000266760-2020
Número do Contribuinte: 008.016.0054-5
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV RIO BRANCO, 01475, CAMPOS ELISIOS -
CEP: 01205-001
Cep: 01205-001
Liberação: 26/03/2020
Validade: 22/09/2020

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. . CERTIFICO MAIS QUE CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS ÀS NL-1 DOS EXERCÍCIOS DE 2014 A 2019. HÁ MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PGM FISC DE QUE NÃO HÁ ÓBICE PARA EMISSÃO DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL, CONFORME SEI 6017.2020/0012444-1.***.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 09:14:26 horas do dia 26/03/2020 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 8F07BAAF

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

ml

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 61.198.164/0001-60**Razão Social:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**Endereço:** AV RIO BRANCO 1485/9 R GUAIANAZES 1238 / CAMPOS ELISEOS / SAO PAULO / SP / 01205-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/07/2020 a 28/08/2020**Certificação Número:** 2020073008460243025322

Informação obtida em 30/07/2020 08:57:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.198.164/0001-60
Certidão nº: 13487601/2020
Expedição: 12/06/2020, às 10:51:28
Validade: 08/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.198.164/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ 61198164000160, está autorizada a operar, conforme DECRETO Nº20138, publicado(a) no D.O.U. de 13/12/1945, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR05886_27072020_152619_888**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 2020.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ 61198164000160, está autorizada a operar, conforme DECRETO Nº20138, publicado(a) no D.O.U. de 13/12/1945, nos termos da legislação vigente.

A entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR05886_27072020_152619_888**

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 2020.

SUSEP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com sede na cidade São Paulo, CNPJ 61198164000160, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
ADRIANA PEREIRA CARVALHO SIMÕES	Diretor
CAROLINA HELENA ZWARG	Diretor
CELSO DAMADI	Diretor
EVA VAZQUEZ MONTENEGRO MIGUEL	Diretor
FÁBIO OHARA MORITA	Diretor
FERNANDA HAYDEE PASQUARELLI	Diretor
JAIME SOARES BATISTA	Diretor
JARBAS DE MEDEIROS BACIANO	Diretor
JOSÉ RIVALDO LEITE DA SILVA	Diretor
LENE ARAUJO DE LIMA	Diretor
LUIZ FELIPE MILAGRES GUIMARÃES	Diretor
MARCELO BARROSO PICANÇO	Diretor
MARCELO SEBASTIAO DA SILVA	Diretor
MARCELO ZORZO	Diretor
MARCOS ROBERTO LOUÇÃO	Diretor
MARCOS ROGÉRIO SIRELLI	Diretor
RAFAEL VENEZIANI KOZMA	Diretor
ROBERTO DE SOUZA SANTOS	Presidente
SONIA APARECIDA BELEZI RICA	Diretor
TIAGO VIOLIN	Diretor

Código da Certidão: **CA05886_27072020_152732_027**

Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Certidão de Administradores da Susep

SES - SISTEMA DE ESTATÍSTICAS DA SUSEP

versão 4.0

Opção escolhida: Seguradoras: Limite de Retenção

Empresa: 05886 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Valores válidos para o período de agosto até outubro de 2020

Exporta para Ms Excel®

Voltar

Obs: O arquivo exportado terá terminação .xls, mas por dentro será escrito em html. Esse fato poderá gerar uma mensagem de erro do Ms Excel®, que deverá ser ignorada.

Ramo	Limite de Retenção (R\$)
0111 - INCÊNDIO TRADICIONAL	1.453.066
0112 - Assistência - Bens em Geral	1.453.066
0114 - Compreensivo Residencial	5.812.265
0115 - ROUBO	1.453.066
0116 - Compreensivo Condomínio	5.812.265
0118 - Compreensivo Empresarial	10.000.000
0141 - LUCROS CESSANTES	10.000.000
0167 - RISCOS DE ENGENHARIA	5.283.705
0171 - RISCOS DIVERSOS	5.812.265
0173 - GLOBAL DE BANCOS	1.453.066
0195 - Garantia Est./Ext.Gar-Bens em Geral	1.453.066
0196 - Riscos Nomeados e Operacionais	1.453.066
0234 - RISCOS DE PETRÓLEO	1.453.066
0310 - R.C.Administradores e Diretores-D&O	1.453.066
0313 - R. C. Riscos Ambientais	1.453.066
0351 - R. C. Geral	5.812.265
0378 - R. C. Profissional	4.096.255
0433 - Marítimos	1.453.066
0435 - AERONÁUTICOS	1.453.066
0437 - RESPONSABILIDADE CIVIL HANGAR	1.453.066
0457 - D. P. E. M.	1.453.066
0520 - Acidentes Pessoais Passageiros-APP	5.812.265
0524 - Garantia Est./ Exten. Garantia-Auto	1.453.066
0525 - Carta Verde	2.753.296
0531 - Automóvel - Casco	5.812.265
0542 - Assistência e Outras Cobert. - Auto	5.812.265
0544 - R.C.T.Viagem Intern-Pes Trans ou ã	1.453.066
0553 - R. C. Facultativa Veículos - RCFV	5.812.265
0621 - TRANSPORTE NACIONAL	40.000.000
0622 - TRANSPORTE INTERNACIONAL	40.000.000
0627 - Resp. Civil do Transp. Intermodal	1.453.066

0628 - RCTR-P Municipal/Intermunicipal	5.812.265
0632 - R.C.Trans.Carga Viag.Int.-RCTR-VI-C	40.000.000
0638 - R.C.Trans. Ferroviário Carga-RCTF-C	1.453.066
0644 - R.C. Viag.Int. Pessoas - Carta Azul	40.000.000
0652 - R. C. Trans. Aéreo Carga - RCTA-C	40.000.000
0654 - R.C. Trans. Rodoviário Carga-RCTR-C	40.000.000
0655 - R.C. Trans. Desvio de Carga-RCF-DC	40.000.000
0656 - R.C. Trans. Aquaviário Carga-RCA-C	40.000.000
0658 - R.C.Operador Transp. Multi.-RCOTM-C	1.453.066
0739 - Garantia Financeira	2.600.000
0740 - Garantia de Obrigações Privadas	2.600.000
0745 - Garantia de Obrigações Públicas	2.600.000
0746 - FIANÇA LOCATÍCIA	21.000.000
0747 - Garantia de Concessões Públicas	2.600.000
0750 - Garantia Judicial	2.600.000
0775 - Garantia Segurado - Setor Público	2.600.000
0776 - Garantia Segurado - Setor Privado	2.600.000
0860 - Crédito Doméstico Risco Comercial	1.453.066
0870 - Crédito Doméstico Risco P.Física	1.453.066
0929 - Funeral	5.812.265
0969 - Viagem	1.453.066
0977 - Prestamista (exceto Habit e Rural)	5.812.265
0980 - Educacional	1.453.066
0981 - ACIDENTES PESSOAIS - INDIVIDUAL	1.453.066
0982 - Acidentes Pessoais	5.812.265
0987 - Desemprego/Perda de Renda	5.283.705
0990 - Eventos Aleatórios	5.812.265
0991 - Vida	5.283.705
0993 - VIDA EM GRUPO	5.812.265
1101 - Seguro Agrícola sem cob. do FESR	5.000.000
1102 - Seguro Agrícola com cob. do FESR	5.000.000
1103 - Seguro Pecuário sem cob. do FESR	5.000.000
1104 - Seguro Pecuário com cob. do FESR	5.000.000
1107 - Seguro Florestas sem cob. do FESR	5.000.000
1108 - Seguro Florestas com cob. do FESR	5.000.000
1130 - Seguro Benf. e Prod. Agropecuários	5.000.000
1162 - Penhor Rural	5.000.000
1164 - Seguros Animais	1.453.066
1329 - Funeral	5.812.265
1369 - Viagem	5.812.265
1377 - Prestamista (exceto Habit. E Rural)	5.812.265
1380 - Educacional	1.453.066

1381 - Acidentes Pessoais	5.812.265
1384 - Doenças Graves ou Doença Terminal	5.812.265
1390 - Eventos Aleatórios	5.812.265
1391 - Vida	5.812.265
1433 - Marítimos (Cascos)	1.453.066
1457 - DPEM	1.453.066
1528 - R. C. Facult. para Aeronaves - RCF	1.562.534
1535 - Aeronáuticos (cascos)	1.562.534
1597 - Resp. Explor. ou Transp. Aéreo-RETA	1.562.534
Total	607.878.615

Empresas selecionadas	05886
Mês	202005

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.198.164/0001-60

Razão Social: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Endereço: AV RIO BRANCO 1485/9 R GUAIANAZES 1238 / CAMPOS ELISEOS / SAO PAULO / SP / 01205-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2020 a 16/09/2020

Certificação Número: 2020081801195494604081

Informação obtida em 31/08/2020 08:40:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

276

Relação das certidões emitidas por data de emissão

CNPJ: 61.198.164/0001-60 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Período: 18/12/2019 a 30/08/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Informações complementares	Segunda via
6ACD.8CE5.A4AD.5C1C	Positiva com efeitos de negativa	18/12/2019 11:19:13	15/06/2020	Válida Prorrogada até 13/10/2020		(/Servicos/certidaointernet/PJ/Con

◀ ◀ 1 ▶ ▶

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)

Pregão Eletrônico

277

me

987503.702020 .3456 .4534 .3971448



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
 Nº 00070/2020

Às 09:12 horas do dia 18 de agosto de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 534/2019 de 01/01/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 139/2020, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00070/2020. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Apólice de Seguro Para Veículo Marca Citroen, Modelo Aircross, Placas BDV 4C47, da Frota Municipal.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Pagamento Coberturas Seguro Veículo**Descrição Complementar:** Seguro para veículo tipo CITROEN/AIRCROSS STARTMT ANO 2019/2020 5 LUGARES CHASSI 935SUNFN1LB529040 - PLA-CA BDV 4C47, demais características conforme Anexo I - Termo de Referência.**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 1.821,2900**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pelo melhor lance de R\$ 450,0000 .**Histórico****Item: 1 - Pagamento Coberturas Seguro Veículo**

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
 (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
61.198.164/0001-60	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	Não	Não	1	R\$ 1.675,7600	R\$ 1.675,7600	17/08/2020 10:01:08
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Seguro para veículo tipo CITROEN/AIRCROSS STARTMT ANO 2019/2020 5 LUGARES CHASSI 935SUNFN1LB529040 - PLA-CA BDV 4C47, demais características conforme Anexo I - Termo de Referência.							
61.074.175/0001-38	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	Não	Não	1	R\$ 1.820,0000	R\$ 1.820,0000	17/08/2020 15:29:02
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de apólice de seguro para o veículo CITROEN/AIRCROSS STARTMT - ANO 2019/2020, placas: PLACA BDV 4C47, para uso dos atendimentos e atividades realizados pela secretaria de Assistência Social.							
90.180.605/0001-02	GENTE SEGURADORA SA	Não	Não	1	R\$ 1.821,2900	R\$ 1.821,2900	17/08/2020 08:45:36
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descrição: Seguro para veículo tipo CITROEN/AIRCROSS STARTMT ANO 2019/2020 5 LUGARES CHASSI 935SUNFN1LB529040 - PLA-CA BDV 4C47, demais características conforme Anexo I - Termo de Referência.							
33.065.699/0001-27	SEGUROS SURA S.A.	Não	Não	1	R\$ 1.821,2900	R\$ 1.821,2900	17/08/2020 14:54:47
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Seguro para veículo tipo CITROEN/AIRCROSS STARTMT ANO 2019/2020 5 LUGARES CHASSI 935SUNFN1LB529040 - PLA-CA BDV 4C47, demais características conforme Anexo I - Termo de Referência.							

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)**Valor do Lance**

R\$ 1.821,2900

CNPJ/CPF

90.180.605/0001-02

Data/Hora Registro

18/08/2020 09:12:36:297

R\$ 1.821,2900	33.065.699/0001-27	18/08/2020 09:12:36:297
R\$ 1.820,0000	61.074.175/0001-38	18/08/2020 09:12:36:297
R\$ 1.675,7600	61.198.164/0001-60	18/08/2020 09:12:36:297
R\$ 1.600,0000	61.074.175/0001-38	18/08/2020 09:15:46:920
R\$ 1.500,0000	90.180.605/0001-02	18/08/2020 09:16:35:997
R\$ 1.450,0000	61.074.175/0001-38	18/08/2020 09:17:21:280
R\$ 1.449,0000	33.065.699/0001-27	18/08/2020 09:18:17:527
R\$ 1.440,0000	61.074.175/0001-38	18/08/2020 09:19:08:050
R\$ 1.400,0000	90.180.605/0001-02	18/08/2020 09:19:08:687
R\$ 1.390,0000	61.074.175/0001-38	18/08/2020 09:19:31:660
R\$ 1.389,0000	33.065.699/0001-27	18/08/2020 09:20:13:900
R\$ 1.380,0000	61.074.175/0001-38	18/08/2020 09:20:31:107
R\$ 1.300,0000	90.180.605/0001-02	18/08/2020 09:23:16:323
R\$ 1.370,0000	61.074.175/0001-38	18/08/2020 09:23:35:397
R\$ 1.200,0000	61.074.175/0001-38	18/08/2020 09:23:53:803
R\$ 1.190,0000	90.180.605/0001-02	18/08/2020 09:24:01:090
R\$ 1.185,0000	33.065.699/0001-27	18/08/2020 09:24:15:887
R\$ 1.180,0000	61.074.175/0001-38	18/08/2020 09:24:28:440
R\$ 1.150,0000	61.074.175/0001-38	18/08/2020 09:24:59:193
R\$ 1.100,0000	90.180.605/0001-02	18/08/2020 09:25:10:633
R\$ 1.101,0000	61.198.164/0001-60	18/08/2020 09:25:56:043
R\$ 1.090,0000	61.074.175/0001-38	18/08/2020 09:26:11:980
R\$ 1.100,0000	33.065.699/0001-27	18/08/2020 09:26:26:087
R\$ 1.091,0000	61.198.164/0001-60	18/08/2020 09:26:37:740
R\$ 1.090,0100	33.065.699/0001-27	18/08/2020 09:27:01:867
R\$ 1.050,0000	90.180.605/0001-02	18/08/2020 09:27:15:043
R\$ 1.049,0000	61.074.175/0001-38	18/08/2020 09:27:36:063
R\$ 1.049,5000	33.065.699/0001-27	18/08/2020 09:29:09:730
R\$ 1.048,0000	90.180.605/0001-02	18/08/2020 09:29:36:910
R\$ 1.000,0000	61.074.175/0001-38	18/08/2020 09:30:00:203
R\$ 1.001,0000	61.198.164/0001-60	18/08/2020 09:30:17:093
R\$ 1.030,0000	33.065.699/0001-27	18/08/2020 09:31:02:863
R\$ 999,0000	90.180.605/0001-02	18/08/2020 09:31:55:373
R\$ 998,0000	61.074.175/0001-38	18/08/2020 09:32:05:9
R\$ 999,9900	33.065.699/0001-27	18/08/2020 09:34:03:9
R\$ 999,9800	33.065.699/0001-27	18/08/2020 09:34:29:34,
R\$ 997,5000	90.180.605/0001-02	18/08/2020 09:34:55:010
R\$ 996,0000	61.074.175/0001-38	18/08/2020 09:35:14:840
R\$ 770,0000	33.065.699/0001-27	18/08/2020 09:38:15:000
R\$ 699,9700	61.074.175/0001-38	18/08/2020 09:38:52:597
R\$ 495,0000	90.180.605/0001-02	18/08/2020 09:39:04:547
R\$ 450,0000	61.198.164/0001-60	18/08/2020 09:42:05:923

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	18/08/2020 09:15:00	Item Aberto.
Início 1a Etapa da Disputa Fechada	18/08/2020 09:37:38	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedores que apresentaram lance entre R\$ 996,0000 e R\$ 1.001,0000.
Encerrada Disputa Fechada	18/08/2020 09:42:38	Encerrada etapa fechada do item.
Encerrado	18/08/2020 09:42:38	Item encerrado.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	18/08/2020 10:07:28	Convocado para envio de anexo o fornecedor PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ/CPF: 61.198.164/0001-60.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	18/08/2020 10:16:22	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ/CPF: 61.198.164/0001-60.
Aceite	18/08/2020 10:18:01	Aceite individual da proposta. Fornecedor: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ/CPF: 61.198.164/0001-60, pelo melhor lance de R\$

450,0000.

Habilitado

18/08/2020 Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: PORTO SEGURO COMPANHIA DE
10:18:07 SEGUROS GERAIS - CNPJ/CPF: 61.198.164/0001-60

me

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Pregoeiro	18/08/2020 09:12:45	Senhores participantes, bom dia.
Pregoeiro	18/08/2020 09:13:14	Estamos iniciando a fase de lances do Pregão 702020.
Pregoeiro	18/08/2020 09:14:00	Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fecha-do", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
Pregoeiro	18/08/2020 09:14:12	A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
Pregoeiro	18/08/2020 09:14:22	Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela pos-sam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramen-to deste prazo.
Pregoeiro	18/08/2020 09:14:33	Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os auto-res dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
Pregoeiro	18/08/2020 09:14:45	Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances se-gundo a ordem crescente de valores.
Pregoeiro	18/08/2020 09:15:00	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	18/08/2020 09:37:38	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 996,0000 e R\$ 1.001,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:42:37 do dia 18/08/2020.
Sistema	18/08/2020 09:42:38	A etapa fechada do item 1 foi encerrada.
Sistema	18/08/2020 09:42:38	O item 1 está encerrado.
Sistema	18/08/2020 09:42:38	Todos os itens estão encerrados. Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade".
Pregoeiro	18/08/2020 10:05:49	Para PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Senhor participante, pode melhorar seu preço?
Sistema	18/08/2020 10:07:28	Senhor fornecedor PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ/CPF: 61.198.164/0001-60, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	18/08/2020 10:08:01	Para PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Solicito o envio da proposta ajustada, conforme item 10.1 do Edital.
61.198.164/0001-60	18/08/2020 10:08:42	Sr. Pregoeiro chegamos no nosso minimo.
Pregoeiro	18/08/2020 10:12:48	Para PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Ok. Obrigado pelo retorno e fico no aguardo da proposta ajustada.
Sistema	18/08/2020 10:16:22	Senhor Pregoeiro, o fornecedor PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ/CPF: 61.198.164/0001-60, enviou o anexo para o ítem 1.
Sistema	18/08/2020 10:18:07	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	18/08/2020 10:18:26	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 18/08/2020 às 10:40:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Abertura de Prazo	18/08/2020 10:18:07	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado Fechamento de	18/08/2020 10:18:26	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 18/08/2020 às 10:40:00.

Prazo

280
me

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 10:57 horas do dia 18 de agosto de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.



ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH
Equipe de Apoio



Imprimir o
Relatório

[Voltar](#)





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

281
me

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Eletrônico Nº 70/2020

Tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 70/2020**, de 03 de agosto de 2020 e não havendo interposição recursal, eu, **Onerio Cambruzzi Filho**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Total – R\$	Empresa(s)
1	450,00	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

CHOPINZINHO, PR., 31 de agosto de 2020


Onerio Cambruzzi Filho
Pregoeiro

282
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 70/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 70/2020, de 03/03/20, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	450,00
TOTAL HOMOLOGADO	450,00

Que apresentou o Menor Preço por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31/08/20.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato de Contrato Pregão Eletrônico nº 70/2020. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Apólice de Seguro para Veículo Marca Citroen, Modelo Air Cross, Placas BDV 4C47, da Frota Municipal. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elemento de despesa 1730/F936. Data da assinatura: 31/08/2020. Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 276/2020. Contratada: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Valor: R\$ 450,00. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gcv.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 70/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO Nº 276/2020

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica do direito privado, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1489, Bairro Campos Elíseos, CEP: 01.205-001, telefone: (11) 3366-3258 - FAX (11) 3366-5263, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, Inscrição Estadual nº 108.377.122.112, neste ato representada legalmente pela Senhora Neide Oliveira Souza – Procuradora, CPF nº 205.408.568-51 e RG nº 28.543.690-8 e Andreza Cristina de Oliveira Valdes – Procuradora, CPF nº 226.772.278-00 e RG nº 29.916.899, ora denominado CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 70/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Tem por objeto o presente Instrumento, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGUROS PARA 01 (um) VEÍCULO DA FROTA MUNICIPAL.**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Indenizaçã o R\$	Valor R\$
01	01	1(um) Veículo Sec. Assistê ncia Social	CITROEN/AIRCROSS STARTMT – ANO 2019/2020 – 5 LUGARES - CHASSI 935SUNFN1LB529040– PLACA BDV-4C47.		450,00
			Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto) 100% FIPE.	Sim	
			Perda parcial do veículo 100% FIPE.	Sim	
			Valor máximo a ser pago para a Franquia não poderá ultrapassar 7% da tabela FIPE.	1.849,05	
			Danos materiais a terceiros.	200.000,00	
			Danos corporais a terceiros.	240.000,00	
			Acidentes pessoais por passageiros (morte/ invalidez/ despesas) médicos – hospitais- hospitais.	20.000,00	
			Assistência 24 h km ilimitado.	Sim	
			Assistência de vidros: Retrovisores, farol de milha, laterais, faróis e lanternas. Para-brisa e vidro traseiro.	Sim	
VALOR DO SEGURO R\$				450,00	

1.2 Todos os serviços deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO nº 70/2020**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO PARA EMISSÃO E VIGÊNCIA DA APÓLICE:

2.1 - A apólice deverá ser emitida em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato a ser firmado entre as partes.

2.2 - O veículo deverá estar segurado contra os riscos previstos na apólice desde a data de **HOMOLOGAÇÃO** do presente certame, ainda que não emitida à apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.

2.3 - O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável a critério da Contratante e em caso de comprovada vantajosidade para esta Administração.

2.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

2.5 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.6 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

3.2 - Esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a prestação de serviços.

3.3 - Manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

3.4 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

3.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros.

3.6 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irredutível.

3.7 - Cumprir todas as normas e condições do presente edital.

3.8 - Permitir e facilitar a vistoria do bem a ser segurado.

3.9 - Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias pela cobertura do seguro objeto desta licitação.

3.10 - Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas.

3.11 - Cientificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qual quer anormalidade constatada com o serviço ora contratado para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante.

4.2 - Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4.3 - Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Município de Chopinzinho-PR;

4.4 - Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução.

4.5 - Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por esta no Contrato.

4.6 - Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Município de Chopinzinho-PR e atendendo às reclamações formuladas.

4.7 - Colocar à disposição do Município de Chopinzinho-PR, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

4.8 - Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.9 – Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o Município de Chopinzinho-PR (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação.

4.10 – Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.11 – Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades.

4.12 – Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado.

4.13 – Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento.

4.14 – Entregar a apólice, tão logo emitida, à Secretaria de Assistência Social do Município de Chopinzinho – PR.

4.15 – O proponente contratado fica obrigado, no prazo de vigência do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), no valor Total do Contrato, com todas as despesas inclusas (encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados, etc...).

5.2 – Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado, conforme o resultado do processo licitatório, mediante a entrega da Apólice e da Nota Fiscal ou Boleto, correspondente aos serviços efetivamente executados.

5.3 – Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Apólice e da Nota Fiscal ou Boleto, que serão atestadas pela Secretaria solicitante e encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal ou Boleto, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.6 – A Nota Fiscal ou Boleto deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.8 – Os preços não serão reajustados durante a vigência contratual.

5.9 – Os valores só poderão ser revistos nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso “II”, do Art. nº 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.10 – Na hipótese de renovação do contrato, a CONTRATADA deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - do Ministério da Fazenda e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.11 – Os recursos para pagamento do fornecimento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social: 08.01.082430019.2.059.3.3.90.39 (1669/F000).

5.12 – Os valores das franquias deverão seguir o máximo previsto no Termo de Referência e constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

5.12.1 – Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município de Chopinzinho – PR à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

286
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.13.2 - Caso a Seguradora contratada emitir Carta de Anuência expressa, autorizando o pagamento para terceiros, o Município poderá efetuar o pagamento da franquia diretamente à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. A liberação dos pagamentos a terceiros ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório pela Seguradora.

CLÁUSULA SEXTA – ENDOSSO:

6.1 - Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Município de Chopinzinho - PR e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes deste Termo de Referência.

6.2 - Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

6.3 - A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo responsável indicado para esses fins pela Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRANQUIA:

7.1 - A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

7.2 - A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio/apólice).

7.3 - Os valores das franquias deverão seguir o máximo previsto no Termo de Referência e constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

7.4 - Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município de Chopinzinho – PR à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

7.5 - Caso a Seguradora contratada emitir Carta de Anuência expressa, autorizando o pagamento para terceiros, o Município poderá efetuar o pagamento da franquia diretamente à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. A liberação dos pagamentos a terceiros ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório pela Seguradora.

7.6 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SINISTROS:

8.1 - Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

8.2 - Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

8.3 - Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

8.4 - Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

8.5 - Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

8.6 - O prazo máximo para as indenizações decorrentes de eventuais sinistros é de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação básica.

8.7 - Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DA INDENIZAÇÃO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

288
me

9.1 - Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

9.1.1 - Da Indenização Integral:

9.1.1.1 - Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

9.1.1.2 - Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

9.1.1.3 - Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

9.1.2 - Da Inclusão e Substituição:

9.1.2.1 - Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame.

9.1.2.2 - Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

9.1.2.3 - A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, no caso de veículo, devidamente quitado, ao Município de Chopinzinho-PR.

9.1.2.4 - Caberá ao Município de Chopinzinho-PR, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

9.1.3 - Da Exclusão:

9.1.3.1 - Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

9.1.3.2 - O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município de Chopinzinho à operadora do referido seguro.

9.1.3.3 - Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

9.1.3.4 - Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

9.1.3.5 - A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, no caso de veículo, devidamente quitado, ao Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

10.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do(s) Contrato(s), gerados a partir desta licitação podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.2 - A gestão do(s) Contrato(s) ficará a cargo da Servidora Senhora Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81.

10.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo da Servidora Senhora Márcia Rejane Niendicker, CPF: 813.289.159-72, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Jorcélio Farias,

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CPF: 828.740.269-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto lícitado.

10.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

10.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

10.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

11.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

11.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

11.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

11.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

11.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

11.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

11.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

11.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

11.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 11.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93):

12.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

12.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

13.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

13.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

13.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

13.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

13.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

13.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

13.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

14.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

14.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE:

16.1 - Uma vez firmado, o extrato do Contrato será publicado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

17.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

18.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO:

19.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

Chopinzinho, 31 de agosto de 2020.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

NEIDE OLIVEIRA
SOUZA:2054085685
1

Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA
SOUZA:2054085685
Data: 2020.08.31 15:38:47 -03'00'

Porto Seguro Cia De Seguros Gerais
Neide Oliveira Souza - Procuradora
Contratada

ROBERTO DE
SOUZA
DIAS:11583846883

Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA
DIAS:11583846883
Data: 2020.08.31 15:38:47 -03'00'

Porto Seguro Cia De Seguros Gerais
Andreza Cristina de Oliveira Valdes - Procuradora
Contratada

Rosani Checelski
Gestora

Márcia
Márcia Rejane Niendicker
Fiscal

Jorcílio Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:

WELTON
MOREIRA DOS
SANTOS:0388
8930529

Assinado de forma digital por WELTON
MOREIRA DOS SANTOS:03888930529
Data: 2020.08.31 15:38:47 -03'00'

 Tipo de Instrumento: Aditivo de Preço e Valor (Acrescimo) - Termo de Contrato	
Nº Contrato: 1612017	Aditivo: 7
Contratado: ARANTES E SCHARR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP	
CNPJ/CPF: 11.580.364/0001-04	
Nº Licitação: 85/2017	Nº Processo: 130/2017
Objeto: Alteração da vigência contratual.	
Data do Aditivo: 14/08/2020	
Valor: 799.814,04	
Vigência: 31/08/2017 a 30/08/2021	Nova data final do contrato: 30/08/2021
 Tipo de Instrumento: Aditivo de Preço e Valor (Acrescimo) - Termo de Contrato	
Nº Contrato: 168/2019	Aditivo: 3
Contratado: SAARA OBRAS E SERVIÇOS LOTA - EPP	
CNPJ/CPF: 05.228.723/0001-66	
Nº Licitação: 30/2019	Nº Processo: 54/2019
Objeto: Alteração da vigência contratual.	
Data do Aditivo: 17/08/2020	
Valor: 40.019,86	
Vigência: 15/08/2019 a 15/12/2020	Nova data final do contrato: 15/12/2020
 Tipo de Instrumento: Aditivo de Preço e Valor (Acrescimo) - Termo de Contrato	
Nº Contrato: 167/2019	Aditivo: 2
Contratado: VIAGÃO MANIATUR LTDA	
CNPJ/CPF: 02.255.414/0001-97	
Nº Licitação: 31/2019	Nº Processo: 59/2019
Objeto: Alteração da vigência contratual.	
Data do Aditivo: 17/08/2020	
Valor: 220.334,40	
Vigência: 25/08/2019 a 26/08/2021	Nova data final do contrato: 26/08/2021
 Tipo de Instrumento: Aditivo de Preço e Valor (Acrescimo) - Termo de Contrato	
Nº Contrato: 143/2017	Aditivo: 7
Contratado: LABORATÓRIO POLICLINICA DE PATO BRANCO LTDA - MATRIZ	
CNPJ/CPF: 77.122.737/0001-01	
Nº Licitação: 85/2017	Nº Processo: 110/2017
Objeto: Alteração da vigência contratual.	
Data do Aditivo: 19/08/2020	
Valor: 0,00	
Vigência: 22/08/2017 a 22/08/2021	Nova data final do contrato: 22/08/2021
 Tipo de Instrumento: Aditivo de Preço e Valor (Acrescimo) - Termo de Contrato	
Nº Contrato: 180/2018	Aditivo: 2
Contratado: C.DALASTRA - ME	
CNPJ/CPF: 23.166.097/0001-02	
Nº Licitação: 50/2018	Nº Processo: 83/2018
Objeto: Alteração da vigência contratual e exclusão dos procedimentos de Fisioterapia	
Data do Aditivo: 19/08/2020	
Valor: 21.596,16	
Vigência: 25/08/2018 a 29/08/2021	Nova data final do contrato: 29/08/2021
 Tipo de Instrumento: Aditivo de Preço e Valor (Acrescimo) - Termo de Contrato	
Nº Contrato: 160/2017	Aditivo: 5
Contratado: CLINICA PRISCILLA DE CASSIA SA VA HAAS RORDIN EIRELLI - MATRIZ	
CNPJ/CPF: 07.253.603/0001-44	
Nº Licitação: 84/2017	Nº Processo: 129/2017
Objeto: Alteração da vigência contratual.	
Data do Aditivo: 19/08/2020	
Valor: 60.507,00	
Vigência: 30/08/2017 a 30/08/2021	Nova data final do contrato: 30/08/2021
 Tipo de Instrumento: Aditivo de Preço e Valor (Acrescimo) - Termo de Contrato	
Nº Contrato: 151/2017	Aditivo: 4
Contratado: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL	
CNPJ/CPF: 28.196.889/0001-43	
Nº Licitação: 15/2017	Nº Processo: 118/2017
Objeto: Alteração da vigência contratual	
Data do Aditivo: 18/08/2020	
Valor: 7.418,88	
Vigência: 23/08/2017 a 21/08/2021	Nova data final do contrato: 21/08/2021

 Tipo de Instrumento: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato	
Nº Contrato: 207/2018	Aditivo: 15
Contratado: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORDONEL VIVIDA	
CNPJ/CPF: 17.340.842/0001-95	
Nº Licitação: 56/2018	Nº Processo: 10/2018
Objeto: Inclusão de procedimento	
Data do Aditivo: 31/08/2020	
Valor: 0,00	
Vigência: 20/11/2019 a 20/11/2021	
 Tipo de Instrumento: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato	
Nº Contrato: 215/2019	Aditivo: 1
Contratado: CLEYCE ELIZANDRA MATOS BORDIGNON - FILIAL	
CNPJ/CPF: 05.538.352/0002-30	
Nº Licitação: 49/2019	Nº Processo: 103/2019
Objeto: Inclusão de procedimentos	
Data do Aditivo: 31/08/2020	
Valor: 0,00	
Vigência: 20/11/2019 a 20/11/2021	
 Tipo de Instrumento: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato	
Nº Contrato: 210/2018	Aditivo: 26
Contratado: INSTITUTO POLICLINICA PB	
CNPJ/CPF: 12.851.910/0001-78	
Nº Licitação: 59/2018	Nº Processo: 112/2018
Objeto: Inclusão de procedimentos	
Data do Aditivo: 31/08/2020	
Valor: 0,00	
Vigência: 08/11/2018 a 08/11/2021	
 Tipo de Instrumento: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato	
Nº Contrato: 206/2018	Aditivo: 7
Contratado: IMAX CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - ME	
CNPJ/CPF: 27.866.227/0001-27	
Nº Licitação: 57/2018	Nº Processo: 108/2018
Objeto: Exclusão de procedimentos	
Data do Aditivo: 31/08/2020	
Valor: 0,00	
Vigência: 01/11/2018 a 01/11/2021	
 Tipo de Instrumento: Aditivo de Preço e Valor (Acrescimo) - Termo de Contrato	
Nº Contrato: 167/2017	Aditivo: 12
Contratado: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORDONEL VIVIDA	
CNPJ/CPF: 17.340.842/0001-95	
Nº Licitação: 61/2017	Nº Processo: 139/2017
Objeto: Alteração da vigência contratual.	
Data do Aditivo: 31/08/2020	
Valor: 171.003,84	
Vigência: 05/09/2017 a 05/09/2021	Nova data final do contrato: 05/09/2021
 Tipo de Instrumento: Aditivo de Preço e Valor (Acrescimo) - Termo de Contrato	
Nº Contrato: 160/2017	Aditivo: 6
Contratado: JOAO MICHELIS FREIRE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	
CNPJ/CPF: 82.471.251/0006-23	
Nº Licitação: 89/2017	Nº Processo: 136/2017
Objeto: Alteração da vigência contratual.	
Data do Aditivo: 28/08/2020	
Valor: 0,00	
Vigência: 01/09/2017 a 01/09/2021	Nova data final do contrato: 01/09/2021
 Tipo de Instrumento: Aditivo de Preço e Valor (Acrescimo) - Termo de Contrato	
Nº Contrato: 163/2017	Aditivo: 4
Contratado: CLINICA DE FISIOTERAPIA DE REABILITAÇÃO C.P. LTDA	
CNPJ/CPF: 10.382.937/0001-63	
Nº Licitação: 67/2017	Nº Processo: 134/2017
Objeto: Alteração da vigência contratual.	
Data do Aditivo: 28/08/2020	
Valor: 21.295,20	
Vigência: 01/09/2017 a 01/09/2021	Nova data final do contrato: 01/09/2021

Pato Branco/PR, 01 de Setembro de 2020



EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONVENÇÃO MUNICIPAL

O Presidente do Partido Social Cristão-PSC do Município de Honório Serpa, PR, na forma da legislação eleitoral vigente e do Estatuto desta Agremiação Política, convoca os filiados do Partido para a realização do 1º Congresso Municipal de Honório Serpa, a ser realizado no dia 15 de setembro de 2020, com início às 19h00, e término às 22h00, na Av. XVI de Novembro, nº 1335, bairro Parque Industrial na cidade de Honório Serpa - Paraná, para deliberar o seguinte:

ORDEM DO DIA

1. Deliberações sobre Coligações de Prefeito e Vice-prefeito para disputar as eleições municipais de 15 de novembro de 2020. Deliberação sobre a candidatura de vereadores do partido para disputar as eleições municipais.
2. Escolha de candidato a Prefeito e Vice-prefeito, para disputar as eleições municipais de 15 de novembro de 2020.
3. Escolha de candidato a vereador, para disputar as eleições municipais de 15 de novembro de 2020.
4. Sorteio do número dos candidatos a Vereador, para as eleições municipais de 15 de novembro de 2020.
5. Estabelecimento de limites de gastos de campanha a Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, para disputar as eleições municipais de 15 de novembro de 2020.
6. Escolha e eleição dos membros aar zompar o controle financeiro do partido, para disputar as eleições municipais de 15 de novembro de 2020.
7. Escolha do administrador financeiro do partido, para disputar as eleições municipais de 15 de novembro de 2020.
8. Assuntos Gerais de interesse do Partido.

Honório Serpa, 01 de setembro de 2020

LUCIANO DIAS
Presidente da Comissão Provisória
PSC de Honório Serpa

HOMOLOGAÇÃO REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 79/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 79/2020, de 03/08/2020, e após expirado o prazo recursal, eu, Alvaro Dânis Centi Scolari, Prefeito, tomo público a RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto (Ato) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	450,00
TOTAL HOMOLOGADO	450,00

Que apresentou o Menor Preço por Item.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.
E A DECISÃO.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31/08/2020.

Alvaro Dânis Centi Scolari
Prefeito

DENGUE: APENAS VOCÊ PODE

ESTE JOGO

VIRAR

NÃO COLOQUE SUA FAMÍLIA EM RISCO. ELIMINE O MOSQUITO DA SUA CASA.

Tampe os tonéis e caixas d'água.

Deixe garrafas sempre viradas.

Mantenha a lixeira bem fechada.

Mantenha as calhas sempre limpas.

Coloque areia nos vasos das plantas.

Retire água de pneus.

DIÁRIO DO SUDOESTE
www.diariodosudoeste.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**HOMOLOGAÇÃO**

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 70/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item-Serviços nº 70/2020, de 03/08/20, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	450,00
TOTAL HOMOLOGADO	450,00

Que apresentou o Menor Preço por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31/08/20.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod340415

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato de Contrato Pregão Eletrônico nº 70/2020.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Apólice de Seguro para Veículo Marca Citroen, Modelo Air Cross, Placas BDV 4C47, da Frota Municipal. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elemento de despesa 1730/F936. Data da assinatura: 31/08/2020. Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 276/2020. Contratada: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Valor: R\$ 450,00. Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Cod310416

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
HOMOLOGAÇÃO PE 70-2020**HOMOLOGAÇÃO****REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 70/2020**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 70/2020, de 03/08/20, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	450,00
TOTAL HOMOLOGADO	450,00

Que apresentou o Menor Preço por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31/08/20.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:8B050FD4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/09/2020. Edição 2089

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

298

me

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PE 70-2020

Espécie: Extrato de Contrato Pregão Eletrônico nº 70/2020.
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Apólice de Seguro para Veículo Marca Citroen, Modelo Air Cross, Placas BDV 4C47, da Frota Municipal. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elemento de despesa 1730/F936. Data da assinatura: 31/08/2020. Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 276/2020. Contratada: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Valor: R\$ 450,00.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO,
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:7E818D53

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/09/2020. Edição 2089

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>